



DJ 2282
28/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2282 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	12
TURMA RECURSAL.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	71

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **TORNA SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 516/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2277, de 18 de setembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527/2009

Altera a regulamentação da concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em especial as dos incisos XVII do § 1º do Art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e com fulcro no art. 1º da Lei nº 1.760, de 02 de janeiro de 2007, que altera o Art. 3º da Lei 1.522 de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento nos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 do Decreto Judiciário Nº 100, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Nas Unidades Administrativas, o primeiro responsável pela aplicação dos recursos do adiantamento/suprimento de fundos deve ser exclusivamente o Juiz de Direito Diretor do Fórum e o segundo responsável pela aplicação, assim como o responsável para atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas devem ser servidores de sua indicação, um dos quais, obrigatoriamente, efetivo. Parágrafo único. ...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro do ano 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 715/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 145/09, datado de 22/09/2009, oriundo da Comarca de Pedro Afonso, resolve conceder ao Servidor **ALESSANDRO DE FREITAS PORTO**, Secretário do Juízo, Matrícula 273542, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para participar do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 716/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 336/09, datado de 24/09/2009, oriundo da Comarca de Colinas do Tocantins, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), à Juíza **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** e à servidora **VALQUIRIA LOPES BRITO**, Escrevente Judicial, Matrícula 216851, da Comarca de Colinas do Tocantins, eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para participarem do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 718/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 005/09/TJTO/ESCJU, datado de 22/09/2009, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, Assessor de Projetos da Diretoria-Geral, Matrícula 352356, eis que empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar do 15º Congresso Internacional de Educação a Distância, no período de 26 de setembro a 01 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 721/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 90/09/GAPRE, datado de 25/09/2009, resolve conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, eis que empreenderá viagem à cidade de Campo Grande/MS, para participar do I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, no período de 28 de setembro a 01 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 723/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 682/2009-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2278 de 22 de setembro de 2009, para, onde se lê, "Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR**, Comarca de Taguatinga; Servidor **GILDEON RODRIGUES DA SILVA**, Oficial de Justiça, Matrícula 259826, Comarca de Tocantinópolis; Servidora **PEDRINA MOURA DE ALENCAR**, Escrevente Judicial, Matrícula 131569, Comarca de Wanderlândia; Servidora **JOSELÂNDIA COSTA MARINHO**, Oficial de Justiça, Matrícula 147351", leia-se "Servidores **GILDEON RODRIGUES DA SILVA**, Oficial de Justiça, Matrícula 259826, Comarca de Tocantinópolis; **PEDRINA MOURA DE ALENCAR**, Escrevente Judicial, Matrícula 131569, Comarca de Wanderlândia; **JOSELÂNDIA COSTA MARINHO**, Oficial de Justiça, Matrícula 147351, Comarca de Xambioá".

Publique-se. À DIFIN para providências de mister.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS ADM Nº 37901/2009

PREGÃO Nº. 016/2009

CONTRATO Nº. 054/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasil Veículos Companhia de Seguros

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de seguro para os veículos da frota do Tribunal de Justiça.

VALOR: R\$ 38.359,73 (Trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2002

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 28/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Brasil Veículos Companhia de Seguros

Palmas – TO, 25 de setembro de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3574/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: A. M. DE L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA SONIA MARIA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 119, a seguir transcrito: "Considerando o requerimento de fls. 116/117, intime-se o procurador da Impetrante, para que apresente o receituário à Assistência Farmacêutica, órgão da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja interrupção do tratamento por meio do leite "neocate". Palmas, 22 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3595/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: MÁRCIO SANTOS MACIEL

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 184, a seguir transcrito: "Considerando o requerimento de fls. 179/180, intime-se o procurador da Impetrante, para que apresente o receituário à Assistência Farmacêutica, órgão da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja interrupção do tratamento por meio do medicamento "Teriparatida" (Forteo). Palmas, 22 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AÇÃO RECISÓRIA Nº 1622/07

REQUERENTES: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA

ADVOGADO: FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1043, a seguir transcrito: "Dê-se vista aos requerentes, como requerido. Após, conclusos. Palmas, 22 de setembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 20/2009)

15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 1º (primeiro) do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). AÇÃO PENAL Nº 1672/09 - (DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 92957-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO - ANTÔNIO MOTA

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E RENATO DUARTE BEZERRA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4118/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDINALDO VALENÇA CAVALCANTE, FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, JOSÉ DE ARIMATEAS FÉLIX DA SILVA, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA E MARCONI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE, AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, JOÃO FONSECA COELHO, NELSON DOS REIS AGUIAR E PAULO IDELÂNO SOARES LIMA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3998/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MATIAS VALENÇA NETO

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3855/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8228 DO TJ/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

05). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1527/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4149/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4312/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3895/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

DEF. (AS) PÚBLICAS: ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DE LOURDES VILELA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELES HATEM, RICARDO FRANCISCO DA SILVA, ROBSON JACQUES GARCIA E WARLES FERREIRA ARRAIS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4179/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MANOEL XAVIER DA SILVA, JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DO CARMO DA SILVA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, CREOMILDO

CAVALHEDO LEITE, ADÃO TAVARES SOBRINHO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, LUIZ AMADO PEREIRA JÚNIOR, JOSÉ AIRES DE TOLEDO, MATOSALÉM DE CARVALHO LOPES, GERVAITO LOPES VILARINHO, DENIS JACKY GODELAIN, JURANDIR FARIAS DE LIMA, ELIAS FERREIRA DA SILVA, JOSIMAR LIMA TEIXEIRA E DONIZETI ISAC DE SOUSA
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SUED OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4323/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO: EMÍLIO MOREIRA AQUINO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4311/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 ADVOGADO: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3947/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JONATHAN SALES AZEVEDO E ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA
 ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO, CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ADILAR DALTOÉ E ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

14). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4326/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: E. A. F. L. REPESANTADA POR SEU GENITOR DIÓGENES FERREIRA LEMOS
 DEF. (AS) PÚBLICAS: ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DE LOURDES VILELA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOS

15). INTERVENÇÃO FEDERAL Nº 1505/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

16). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3925/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR
 ADVOGADO: GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 LIT. PAS. NEC.: CESAR NEVES MEDEIROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

17). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4310/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SIRLEI FERREIRA FONSECA
 ADVOGADO: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO E EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

18). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4348/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARISA GUIMARÃES LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JACQUELINE ADORNO

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO A SER JULGADO:****01). RECURSO ADMINISTRATIVO NO PAD-CGJ Nº 1508/08**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 549/552
 RECORRENTE: MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RECORRENTE: CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGOS PEREIRA
 RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4192/09 (09/0071786-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VÂNIA MARIA PORTO GONÇALVES
 Advogados: Luis Gustavo de César e Maurício Haeffner
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. NEC.: ADRIANA ALVES DA CRUZ
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 294, a seguir transcrito: "Acolho a promoção ministerial lançada às fls. 291/292 e determino a notificação do representante judicial do Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral do Estado para integrar a lide, no prazo de dez dias, enviando a cópia da inicial do "mandamus", nos termos do artigo, 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4372/09 (09/0077425-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
 Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lílian Ab-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão e Epitácio Brandão Lopes Filho
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 122/123, a seguir transcrita: "O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS, representado por seu Prefeito Municipal, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente coator da lavra do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz que se encontra impedido de receber recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal porquanto o ex-Prefeito Municipal deixou de elaborar a prestação de contas concernente ao exercício de 2008, além de extraviar os respectivos documentos dos arquivos da Prefeitura, o que impede o atual Administrador de prepará-la e encaminhá-la aos órgãos competentes. Afirma que adotou diversas medidas para que o ex-Prefeito prestasse as aludidas contas, tais como o ajuizamento de 01 (uma) Ação Cautelar de Busca e Apreensão, 02 (duas) Ações Cíveis por Ato de Improbabilidade Administrativa e 01 (uma) Ação de Obrigação de Fazer, dentre outras. O impetrante explica que, apesar de todas aquelas providências, e até que seja concluída a Tomada de Contas Especial já instaurada, mantém-se na condição de inadimplente, penalizado em função da desídia do antigo gestor, o que impossibilita a assinatura de convênios com órgãos públicos e obstrui o recebimento de recursos voluntários porque o Tribunal de Contas do Estado entende que não deve emitir a certidão negativa ao Município de Silvanópolis. Postula, assim, a ordem liminar para determinar à Corte de Contas deste Estado que emita Certidão Positiva com Efeito Negativo em seu favor e requer a concessão definitiva da segurança ao final. Junta os documentos de fls. 09/113. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o magistério do saudoso Hely Lopes Meirelles, "Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. (...) Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações" (in Mandado de Segurança, 26ª edição, Editora Malheiros, pág. 37). Tem-se, como corolário desse ensinamento, que o mandado de segurança, justamente por não admitir dilação probatória, exige prova pré-constituída do ato ilegal praticado pela autoridade coatora. No presente caso, entretanto, não há qualquer comprovação de que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins tenha indeferido pedido de emissão da certidão negativa supramencionada. Aliás, não há sequer prova de que o impetrante tenha requerido essa certidão àquela Corte. Vale dizer, a impetração carece exatamente da comprovação da prática de ato ilegal pelo Presidente do TCE, o que impede o conhecimento do presente mandamus. Esse entendimento, frise-se, é assente na doutrina e na jurisprudência, como demonstra o seguinte julgado emanado do colendo Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. 1. Entre os requisitos específicos da ação mandamental está a comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo do impetrante. 2. A deficiente comprovação dos fatos impede o exame da existência do alegado direito líquido e certo, o que impõe a extinção do processo sem julgamento do mérito. 3. Segurança denegada'. (MS 8439/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/02/2004). Assim, não conheço do mandado de segurança e, conseqüentemente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267 do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 21 de setembro de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4319/09 (09/0074703-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA
 Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: GUIDO CAMILO RIBEIRO E SIMONE APARECIDA DE MELO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 183, a seguir transcrito: "Em atendimento à cota ministerial de fls. 180/181, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Cumprida essa diligência, retornem os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 18 de Setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4349/09 (09/0076056-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SARA SOUZA JÁCOME, MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO GAMA, LUIZ WAGNER ARAÚJO NUNES, DJALMA LUIS FEITOSA, SÉRGIO SILVA QUEIROZ
Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 62, a seguir transcrito: "À Secretaria do Tribunal Pleno para atendimento da Cota Ministerial de fls. 59/60 dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator" e do PARECER MINISTERIAL nº 85/09 de fls. 59/60: "(...) Assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, pugna pela ciência ao órgão de representação judicial do Estado do Tocantins, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4370/09 (09/0077380-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES
Advogados: Milton Roberto de Toledo
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 35 verso, a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações à autoridade coatora em 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Palmas, 16/09/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator"

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07 (07/0058289-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PGJ/TO)
REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 125, a seguir transcrito: "Antes de encaminhar o pedido de intervenção ao Plenário desta Corte para julgamento, determino a intimação do Requisitado acerca das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça (fl. 123), dando conta da não-celebração de acordo para saldar o débito originário deste feito, bem como para que informe, em dez dias, se ainda se encontra inadimplente. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8847/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :-(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº62640-4/07 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO : ADRIANA APARECIDA BEVILAQUA
ADAVOGADA : ADRIANA APARECIDA BEVILAQUA MILHOMEM
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

Por ordem do Senhor Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "O lapso de tempo transcorrido desde a data de protocolo de recurso (09/12/2008) desmotiva a análise do pedido de liminar. Assim, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8621/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 28848-5/08 – 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora: JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Examinando os presentes autos, verifica-se que os advogados Drª. ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e Dr. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

constituído pelo apelado BANCO DO BRASIL S/A, não foi devidamente intimado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto por LUCIANO DE ARAÚJO LIMA, fls.129/131, em face da sentença de fls. 131/132 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-To, nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais nº. 28848-5/08. Com efeito, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem com o objetivo de intimar os advogados, Drª. ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e Dr. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO da aludida apelação, bem como para responder ao referido apelo, no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009.". (A) Desembargadora Jacqueline Adorno– Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9741/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 9972-2/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO)
AGRAVANTE : WARNER CAVALCANTE
ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Warner Cavalcante em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 9972-2/07 proposta em desfavor de Afonso Oliveira Cunha. Consta nos autos que, considerando a existência de ação executiva, o ora agravante propôs embargos de terceiros para desconstituir constrição em ação executiva, evitando a adjudicação dos imóveis constrições, posto que, o pedido de liminar de restituição dos bens para o embargante restou indeferido. Apreciando os embargos o Magistrado a quo indeferiu o pedido e, em consequência, determino a expedição de carta de adjudicação de todos os lotes das quadras 10 e 11, do loteamento Ana Maria em favor de Afonso Oliveira da Cunha, conforme já deferido nos autos em apenso (fls. 45/46). Em face de tal decisão o ora agravante interpôs Recurso de Apelação. Às fls. 47, na decisão agravada, o Magistrado a quo decidiu da seguinte forma: I – Analisando o pedido de fl. 73, verifico que o requerente interpôs recurso de apelação da decisão interlocutória de fls. 71-72, todavia, para tal desiderato adequado seria o agravo. II – Em tese, poderia este Julgador receber tal pedido, como agravo retido em atenção ao princípio da fungibilidade, contudo, verifico, que o requerente foi intimado da decisão aos 04/03/09, e aos 31 de março de 2009, apresentou o recurso de apelação, ou seja, além do prazo, precluindo o direito. III – Assim sendo, deixo de receber o recurso de apelação, por inadequação da via eleita e o por ser precluso. Intimem-se. Aduz a agravante que, o juiz denominou de sentença o provimento que, julgou os embargos. Na redação dada pela Lei nº. 11.232/05 ao artigo 162 do Código de Processo Civil observa-se que, é sentença o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 do Codex Processual Civil, ou seja, houve desvinculação do ato judicial que necessariamente extinguiu o processo. Em razão da nova realidade processual, o conceito de decisão interlocutória deve ser revisto. Com as citadas alterações, não se pode observar claramente a diferença entre sentença e decisão, pois esta pode implicar nas situações previstas nos artigos 267 e 269 do CPC. Com este novo ordenamento, o princípio da fungibilidade dos recursos reaparece com altivez. A maneira mais acertada de diferenciar tais pronunciamentos é analisar o conteúdo, a intenção e a sua finalidade. O agravado está negociando os imóveis, situação que, certamente, se não reparada a tempo, tornará impossível a satisfação do direito da agravante. Resta delineada a ocorrência do fumus boni iuris, bem como, o periculum in mora a ensejar o deferimento do efeito suspensivo. A decisão rechaçada não respeitou a necessária verificação do periculum in mora invertido, pois os imóveis de propriedade da agravante estão sendo vendidos a terceiros de boa fé e ao agravado não será imposto qualquer prejuízo, pois bens imóveis não perecem. Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão suscitada e, no mérito, o provimento recursal para receber o recurso de apelação e determinar o regular prosseguimento do feito (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 17/52. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Compulsando os autos, denota-se que, não há como inferir-se, prima facie, a existência do direito alegado pela insurgente, posto que, é controvertida a questão acerca do recurso cabível em face do indeferimento dos embargos de terceiro, restando prudente postergar a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento do mérito recursal, momento em que, se possibilitará a discussão da matéria, proferindo-se um julgado consentâneo com o entendimento majoritário desse Sodalício. Ex positis, por cautela, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 01 de setembro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9039/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 4.9811-2/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS–TO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO
ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DALLABRIDA E OUTROS
ADVOGADO : VOLTAIRE WOLNEY AIRES
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte

DESPACHO: "Considerando a necessidade para o deslinde da questão, reitere-se o pedido de informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da alegada identidade de objeto e fundamento da Ação Anulatória em apreço, com a Ação Cautelar nº. 2007.0003.8529-6/0 que, foi extinta sem julgamento de mérito pelo Juízo da 4ª Vara Cível da mesma Comarca, conforme resta consignado às 66, in fine. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009."(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4352/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : NILTON CAMPOS
ADVOGADO : OSWALDO OLIVOTTO ARDISSONO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por NILTON CAMPOS em face de ato praticado pelo MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, Dr. Marcelo Faccioni, em virtude de despacho delegatório de direito líquido e certo do impetrante na Ação de Cobrança que lhe move o Sr. Jânio Vieira Assunção, que em r. despacho indeferiu a pleiteada extinção do processo liminar, com base no artigo 4º, inciso I, c/c art. 51, inc. III, da Lei Nº. 9.099/95. Considerando 1- a grande distância existente entre os domicílios do impetrante e do autor da ação; 2- que o autor é quem veio ao domicílio do Réu para a realização do negócio, de cujo vício se queixa; 3- que o lugar da transação foi o domicílio do Réu; 4- o privilégio do réu, consoante disposição do artigo 4º, inc. I c/c art. 51, da Lei 9.099/95; 5- o excessivo dispêndio do Réu para deslocar-se de seu domicílio até o foro da Ação, tudo isso aliado a possibilidade de que dispõe o Autor para pleitear suposto direito com resultado idêntico ao do Juizado Especial, através de Ação Ordinária no Juízo Comum por carta precatória, onde o réu poderia defender-se sem a necessidade de deslocar-se para tão longínqua Comarca, requer a concessão da segurança para o fim de determinar que seja acolhida a incompetência territorial pleiteada pelo impetrante e a consequente extinção do processo de Ação de Cobrança. Juntou documentos de fls. 04/08. Analisando os autos, verifico tratar-se de assunto cuja competência para processar e julgar o presente mandamus é da Turma Recursal. Diante do exposto, declino da competência para a Turma Recursal, a quem devem os autos ser remetidos. P.R.I. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009."(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6218/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS.155/157 - AÇÃO POPULAR Nº 17650-0/05 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
LITISCONSORTES NECESSÁRIOS: ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO(A)S : RENAN VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO.O Agravante volta-se contra a decisão de fls. 155/157 através do presente pedido de reconsideração, requerendo seja aplicado efeito suspensivo à decisão de 1ª instância.Sustenta, em suma, que haverá graves prejuízos à sociedade de Palmas, já que a decisão recorrida está obstacularizando o desenvolvimento de grande projeto educacional. Reclama que a decisão fustigada encontra-se absolutamente desprovida de fundamentação e, por isso, não devem persistir os seus efeitos. Houve algumas discussões e reconsiderações nesta instância, e, após folhear os autos, percebi que no pedido feito pelo Agravante às fls. 160/178, este apenas ratifica os fatos já balizados na peça exordial e deste agravo; porém, a chegada do parecer ministerial ventitou a questão da ausência de fundamentação da decisão, vindo a somar com as alegações do Recorrente. No essencial, o relatório. DECIDO. Após análise mais acurada, percebo que os fatos como apresentados me levam a suspender os efeitos da decisão combatida, ainda que provisoriamente – já que a discussão carece de um estudo aprofundado da matéria de fundo. Como se vê do pedido posto na exordial, o mérito do agravo consiste na declaração de nulidade da decisão fustigada por falta de fundamentação, portanto, como já explanado, será analisado em momento oportuno de forma percutiente. Pois bem. Não se pode, no âmbito de análise inicial, ir além do estritamente necessário para a verificação da necessidade de concessão, ou não, da liminar, à luz exatamente do perigo da demora e na possibilidade jurídica daquilo que se pede. Assim, reanalisando a decisão recorrida, ainda que perfunctoriamente, vejo que as várias petições que compõem estes autos, as argumentações expandidas pelo Recorrente e pelo Recorrido, assim como o parecer ministerial, levam-me a acolher o pedido de reconsideração de fls. 160/177, senão vejamos. De início, é importante frisar que os fatos balizados na Ação Popular carecem de comprovação judicial, motivo pelo qual, por ora, não podem exercer influência na forma de decidir do julgador enquanto não definitivamente comprovados. Quanto à decisão recorrida, conforme bem asseverado pelo Ministério Público nesta instância, existem muitas questões onde a magistrada a quo poderia apoiar sua fundamentação quando da concessão liminar, a qual, in casu, indubitavelmente, restou desprovida de mínima fundamentação legal. A invocação de preceitos legais, fumus bonis iuris e periculum in mora, sem a apresentação dos fundamentos de direito que o sustentam constitui insuficiência de fundamentação. Sem dizer que o juízo a quo vê o perigo da demora e, até com menos visibilidade, a fumaça do bom direito. O magistrado expõe apenas a conclusão sem, entretanto, declinar as razões, os motivos e os fundamentos que o levaram a decidir daquela forma, que o guiaram àquele fim. Aliás, o artigo 93, inc. IX da CF/88, impõe ao juiz manifestar o seu convencimento de forma ampla e prudente, demonstrando os fatos e argumentos que lhe levaram a alcançar tal concepção. A esse respeito, cumpre transcrever o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "A exigência de motivação

dos atos jurisdicionais constitui, hoje, postulado constitucional inafastável, que traduz poderoso fator de limitação ao exercício do próprio poder estatal, além de configurar instrumento essencial de respeito e proteção às liberdades públicas. Com a constitucionalização desse dever jurídico imposto aos magistrados - e que antes era de extração meramente legal - dispensou-se aos jurisdicionados uma tutela processual significativamente mais intensa, não obstante idênticos os efeitos decorrentes de seu descumprimento: a nulidade insuperável e insanável da própria decisão. A importância jurídica-política do dever estatal de motivar as decisões judiciais constitui inquestionável garantia inerente à própria noção do Estado Democrático de Direito. Fator condicionante da própria validade dos atos decisórios, a exigência de fundamentação dos pronunciamentos jurisdicionais reflete uma expressiva prerrogativa individual contra abusos eventualmente cometidos pelos órgãos do Poder Judiciário". Ante o exposto, por ora, torno sem efeito as decisões anteriores e CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO pleiteado na exordial, com consequente cassação de forma provisória da decisão de 1º grau fustigada, até que se analise o mérito do presente recurso. Comunique-se o Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão nos moldes alinhados, dispensando-o de prestar informações em torno da demanda. O Agravado já apresentou as contrarrazões, e o Ministério Público já manifestou no feito, porquanto, desnecessária nova manifestação. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos para julgamento de mérito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de setembro de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1601/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 – TJ/TO)
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/67 – TJ/TO)
EMBARGANTE : JONES SIMIONATO
ADVOGADO : JONES SIMIONATO
EMBARGADO : ÊNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FÁBIO WAZILEWSKI
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Jones Simionato interpôs Embargos Infringentes (fls. 360/380), contra-razões (fls. 461/477), admissão (fls. 482). Às fls. 638/639, o recorrente apresenta uma petição na qual requer: "Diante do exposto, face os prejuízos que o recorrente está sendo sujeito com o retardamento do curso do Recurso Especial, requer seja anulada a autuação como Embargos Infringentes (Embi 1601), por consequência seja procedido o seu normal prosseguimento no Recurso Especial, o que desde já requer com a máxima urgência". Vê-se portanto, que o embargante desistiu dos Embargos Infringentes, pois, pretende o prosseguimento do Recurso Especial. Assim, para dirimir a dúvida, homologo a desistência dos Embargos Infringentes interpostos por Jones Simionato às fls. 360/387. Intimem-se. Palmas, 24 de setembro de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8419 (08/0070091-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Ordinária nº 22556-6/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas de Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.ª ESTADO: Agripina Moreira
EMBARGADO: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: Marcelo Toledo
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o pedido de atribuição de efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, intime-se o Embargado para, querendo, ofertar contrarrazões. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9668 (09/0076124-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução Estável c/c Partilha de Bens nº 53864-1/09 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: F. DA C. V.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outro
AGRAVADO: N. V. DA F.
ADVOGADA: Nelzirée Venâncio de Fonseca
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por F. da C. V., com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida na ação em epígrafe, proposta por N. V. da F., em desfavor do agravante. Na instância de origem, a agravada ingressou com Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, na qual o Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pela autora ora agravada, decidiu no sentido de autorizar o pagamento das custas ao final do processo. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, no intuito de determinar o cancelamento da distribuição e o arquivamento do processo em comento. Acosta à inicial documentos de fls. 18/217 TJ-TO. Em síntese é o relato necessário. Decido. Cumpre esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora,

quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e do preparo recursal. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisam civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; nos casos de inadmissão do recurso de apelação; nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada em nada prejudica ao agravante. Aliás, constato aqui o perigo inverso, pois caso seja deferido o pleito do recorrente estar-se-á obstando o acesso da agravada à justiça. Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9781 (09/0077257-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº 2.2035-8/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Albery César de Oliveira

AGRAVADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

ADVOGADOS: Wilmar Ribeiro Filho

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A interpõe o presente agravo de instrumento com pedido de liminar, em face de decisão interlocutória que julgou improcedente o incidente de exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução (fls. 63/65), proferida nos autos da Ação de Execução de Honorários Advocatícios nº. 2.2035-8/09, originária da 1ª Vara Cível da Comarca de Formosos do Araguaia, figurando como parte Agravada WILMAR RIBEIRO FILHO. Sustenta o Agravante que os honorários advocatícios, objeto da execução, foram fixados por decisão que julgou procedente incidente de exceção de pré-executividade aviado pelo causídico exequente, ora Agravado, em desfavor do Banco/Agravante (decisão fls. 29/36). Alega que a referida decisão condenatória dos honorários advocatícios ainda pende de julgamento do recurso de apelação, o qual possui duplo efeito, nos moldes do artigo 520 do CPC, não podendo aparelhar execução provisória, a rigor do artigo 475-O, § 3º, inciso II, do referido diploma legal, que exige expressamente a instrução da execução provisória com certidão de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo. Afirma que, diante do prosseguimento da execução, determinado pela decisão fustigada, foi expedida Carta Precatória à Comarca de Goiânia-GO para efetivação de penhora em dinheiro no valor de R\$ 17.127,78, o que importa em risco de lesão grave e de difícil reparação (fls. 79). Encerrou pleiteando a concessão de tutela antecipada recursal sobrestando a execução de honorários advocatícios e, no julgamento definitivo, a confirmação da medida antecipatória e a reforma da decisão monocrática, a fim de extinguir a execução. Juntou documentos de fls. 09/82. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. O recurso interposto é adequado, eis que ataca decisão interlocutória que resolve incidente processual de exceção de pré-executividade, também é tempestivo e foi preparado. Todavia, em relação à instrução probatória, ex vi do artigo 525, inciso II, do

CPC, verifico que o recurso não está suficientemente instruído, circunstância que obsta o seu conhecimento. Em que pese o esforço de interpretação exigido deste Relator para entender as proposições contidas no arrazoado prefacial, concluo que o objeto desta insurgência se refere ao cabimento e ao prosseguimento da execução provisória intentada com base em sentença judicial pendente de recurso recebido no duplo efeito. "In casu", o Agravante não comprovou nos autos esta condição, uma vez que não trouxe prova da interposição do recurso de apelação e tampouco cópia da decisão que recebeu o recurso, o que torna impossível aferir a veracidade das alegações lançadas no petítório recursal. É obrigação da parte Agravante juntar ao recurso os documentos descritos no artigo 525, inciso I, do CPC, assim como aqueles indispensáveis ao conhecimento da matéria, conforme permissivo do inciso II do citado cânone processual. Desta forma, repito, não há nos autos qualquer documento hábil que comprove a interposição da apelação e em qual efeito foi recebida, hipótese que torna impossível aquilatar se o título executivo judicial pode, ou não, aparelhar a execução provisória. O que ocorre no caso em apreço é o que a doutrina e a jurisprudência convencionaram em denominar de instrução deficitária do agravo, condição processual que induz ao não conhecimento do recurso, o qual não comporta dilação probatória, aplicando-se a regra do artigo 557 do Estatuto Adjetivo Civil. Nesse sentido, vejamos arestos do TJDF, a seguir colacionados, "verbis": 1 – "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA DESTA - AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. Nega-se seguimento a agravo de instrumento interposto em face de liminar em sede de cautelar, ante a ausência de cópia da petição inicial daquela ação, expressamente referenciada nos fundamentos da decisão agravada e da exordial do agravo (artigo 525 c/c artigo 557 do CPC)." (AGI 20010020045637, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 11/03/2002, DJ 29/05/2002 p. 45). 2 – "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO EXAME DA MATÉRIA RECURSAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

1 - Cabe ao agravante o dever de diligenciar, quando da formação do instrumento, no sentido de constar com a inicial tanto as peças obrigatórias quanto as necessárias ao conhecimento da matéria devolvida à instância recursal.

2 - Hipótese em que se negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em sede de embargos de terceiro, que indeferiu o pedido de suspensão liminar do cumprimento de sentença reintegratória de imóvel, transitada em julgado, em face da ausência de cópia desta decisão judicial, peça necessária, essencial, para a apreciação do recurso, estando expressamente referenciada nos fundamentos da decisão agravada e na argumentação desenvolvida na exordial do agravo (art. 525 c/c art. 557 do CPC)". (AGI 20000020043703, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 27/11/2000, DJ 21/02/2001 p. 55). 3 – "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA A COMPREENSÃO DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE DECISÃO JUDICIAL CONFLITANTE. OFENSA À SEGURANÇA JURÍDICA. LITISPENDÊNCIA. 1. Não se conhece de agravo de instrumento que não contemple documentos facultativos que sejam necessários e imprescindíveis para o exame da questão recursal meritória.

2. O recurso de agravo deve guardar relação de pertinência ou de especificidade com as razões da decisão impugnada, em homenagem ao princípio da dialeticidade, sob pena de ausência de pressupostos recursais.

3. Estando pendente de Recurso Especial a matéria posta em debate em sede de Agravo de Instrumento, este não deve ser conhecido, sob o risco de proferir-se decisão judicial conflitante. 4. Recurso não conhecido". (AGI 20090020013219, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 06/05/2009, DJ 08/07/2009 p. 57). 4 – "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de elementos nos autos que comprove a alegação do agravante de que a agravada, nos embargos à execução, não atendeu ao requisito expresso no art. 739-A do Código de Processo Civil de garantir a execução por penhora, depósito ou caução, é razão bastante para ensejar o não conhecimento do seu recurso de agravo, interposto com vistas a retirar o efeito suspensivo concedido pelo juiz aos embargos". (AGI 20080020133103, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 05/11/2008, DJ 17/11/2008 p. 43). FACE AO EXPOSTO, com espeque no artigo 557 do Digesto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5992 (09/0077631-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO

PACIENTE: GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO em favor de GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema -TO. Os impetrantes afirmam que se oferecera denúncia contra o paciente na qual se lhe imputou a autoria intelectual dos delitos tipificados no artigo 288, "caput", do Código Penal, e artigo 244-A, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o artigo 69 também do Código Penal, e ainda requerida sua prisão preventiva, que restou decretada em 18/9/2009. Afirma tratar-se de prisão preventiva sem justa causa, razão pela qual resta caracterizada a coação ilegal. Aduz ausentes os pressupostos à constrição da liberdade do paciente, e

assevera possuir ele residência no distrito da culpa, ocupação lícita, bem como boa conduta social. O Juiz “a quo” utilizou como fundamento de sua decisão a garantia da ordem pública, consubstanciada na forte premissa de que solto voltaria a delinquir. Afirmou, ainda, prevalecer a ilação de que solto poderia causar embaraços à instrução criminal, seja intimidando ou ameaçando as vítimas e testemunhas que haverão de depor em juízo. Portanto, a fim de acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, determinou a prisão preventiva do ora paciente. Junta à petição inicial os documentos de fls. 29/167. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelos impetrantes não permitem a visualização, por ora, de qualquer ilegalidade no decreto prisional, lavrado com suficiente fundamentação legal e respaldo tanto nas investigações policiais quanto no parecer ministerial. A materialidade do crime, bem como os indícios de autoria do delito de exploração sexual de menores restaram devidamente comprovados pelos depoimentos prestados à autoridade policial. O pedido de prisão preventiva foi decretado por decisão judicial, após requerimento do representante do “parquet”. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular a ordem judicial de prisão preventiva do paciente. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, até análise mais aprofundada de toda a argumentação, com a cautela necessária e em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO No 2382 (09/0076394-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3983-3-6)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14, § 2º, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: MELQUÍADES PERPÉTUO DE OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “MELQUÍADES PERPÉTUO DE OLIVEIRA interpôs Recurso em Sentido Estrito, contra a sentença de fls. 78/81, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que o pronunciou como incurso na pena do artigo 121, § 2º, inciso IV (surpresa), cominado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, de forma a submetê-lo a julgamento pelo Conselho de Sentença Popular de Palmas. Consta da denúncia que o ora recorrente, enciumado de sua amázia, agiu de surpresa ao desferir golpe de faca contra a vítima, na altura do abdômen, razão pela qual ela não teve como se defender, somente não vindo a falecer ante o socorro que lhe fora prestado pelos vizinhos. No recurso em análise, pleiteia unicamente a retirada da qualificadora, a fim de que se submeta o crime ao Júri Popular na modalidade simples. Assevera não ter a vítima sido atacada de surpresa, pois tinha chance de se defender; tanto é verdade que sobreviveu à investida ocorrida. O Recorrido acostou suas contra-razões às fls. 112/114, onde pugna pelo não-provimento do recurso, mantendo “in totum” a decisão recorrida. As fls. 115, o Magistrado singular exerceu o juízo de retratação, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. O representante da Procuradoria-Geral de Justiça lançou parecer às fls. 122/127, no qual opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso. É o relatório. Decido. O presente recurso é intempestivo. A sentença de pronúncia foi proferida em 28/11/2001, a defensora pública VALDETE CORDEIRO DA SILVA foi intimada de seu conteúdo em 13/11/2002 (fl. 84), no entanto não fora interposto nenhum recurso contra essa decisão. O acusado fora intimado pessoalmente em 13/08/2008 (fl. 99), e ao exarar seu ciente manifestou interesse em recorrer da sentença de pronúncia. Ante a manifestação do acusado de seu interesse em recorrer, o Juiz uno determinou que se intimasse a defensoria pública, para que assim procedesse. O Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAIS, defensor público, foi intimado em 15/09/2008 (fl. 109), sem, no entanto, interpor qualquer recurso. Em 18/2/2009, retiraram-se os presentes autos com vista pela Defensoria Pública. Novamente em 3/7/2009, a Defensoria Pública retirou-os com vista. Em 21/7/2009 interpôs-se o presente recurso. Temos que o prazo para a interposição do Recurso em Sentido Estrito é de cinco dias, nos termos do artigo do Código de Processo Penal. “In verbis:”-Art. 586 – O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias”. É pacífico que a Defensoria Pública dispõe da prerrogativa da contagem de prazo em dobro, estabelecida no artigo 44, inciso I, da Lei Complementar No 40. Vejamos: “Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União: I – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos”. Nesse sentido: “RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRAZO RECURSAL. DATA DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO. PATROCÍNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. INTERPOSIÇÃO NO DECÊNIO. TEMPESTIVIDADE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. IMPRONÚNCIA. TAXATIVIDADE DO ART. 409 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INOCORRÊNCIA. QUALIFICADORAS. EXCLUSÃO APENAS QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DIRIMENTE QUE DEVE RESULTAR ESTREME DE DÚVIDA. INOCORRÊNCIA. PRONÚNCIAS MANTIDAS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDO. 1) O prazo para interposição do recurso em sentido estrito é de cinco dias, a contar da data da última intimação; 2) Se a defesa do réu é patrocinada pela Defensoria Pública, o lapso recursal é contado em dobro, razão porque tempestivo é o recurso interposto no curso do decênio; 3) (...); 4) (...); 5) (...); 6) (...); 7) (...); 8) (...).” (TJAP, Recurso em Sentido Estrito No 45907AP, Relator Desembargador MELLO CASTRO, julgado em 15/05/2007). Portanto, o prazo que a Defensoria Pública dispõe para interpor Recurso em Sentido Estrito é de dez dias. Ocorre ainda que se se considerasse válida como ciência da sentença apenas a última data de retirada dos autos com vista, ter-se-ia como marco do início do prazo recursal o dia 3/7/2009, assim, tal prazo se esgotaria em 13/7/2009. O presente recurso foi protocolado em 21/7/2009, dessa forma não se pode dele conhecer porquanto é intempestivo. Nesse sentido: “PROCESSUAL

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. UNÂNIME Não se conhece de recurso em sentido estrito, mesmo interposto por Defensor Público, se fluíram mais de dez dias contados a partir da data da intimação pessoal.” (TJDFT, 20030710182506RSE, Relator Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, julgado em 01/07/2004, in DJ 15/09/2004 p. 32). Posto isso, não conheço do presente recurso. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 9113/09 (09/0075584-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO;

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3951-5/07)

T. PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA “A”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrita: D E S P A C H O - 1. Defiro a juntada do subestabelecimento e a vista dos autos, este pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Dê-se ciência. Palmas, 14.09.2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4086/09 (09/0072228-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS/TO

APELANTE: ITAMAR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: ARUNAM PINHEIRO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO - O recorrente, às fls. 489/490, informa a juntada dos originais dos Embargos de Declaração opostos em face do acórdão de fls. 473, sem, contudo, apresentá-los. Iniciativa inocua neste momento, pois o motivo da negativa de seguimento aos aclaratórios se deu em virtude do exaurimento do prazo para tanto. Vislumbram-se, também, na mencionada peça, pedido de incidente de natureza cautelar de liberdade provisória e o relaxamento de prisão, que foram declinados pela ilustre magistrada da Comarca de Almas, em face da tramitação deste recurso no Tribunal de Justiça. Ressalte-se, a despeito da sábia interpretação da ilustre magistrada, que nesta fase, exaurimento da prestação jurisdicional do órgão fracionário desta Casa, tenho que para uma melhor apreciação, a análise do referido pedido deve se deslocar para o juízo singular, isto porque, reportando sobre a aplicação da remissão, argumenta sobre o prazo da sua segregação, referindo-se, inclusive, sobre possível direito à progressão de regime. Mérito que deve ser analisado pelo juiz da execução. Desta forma, após o trânsito em julgado, remetam-se imediatamente os presentes autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9136 (09/0075655-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: (DENÚNCIA N.º 67641-0/07 – 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: LINDOVANDO: ART. 157, § 2º, I, II E V, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 69, TODOS DO CP ERBIS E MARCELO: ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP. CELSO: ART. 180, § 1º DO CP

APELANTE: LINDOVANDO COSTA DE SOUSA - (1º apelo)

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELANTE(S): ERBIS CARLOS DE SOUSA - (2º apelo) MARCELO LOPES DE

OLIVEIRA E CELSO GOMES FERREIRA

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – EXCLUSÃO DAS MAJORANTES PREVISTAS NOS INCISOS I E V DO § 2º DO ARTIGO 157 DO CP – IMPOSSIBILIDADE – MAJORANTES COMPROVADAS NOS AUTOS – ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES DA FORMAÇÃO, ESTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DA QUADRILHA BEM COMO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO DE SEUS INTEGRANTES – ABSOLVIÇÃO – RECEPÇÃO QUALIFICADA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO CULPOSA – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 180, § 1º DO CP - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - Ao analisar os autos, constata-se a presença das majorantes do emprego de arma de fogo, bem como da restrição da liberdade da vítima. 2 - Ao ser ouvida, tanto na fase inquisitorial, quanto na fase judicial, a vítima, com clareza afirmou que os autores do delito patrimonial ingressaram na sua residência e, após a abordagem, anunciaram o assalto mediante a utilização de arma de fogo. 3 - A falta de apreensão da arma de fogo nos crimes cometidos as clandestinas, sem presença de testemunhas, não obsta o reconhecimento da referida majorante, desde que o depoimento da vítima se mostre coerente e harmônico

no processo. 4 – A privação da liberdade está nitidamente evidenciada como forma de garantia do resultado satisfatório do roubo. 5 – A vítima nas duas oportunidades em que foi ouvida narrou com riqueza de detalhes que o acusado permaneceu em torno de uma hora e meia com a mesma, sem o mínimo de constrangimento em mostrar sua face dentro do capacete. 6 – A instrução processual demonstrou de forma satisfatória a autoria dos apelantes Erbis, Lindovando e Marcelo no delito de quadrilha armada para fim de cometimento reiterado de crimes, em especial roubos. 7 – As intercepções telefônicas autorizadas pela Justiça e degravadas às fls. 569/641 pelo Instituto de Criminalística e 03/36 do apenso nº 01 pelo 1º Distrito Policial demonstram o envolvimento dos apelantes com os demais integrantes da associação e as intensas comunicações entre todos para a articulação e execução de roubos na cidade de Araguaína. 8 – As provas carreadas aos autos demonstram que o acusado tinha conhecimento que o objeto por ele adquirido era proveniente de crime, não merecendo prosperar seus argumentos de insuficiência de provas, bem como a desclassificação para receptação culposa. 9 – A aquisição da motocicleta usada, sem documentação, posteriormente revendida por um preço muito inferior ao mercado, aliado a adulteração em suas características, não deixam dúvidas acerca do dolo do apelante Celso em adquirir um bem proveniente de crime anterior.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9136/09, figurando como Apelante Lindovando Costa de Sousa, Erbis Carlos de Sousa, Marcelo Lopes de Oliveira e Celso Gomes Ferreira, e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 15 de Setembro de 2009, na 31ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento aos recursos, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de Setembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº. 5925/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA
PACIENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Corpus Habeas. Prisão. Posse irregular e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Ameaça. Liberdade provisória. Indeferimento. Garantia da ordem pública. Necessidade. Ordem denegada. In casu, a necessidade de garantia da ordem pública deve-se ao fato de que, o paciente encontra-se envolvido em vários outros delitos de ameaça contra vítimas diversas, restando evidente que representa um risco à ordem pública, pois está reiterando práticas criminosas, demonstrando que, voltado à prática de ameaça e intimidação com utilização de arma de fogo, sua liberdade há que ser restringida como forma de coibir uma possível ocorrência de crime mais grave.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5925/09 em que Manoel Alves dos Santos é paciente e o M.Mª. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 15.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, votou pela concessão da ordem, ante ao princípio da inocência, sendo acompanhado pelo Desembargador Liberato Póvoa que já havia votado pela denegação da ordem, mas após o voto do Desª. Amado Cilton, refluíu e votou pela concessão da ordem; sendo ambos vencidos. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9144/09 (09/0075684-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1.383/05 – DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E ART. 155, "CAPUT", C/C ART. 61, INCISO II E LETRA "B" AMBOS DO CP
APELANTE: JOSÉ MARTINS DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, I E ARTIGO 155, CAPUT C/C ARTIGO 61, II, LETRA "B" TODOS DO CP – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – POSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIA DA PERSONALIDADE – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – REDUTOR PROPORCIONAL COM O CASO CONCRETO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Analisando a sentença vergastada verifica-se que, no que diz respeito, a circunstância da personalidade do agente, não fundamentou com acuidade o Magistrado sentenciante. 2 - O juízo deve observar os fatos e dados demonstrados nos autos, não podendo agir com subjetivismo ou presunção. In concreto o Magistrado não possui conhecimentos técnicos para avaliar com precisão a personalidade do réu. 3 - Quanto as demais circunstâncias judiciais impugnadas pelo apelante, bem como quanto a apreciação da atenuante da confissão espontânea, quando da dosimetria da pena, verifica-se que o douto Magistrado a quo obedeceu rigorosamente o sistema trifásico de aplicação da pena, sopesando devidamente as referidas circunstâncias. 4 - O Código Penal não prevê, para as atenuantes, percentuais mínimo e máximo para serem utilizados, obrigatoriamente, como redutores, devendo ser respeitados, apenas, a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação do quantum escolhido a título de redução e os limites de pena abstratamente cominados pelo legislador para o delito imputado ao réu. 4 - Como há uma certa discricionariedade do julgador na redução da pena, quando da aplicação da atenuante, não se revela contra legem o emprego de um redutor que se mostra consentâneo e proporcional com o caso concreto, considerada a exasperação obtida por

ocasião da fixação da pena-base. 5 - Acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheço do recurso, dando-lhe provimento parcial, para adequar a pena, tornando-a definitiva em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente, mantendo-se a sentença nos demais termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9144/09, figurando como Apelante José Martins de Sousa e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 15 de Setembro de 2009, na 31ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 9137/09 (09/0075658-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 50076-0/08 – 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90
APELANTE: EDIVALDO BEZERRA TIBURTINO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33 CAPUT DA LEI 11.343/06 – ANULAÇÃO DO FEITO – PRISÃO EM FLAGRANTE – VALIDADE – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – INOCORRÊNCIA – FLAGRÂNCIA CARACTERIZADA - CONDUTA DE NATUREZA PERMANENTE – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTES – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DO TRÁFICO DE DROGAS – APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – MAUS ANTECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Sempre que houver suspeita de prática delitiva, é dever dos policiais averiguarem a informação e, se necessário, procederem à busca na residência do acusado. - Por ser o tráfico crime permanente, o flagrante é possível a qualquer momento, não sendo exigível a apresentação do mandado de prisão, na medida em que a regra constitucional da inviolabilidade domiciliar não socorre agente em situação de flagrante delito. Comprovadas materialidade e autoria do crime de tráfico ilícito de drogas, impõe-se a manutenção do édito condenatório. 2 - A autoria e materialidade do delito previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 restaram comprovadas no contexto probatório, indicando que o acusado praticou o crime ora em comento. 3 - Do conjunto probatório, observa-se facilmente que o acusado comercializava drogas, fato constatado, através da investigação realizada pela polícia em virtude de denúncia anônima, da quantidade significativa de droga apreendida (19 trouxinhas de "crack", cerca de 100g e um tablete de maconha, cerca de 55g), em sua maioria, pronta para ser vendida, da balança e da quantia em espécie de R\$ 616,55 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) em pequenas notas encontradas com o apelante em sua residência. 4 - Verifica-se que o apelante já é condenado por duas vezes pela prática do crime de tráfico de drogas no Estado de São Paulo, conforme certidão de fls. 151. 5 - Não há como acolher o pedido do acusado, no sentido da aplicação do § 4º do artigo 33, da Lei 11.343/06. Isto porque o apelante possui maus antecedentes, face às condenações anteriores pela prática de tráfico de drogas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9137/09, figurando como Apelante Edivaldo Bezerra Tiburtino da Silva, e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 15 de Setembro de 2009, na 31ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de Setembro de 2009. DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2376/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 8.8317-2/07 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
RECORRIDO: GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA MORAES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
RELATORA: DESEMBARGADORA Jacqueline Adorno

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, IV C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CPB – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE – IMPOSSIBILIDADE – QUALIFICADORA SÓ PODE SER EXCLUÍDA QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O juiz somente poderá deixar de pronunciar o acusado ou rejeitar qualificadora ou causa de aumento de pena, quando não se convencer da materialidade ou da autoria delitivas ou quando aquelas circunstâncias forem manifestamente improcedentes, caso contrário, deverá submetê-lo a julgamento pelo Júri, que é o órgão constitucionalmente competente para este mister. II - Tratando-se de pronúncia, ou seja, de juízo de admissibilidade, as qualificadoras só podem ser excluídas quando manifestamente improcedentes sem qualquer apoio nos autos, vigorando aqui o in dubio pro societate.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2376/09, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal Pública Incondicionada nº. 8.8317-2/07, da 1ª Vara Criminal, em que figura como

recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e como recorrido Gerson Antônio dos Santos. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 15 de Setembro de 2009, na 31ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE deu provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 22 de Setembro de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5787/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PACIENTE: GERALDO MARQUES RODRIGUES
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Prisão preventiva. Atentado violento ao pudor. Várias vítimas. Audiência de instrução e julgamento. Nova sistemática de depoimentos. Nulidade. Inocorrência. Ordem denegada. 1 – Com a nova redação do artigo 212 do Código de Processo penal, o legislador pretendia conferir maior celeridade à audiência, entretanto, não retirou do Magistrado a condição de condutor e presidente da colheita de provas. 2 – Da análise do audiovisual da audiência de instrução e julgamento, extrai-se que, não houve inversão na ordem de inquirição, o Magistrado apenas colocou-se na condição de intermediário entre as partes, posto tratar-se de crianças vítimas de atentado violento ao pudor, interpeladas acerca dos constrangedores atos e fatos do tipo. Não houve indução, o Julgador deixou as vítimas a vontade para relatar os fatos no modo e tempo característicos da infância. 3 – Não há falar em nulidade da audiência, pois o fato de o Juiz ter conduzido a oitiva das vítimas e testemunhas não causou prejuízos ao paciente, houve apenas a confirmação de tudo o que havia sido relatado diante da autoridade policial. 4 – Em se tratando de atentado violento ao pudor, há que se conseguir estabelecer uma relação de confiança para que a infante desenvolva todo o raciocínio necessário à narração dos fatos, por isso, a necessidade de manter o juiz como interpelador principal. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5787/09 em que Geraldo Marques Rodrigues é paciente e o M.Mª. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO é a autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 15.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por maioria denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. O Juiz Rafael Gonçalves de Paula absteve-se de votar por ter atuado no feito em primeiro grau. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cillon, votou para conceder a ordem impetrada, anulando-se a audiência de instrução e julgamento realizada em desacordo com o contido no artigo 212 do Código de Processo Penal e os fatos posteriores, determinando-se que outra seja procedida, nos termos do referido dispositivo legal. Por fim, tendo em vista o excesso de prazo, determinou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, sendo vencido. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 106161.TO

PROCESSO ORIGINAL: 0515.2007.821.10.00-6
SUSCITANTE: :JUIZO DA VARA D OTRABALHO DE GURUPI/TO
SUSCITADO :JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI/TO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerada a decisão emanada do Superior Tribunal de Justiça (ff. 452 usque 454-TJ), encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Gurupi, tido por competente. P. I. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105081.TO

PROCESSO ORIGINAL: 2007.0007.0339-6/0
SUSCITANTE: :JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
SUSCITADO :JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Considerada a decisão emanada do Superior Tribunal de Justiça (ff. 116 usque 122-TJ), encaminhem-se os autos ao Juízo de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos de Palmas. P. I. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4787/05

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5964/04
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
RECORRIDO :MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Município de Palmas contra v. acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 169/170 e 173/177), que deu provimento ao apelo e reformou a sentença prolatada em mandado de segurança, para determinar que a ação mandamental seja regularmente processada perante o juízo a quo. Opostos embargos de declaração (ff. 180/187), foram eles conhecidos, mas desacolhidos (ff. 193/197). O Recorrente maneja o recurso (ff. 200/209) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento aos artigos 131 e 364 do Código de Processo Civil, e artigo 18 da Lei Federal 1.533/51. Há contra-razões (ff. 212/215). O Ministério Público de 2º grau (ff. 218/220), recomenda a não admissibilidade do recurso. É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro que incumbe ao Superior Tribunal de Justiça somente a guarda e uniformização da legislação infraconstitucional, não cabendo a análise de questões relativas a leis locais, o que atrai a incidência da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, verbis: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Ao comentar a Súmula 280 do Pretório Excelso, Roberto Rosas assinala que: "A interpretação do direito local ou então a violação de direito local para possibilitar o recurso extraordinário é impossível, porque o desideratum do legislador e a orientação do STF são no sentido de instituir o apelo final no âmbito da lei federal, mantendo a sua supremacia. A Súmula 280, seguindo nessa esteira, afirma que por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário. Ressalte-se que, quando as leis estaduais conflitam no tempo, a matéria já está no plano do direito federal, porquanto o Direito Intertemporal é do âmbito da lei federal (RE 51.680, Rel. Min. Luiz Gallotti, DJU 1.8.1963)" (Súmula 399; RE 57.747, Rel. Min. Cândido Motta, RTJ 43/87; RTJ 54/197, 444 e 610; RE 85.909, Rel. Min. Cordeiro Guerra, RTJ 83/584; RE 81.855, Rel. Min. Soares Munoz, RTJ 89/529)". No caso dos autos, a decisão baseou-se nos Decretos Judiciais nº 032/2004 e 054/2004, pois os prazos processuais em andamento estiveram suspensos entre os dias 02 de janeiro e 15 de março de 2004, em razão da "paralisação dos servidores auxiliares da Justiça em todo o Estado do Tocantins", o que obstruiu a protocolização do mandamus pelo ora recorrido antes de findo o prazo decadencial (14/02/2004), configurando nítida negativa ao acesso ao Judiciário. Portanto, tendo este Tribunal decidido a lide com base na interpretação de normas de direito local e de preceitos constitucionais, torna-se inviável a apreciação do recurso especial. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7281/07

ORIGEM :COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2436/04
RECORRENTE :ANTONIO EDISON FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO :DENISE FONSECA FELIX DE SOUSA
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MIGUEL CHAVES RAMOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 160/180), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 113/115, 118/125 e 131/133), que deu provimento, em parte, à apelação interposta pelo ora Recorrido, "...para afastar a prescrição firmada e determinar o estorno do débito exequendo das verbas referentes a seguro não contratado, comissão de permanência, substituindo-a pelo INPC, bem como para restringir os juros de mora a períodos anuais e reduzir a multa contratual a 2% (dois por cento) do valor do débito, distribuindo-se a sucumbência..." (f. 124). Opostos Embargos de Declaração por ambas as partes (ff. 136/144), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 151/158). Os Recorrentes insurgem-se alegando malferimento direta e frontal ao artigo 219, §§1ª a 5ª art. 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, artigos 202, parágrafo único e 204, caput, do Código Civil, e, ainda, artigo 60 do Decreto-Lei 167/67 c/c artigos 70 e 71 do Decreto 57.663/66, anexo I, além de divergir do entendimento adotado por outros Tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja nulificada a decisão. Há contrarrazões (ff. 209/219). É o relatório. II – A irrisignação é intempestiva. O acórdão que decidiu os embargos de declaração foi publicado em 15/04/2009 (quarta-feira), considerando-se publicado em 16/04/2009 (quinta-feira), conforme certidão de f. 159, e o prazo para interposição do recurso especial iniciou-se em 17/04/2009 (sexta-feira) com termo final em 01/05/2009 (feriado do Dia do Trabalho), prorrogado para 04/05/2009 (segunda-feira). Entretanto, a petição recursal somente foi protocolizada no dia 06/05/2009 (quarta-feira), ou seja no 17º dia do prazo para irrisignação. Com estas considerações, nego seguimento ao Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6504/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9249-7
RECORRENTE :JOSÉ ROBERTO LAURETO
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO :BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
ADVOGADO :MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto por José Roberto Laureto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 168/170 e 177/180), que negou provimento ao seu apelo para manter incólume a sentença primeva, que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais intentada contra a Bradesco Administradora de Cartões S/A, ao fundamento de inexistência de nexo causal entre a conduta do recorrido e o resultado tido por lesivo ao

recorrente. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 187/194) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento aos 2º, 3º e 35 da Lei 8078/90, e artigos 186, 927 e 942 do Código Civil, além do inciso V, do art. 5º, da Carta Magna. Argumenta que a matéria foi "explicitamente prequestionada" (f. 190). Há contra-razões (ff. 200/204). O Ministério Público de 2º grau (ff. 218/220), recomenda a não admissibilidade do recurso. É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro que, apesar do recorrente ter afirmado a ocorrência de prequestionamento explícito da matéria, tal não ocorreu. Registro que não se confunde o prequestionamento implícito com a ausência de especificação no recurso do dispositivo legal desrespeitado pelo tribunal a quo. Aquele ocorre quando o Tribunal, apesar de se manifestar expressamente sobre a questão federal ou constitucional posta na lide, não menciona especificamente o texto ou o dispositivo legal tido como afrontado. A falta de indicação do preceito legal violado é questão atrelada à deficiência de fundamentação do recurso, pois não se conhece do especial quando se deduz genericamente as razões do inconformismo em face do aresto impugnado. No que tange à existência de nexos causal entre o dano moral supostamente sofrido pelo recorrente e a redução de sua linha de crédito junto à Recorrida, para tanto seria necessária seria a interpretação do contexto fático-probatório constante do processo, o que esbarra no óbice contido na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6504/07

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9249-7
RECORRENTE :JOSÉ ROBERTO LAURETO
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO :BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
ADVOGADO :MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto por José Roberto Laureto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 168/170 e 177/180), que negou provimento ao seu apelo para manter incólume a sentença primeva, que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais intentada contra a Bradesco Administradora de Cartões S/A, ao fundamento de inexistência de nexos causal entre a conduta do recorrido e o resultado tido por lesivo ao recorrente. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 187/194) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento aos 2º, 3º e 35 da Lei 8078/90, e artigos 186, 927 e 942 do Código Civil, além do inciso V, do art. 5º, da Carta Magna. Argumenta que a matéria foi "explicitamente prequestionada" (f. 190). Há contra-razões (ff. 200/204). O Ministério Público de 2º grau (ff. 218/220), recomenda a não admissibilidade do recurso. É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro que, apesar do recorrente ter afirmado a ocorrência de prequestionamento explícito da matéria, tal não ocorreu. Registro que não se confunde o prequestionamento implícito com a ausência de especificação no recurso do dispositivo legal desrespeitado pelo tribunal a quo. Aquele ocorre quando o Tribunal, apesar de se manifestar expressamente sobre a questão federal ou constitucional posta na lide, não menciona especificamente o texto ou o dispositivo legal tido como afrontado. A falta de indicação do preceito legal violado é questão atrelada à deficiência de fundamentação do recurso, pois não se conhece do especial quando se deduz genericamente as razões do inconformismo em face do aresto impugnado. No que tange à existência de nexos causal entre o dano moral supostamente sofrido pelo recorrente e a redução de sua linha de crédito junto à Recorrida, para tanto seria necessária seria a interpretação do contexto fático-probatório constante do processo, o que esbarra no óbice contido na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4566/04

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO BEZERRA LOPES
RECORRIDO(A) :ROMAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO(S) :DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBE Nº 1529/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1545/06
RECORRENTE :ESTADP DO TOCANTINS
PROCURADOR :FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contraRrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2756/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2756

IMPETRANTE :EDNA BUSO DE BARROS RODRIGUES
PROCURADOR :MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
RECORRIDO :PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Concedida vista as partes, sobre o trânsito em julgado do Recurso extraordinário interposto, transcorreu, transcorreu in albis, o prazo que lhes foi concedido. Arquivem-se, pois, estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1594/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 2530/00
RECORRENTE :GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA
ADVOGADO :FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MÁRIO CÉZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 643/662), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 602/604, 608/613), que acolheu, em parte, os Embargos Infringentes opostos pelo ora Recorrente, para conhecê-lo "...somentemente quanto à questão atinente à multa prevista no art. 1531 do Código Civil de 1916 e, permissa venia do culto Desembargador que proferiu o voto vencedor, neste ponto dou-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e fazer prevalecer o voto vencido..." (f. 610). Opostos Embargos Declaratórios (ff. 616/618), foram eles conhecidos e, conferindo-lhe efeitos modificativos, foram inadmitidos os Embargos Infringentes (ff. 625/627 e 634/639). Argumenta o recorrente que houve malferimento aos arts. 530, 128, 460, 468, 471, 20, §§3º e 4º, e 21, todos do Código de Processo Civil. Registra que "...no fundamento do voto condutor do acórdão ora recorrido, o douto Relator altera a verdade dos autos, para induzir em erro os demais julgadores da Colenda Câmara, ao aduzir que não havia voto vencido no julgamento do Recurso de Apelação, posto que o voto vencedor, por ele proferido, limitou-se a complementar o voto vencido à estipulação da taxa SELIC em substituição à não auto-aplicação do limitador constitucional de juros de 12% ao ano, o que não corresponde com a verdade, mormente restar explícito nos Embargos Infringentes que a prevalência do voto minoritário era necessária em razão do julgamento extra petita em relação à matéria não recorrida pelo Banco Apelante, quanto à multa do art. 1.531, do Código Civil revogado, sendo que a matéria sobre estipulação de juros sequer é objeto dos referidos Embargos Infringentes..." (f. 655). Salienta que o voto vencedor embasador dos Infringentes "...reconhece a existência de coisa julgada formal quanto à discussão acerca do "Laudo Pericial" acostado aos autos..." (f. 657), o que demonstra a violação aos arts. 468 e 471 do Código de Processo Civil. Que há contrariedade, ainda, aos artigos 20, §§3º e 4º e 21, ambos do CPC, no que concerne aos honorários advocatícios, que se determinou sejam compensados. Almeja o provimento do recurso para ser cassado o aresto estadual "...e prevalecer o voto vencido no julgamento do recurso de apelação..." (f. 662). Há contra-razões (ff. 668/688), alegando o recorrido, em preliminar, a intempestividade do Recurso Especial, "...em razão da não admissão dos Embargos Infringentes..." (f. 669). É o relatório. II – O Recurso é intempestivo. Uma vez que não foram conhecidos os Embargos Infringentes opostos pelo Recorrente, o termo inicial do prazo para a interposição do recurso cabível aos Tribunais Superiores coincide com a data da publicação do acórdão que analisa o mérito da demanda. Nesse sentido, os seguintes precedentes que se colacionam: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO CONHECIMENTO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRECEDENTES. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O termo inicial da contagem do prazo para a interposição do recurso especial, quando os embargos infringentes não forem conhecidos, deve ser fixado na data da publicação do acórdão embargado (STJ - Resp 686508/RS, Quarta Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.08.2005; AgReg no AG 580851/RS, Terceira Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 13.06.2005; RMS 18730/PR, Segunda Turma, Min. Castro Meira, DJ de 23.05.2005). 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgReg no Ag 762176/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 24.08.2006); "PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - CONTEÚDO DO ESPECIAL. 1. É tempestivo recurso especial interposto de acórdão que não conhece de embargos infringentes, exceto se foram considerados intempestivos. 2. Não conhecidos os embargos infringentes, o recurso especial a ser interposto deverá atacar apenas os fundamentos que levaram ao não conhecimento. 3. Recurso especial não conhecido" (STJ - Segunda Turma, REsp n.º 445.447/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 15.03.2004). Ademais, ausente o debate pela Corte regional da matéria impugnada, incidem as Súmulas 282 e 356/STF. Finalmente, não se confunde o prequestionamento implícito com a ausência de especificação no recurso do dispositivo legal desrespeitado pelo tribunal a quo. Aquele ocorre quando o Tribunal, apesar de se manifestar expressamente sobre a questão federal ou constitucional posta na lide, não menciona especificamente o texto ou o dispositivo legal tido como afrontado. A falta de indicação do preceito legal violado é questão atrelada à deficiência de fundamentação do recurso, pois não se conhece do especial quando se deduz genericamente as razões do inconformismo em face do aresto impugnado. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7197/07

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4103/05
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADVOGADO :RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
RECORRIDO :ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
ADVOGADO :NAZARENO PEREIRA SALGADO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 130/131 e 136/141), que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, "...ante a ausência de legitimação ativa do demandante..." (f. 139), invertidos os ônus sucumbenciais. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 143/146) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento à legislação federal. Há contra-razões (ff. 152/154). É o relatório. Passo à decisão. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. É condição básica de qualquer recurso que o recorrente apresente os fundamentos jurídicos para a reforma da decisão atacada. No caso dos autos, as razões do Recurso Especial revelam-se deficientes, uma vez que o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de lei federal. Registro que o Recorrente não indicou quais os dispositivos de lei federal entendeu restarem violados ou a quais dispositivos ter-se-ia negado vigência, situação que impede o conhecimento do Especial. Isto, porque as razões do Recurso Especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais o Recorrente visa à reforma do decisum, o que não se verificou na espécie. Da análise da petição do Recurso Excepcional, infere-se que o Recorrente limita-se a tecer considerações genéricas, não esclarecendo a contento o motivo que o fez concluir pelo desrespeito aos comandos da lei federal, atraindo, por consequência, a incidência da Súmula n. 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Se assim é, compete ao recorrente, ao interpor o recurso especial, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Não as fornecendo, ou dando-as de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Este é o entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça, como se vê no RESP 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 24.06.91. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5653/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6869/02
RECORRENTE :INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINGUIM LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO :ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 213/224) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 189/192 e 200/211), que deu provimento, em parte, à apelação do ora recorrido, para reduzir a indenização por dano moral que lhe foi deferida em Primeiro Grau a R\$ 6.000,00. Argumenta o insurgente que, "...consoante a iterativa jurisprudência firmada no âmbito deste Excelso Superior Tribunal de Justiça, constatando-se exagero ou manifesta irrisão na fixação, pelas instâncias ordinárias, do montante indenizatório do dano moral, afrontando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível a revisão nesta Corte da aludida quantificação..." (f. 215). Há contrarrazões (ff. 507/514, '151/523), estas apresentadas pelo Ministério Público de 2º grau. É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro que o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, sendo certo que o recorrente limitou-se a transcrever trechos de julgados, sem demonstrar as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas no acórdão recorrido e nos paradigmas colacionados. Nesse sentido, arestos do: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - REDUÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL - ALÍNEA 'C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - NÃO INDICAÇÃO E DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO - RECURSO COM FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1 - Para a apreciação do Recurso Especial, com suporte na alínea "c", do inciso III, do art. 105, da Carta Magna, é necessário seja invocado referido permissivo constitucional. A falta de indicação implica na impossibilidade de se conhecer do recurso. Aplicação da Súmula 284/STF. 2 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Como isso não ocorreu, impossível conhecer da divergência aventada 3 - Se o v. acórdão recorrido conclui pela ausência do devido processo legal para a redução de proventos de aposentadoria e o recurso especial se fundamenta na contrariedade ao artigo 67, da Lei nº 8.112/90, que não guarda pertinência com o 'decisum', revelando-se, portanto, totalmente dissociado, restou insatisfeito o requisito da admissibilidade. 4 - Recurso Especial que não se conhece" (REsp 441.800/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 2.8.04). Ademais, o STJ, por suas turmas de Direito Privado, só tem alterado os valores assentados na origem quando realmente exorbitantes ou, ao contrário, quando o arbitrado pela ofensa é tão diminuto que, em si mesmo, seja atentatório à dignidade da vítima. Não é o caso dos autos, em que o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) não pode ser considerado excessivo ou irrisório. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1528/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recursos Especiais (ff. 1.770/1.774 e 1.775/1.783) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, interpostos por Afonso José Leal Barbosa e Outros e Antônio Ferreira Filho e Outros, em execução de acórdão em mandado de segurança. Vencidos em Primeira e Segunda Instância, o pedido foi acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, para "...conceder a ordem de segurança, determinando sejam recalculados os vencimentos dos servidores, com observância das tabelas de vencimentos de que trata o art. 1º da Resolução nº 130/94, a partir de sua vigência, limitados os efeitos financeiros desta decisão à data da impetração do mandamus, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos..." (f. 026). Esta decisão foi complementada pela trasladada às ff. 29/31, esta prolatada em embargos de declaração acolhidos para, "...reconhecendo a omissão, fixar os juros moratórios no percentual de 0,5%, de acordo com o artigo 1-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/2001, a partir da data da citação. Correção monetária nos termos da Lei 6.899/81, desde a data da impetração" (f. 029). Argumentam os primeiros recorrentes que, por decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS 9857/TO, foi reconhecido o direito dos servidores ao reajuste que, lançado e aprovado pela Resolução 130/94, foi subtraído pela Recorrida. Registram que os cálculos lançados nos autos não contemplam a incidência de juros e correção monetária nas diferenças remuneratórias devidas aos recorrentes, em desarmonia com a decisão transitada em julgado. Os segundos Recorrentes - Antônio Ferreira Filho e Outros - Irresignam-se contra a decisão que negou seu pedido de integração à relação jurídica, ao fundamento de que "...não há impedimento doutrinário ou legal que não permita a composição litisconsorcial..." (f. 1.780), e que "...os três servidores que estão na situação deste processo não concordam com os termos deste acordo, e estão sendo penalizados com o não recebimento de qualquer valor..." (f. 1.782). Há contrarrazões (ff. 1.787/1.790). É o relatório. II - As irresignações são tempestivas, os primeiros recorrentes são partes legítimas e os segundos insurgem-se, exatamente, contra decisão que lhes negou pedido de integrar a lide. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Excepcionais. No que se refere ao recurso de Antônio Ferreira Filho e Outros, registro que a admissão de litisconsorte ativo facultativo após a concessão da antecipação da tutela ou, no caso, já em fase de execução de acórdão, contraria o princípio do juiz natural, por possibilitar às partes a escolha do magistrado que decidirá sua causa (insculpido no art. 5º, incisos XXXVII e LIII, da CF/88). Já há, inclusive, precedentes do Superior Tribunal de Justiça a abraçar esta tese, como abaixo exemplificado: "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. FORMAÇÃO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. 1. Não é admissível a formação de litisconsórcio ativo facultativo após o ajuizamento da ação, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, em face de propiciar ao jurisdicionado a escolha do juiz. 2. A admissão de litisconsortes ativos facultativos deve ser requerida no momento adequado, sob pena de tumultuar a marcha do processo com a renovação de fase já superada, no caso o pedido de informações. 3. Recurso provido" (REsp nº 24.743/RJ, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJ de 14/09/1998, p. 94). Entretanto, no que se refere ao recurso excepcional interposto por Afonso José Leal Barbosa e Outros, vê-se que as teses defendidas são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. Vale ressaltar, de outra parte, haver, realmente, indícios de ofensa à coisa julgada, a autorizar o processamento deste recurso. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial interposto por Antônio Ferreira Filho e Outros, mas defiro o processamento do RESP de Afonso José Leal Barbosa e Outros. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossa homenagens. P. I. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8656/09

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36006-6/06
RECORRENTE :ISABEL CARDOSO MATOS
ADVOGADO :DALVALAÍDES MORAIS LEITE
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8370

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 38438-9/07
RECORRENTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO
RECORRIDO :PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8657/09

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36005-8/
RECORRENTE :SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO :DALVALAÍDES MORAIS LEITE
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3454/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO :JHONÉ ARAÚJO DE MIRANDA, MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGUO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO CLEMENTINO DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA QXC Nº 1516/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :QUEIXA CRIME Nº 1516
RECORRENTE :KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES
ADVOGADO :JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR
RECORRIDO :JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 25 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6761/07

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1710
RECORRENTE :EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RECORRIDO :GIULIANO ROBERTO CAMPIOL, MARLI BANDEIRA, LAURO ROBERTO ZIEBELL
ADVOGADO :IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 593/617), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 487/490, 493/502 e 5637/538), que deu provimento à apelação interposta pelos ora recorridos. Opostos Embargos de Declaração (ff. 569/576), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 581/589). Os Recorrentes insurgem-se a fim de que seja reformado o decurso, ao entendimento de ser ele nulo, uma vez ter sido apreciado por Turma de Tribunal composta majoritariamente de Juízes de Primeiro Grau, além de malferir os artigos 1206, 1210 do Código Civil, e artigos 804, 926 a 931 do Código de Processo Civil. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja nulificada a decisão Há contrarrazões (ff. 625/633). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Tem prevalecido no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, a despeito de não haver impedimento à convocação de Juízes de primeiro grau para atuarem no Tribunal em substituição eventual de Desembargadores - desde que observada a lei de regência -, a composição majoritária do órgão julgador por juízes convocados afronta o princípio do juiz natural. As teses defendidas pelos insurgentes são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou preceitos de ordem pública, suficiente a justificar o recurso especial. III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens P. I. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTA Nº. 1608

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1751/95
REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: WALMER ALENCAR COSTA AYRES
ENT. DEV.: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimados a manifestar acerca da atualização dos cálculos, a Devedora manifestou-se favoravelmente, ao passo que a Exequente quedou silente. Por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o pagamento, tendo em vista a noticiada inclusão no orçamento. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que a Devedora

comprove o pagamento normal das parcelas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO Nº. 1529

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE ARAPOEMA
EXEQUENTE : PIO DIAS WANDERLEY
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
ADVOGADO : DARCI MARTINS COELHO E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de sequestro formulado por PIO DIAS WANDERLEY em face do MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, fundado no não pagamento da sexta parcela vencida em 31/12/2008. Com vista, a Procuradoria Geral de Justiça foi pelo deferimento do pedido (fls. 397/401). É o relatório. Decido. A ação originária foi ajuizada em 09/08/1995, submetendo-se ao parcelamento previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ao passo que o precatório foi formalizado em 05/09/1997, tendo o Executado sido intimado em 15/09/1997 (fl. 20), noticiado o pagamento da primeira parcela, referente ao exercício de 2001 (108/109) e o restante dividido em 09 (nove) parcelas anuais, a serem quitadas nos anos subsequentes. Entretanto, comprovou-se que aquela informação do Devedor era falsa, pois não efetuou nenhum pagamento até que fosse deferido pedido de sequestro relativo às parcelas vencidas nos anos de 2001 a 2006, e, posteriormente, feito acordo entre credor e devedor. O artigo 78 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 37/2002, estabelece: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o Art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." Dispõe o § 4º do artigo supracitado que o Presidente do Tribunal de Justiça deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação do débito, em três hipóteses: vencimento do prazo; omissão no orçamento ou preterição ao direito de preferência. Não há controvérsia acerca do vencimento da parcela da qual o Devedor deveria ter efetuado o pagamento, entretanto, não honrou o compromisso, constituindo a mora. Dessa forma, impõe-se o sequestro dos recursos financeiros suficientes à satisfação da prestação vencida e não paga. Dispensável transcrições doutrinárias e jurisprudenciais acerca da matéria por tratar-se de tema pacificado pelos Tribunais brasileiros (STF: Rcl-Agr 2253 / RS - Pleno - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - J. 02/02/2007; Rcl 2.607 / RN - Pleno - Rel. Min. Carlos Brito - J. 14/06/2007; STJ RMS 18.519 / TO - 2ª Turma - Rel. Min. Humberto Martins - J. 19/06/2008). Ante o exposto, com fundamento no art. 78, § 4º do ADCT, diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro do valor do débito atualizado, conforme requerido. Considerando que o termo da obrigação deu-se em 31/12/2008, proceda-se nova atualização do débito. Na sequência, expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Natalidade, para que efetue imediatamente o bloqueio da quantia apurada, transferindo-a para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1564/08

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº.3956/97
REQUISITANTE: JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERENTE: FUNJURIS - TO
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do integral cumprimento da RPV nº. 1564/08, com os comprovantes de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3321ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:29 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075544-0

APELAÇÃO 9105/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.4316-7/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4316-7/09 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚB: LUIZ GUSTAVO CAUMO

APELADO: CARLENE PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0070197-8

PROTOCOLO: 09/0075641-1

APELAÇÃO 9132/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.207/01
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.207/01 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CP.
APELANTE: FERNANDO NERES
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076692-1

APELAÇÃO 9522/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 486757/09
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 486757/09
T.PENAL: ART 157, § 2º, INCISO I, C/CO ART 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE: FRANCISCO ERIVAN DA SILVA
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0073727-1

PROTOCOLO: 09/0076693-0

APELAÇÃO 9523/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1745/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1745/05 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO)
T.PENAL: ART 14, 7º NUCLEO DO TIPO (TRANSPORTAR) DA LEI DE Nº 10.826/03
APELANTE: WILSON PEREIRA BARBOSA GOMES
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076700-6

APELAÇÃO 9527/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.5895-0/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.5895-0/05, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: (ART. 213, "CAPUT" , CC O ART. 14 , INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, INCIDINDOS OS RIGORES DA LEI 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990)
APELANTE: EDIVAN ALVES BEZERRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
05/0046657-2

PROTOCOLO: 09/0076735-9

APELAÇÃO 9536/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 17768-3/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17768-3/08- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 71,CAPUT, DO CP E O ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS C/C O ARTIGO40, INCISO V, DA LEI Nº 11343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP)
APELANTE: WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0064208-2

PROTOCOLO: 09/0077284-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4365/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
ADVOGADO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO E SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ-TO E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077426-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4373/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0072204-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077651-0

APELAÇÃO 9768/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 51968-3/07
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 51968-3/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
APELADO: JOSÉ DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077653-6

APELAÇÃO 9769/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6595/07
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6595/07 DA 1ª VARA CIVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS
APELADO(S): MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS) E VELTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077654-4

APELAÇÃO 9770/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 27144-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ANTECIPADA "IN LIMINE" Nº27144-0/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: ADEMIR APARECIDO CAMILLI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077669-2

APELAÇÃO 9771/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1632/05
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1632/05 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS: COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL EM FAVOR DE E. DA S. S. - MENOR IMPUBERE
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077671-4

APELAÇÃO 9772/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1962-6/08 ap 9773
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 81962-6/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: PEDRO ALVES DA LUZ
ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077674-9

APELAÇÃO 9773/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4852-0/04 ap 9772
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 4852-0/04 DA 5ª VARA CIVEL)
APELANTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
APELADO: PEDRO ALVES DA LUZ
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
09/0077671-4

PROTOCOLO: 09/0077718-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9852/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2687-1/09
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 2687-1/08 DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR-TO)
AGRAVANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0070160-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/007723-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 8738
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8738 TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO(A): COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/007726-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 8205/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WALFREDO ANTUNES
 OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 AGRAVADO(A): SUEDE MACIEL DA COSTA
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/007731-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4377/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HOTEL RIO DO SONO LTDA., ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO
 SANTO E LARA CORREA MONTEIRO
 ADVOGADO(S): SANDRO FLEURY BATISTA E OUTRO
 AGRAVADO(A): DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 9384 DO TJ-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE
 IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/007745-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9853/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 9.1928-9/09 DA 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO)
 AGRAVANTE: ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): BANCO FIAT - S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0077619-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/007747-8

TERMÓ CIRCUNSTANCIADO 148/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Nº 17.055/09 DO
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 IND.(S): PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO - SRº ANTÔNIO TEIXEIRA
 NETO, FRANCISCO DE GÓIS HOLANDA E JOÃO HOLANDA LEITE
 VÍTIMA : ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009

PROTOCOLO: 09/007758-3

HABEAS CORPUS 5999/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 PACIENTE : JUACY JUNIOR DOS SANTOS
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
 DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/007769-9

INQUÉRITO POLICIAL 1503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 024/2007)
 IND. : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ/TO - NORALDINO MATEUS FONSECA
 VÍTIMA(S): JUSTIÇA PÚBLICA E BENEDITO DE O. G. NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0065998-8

PROTOCOLO: 09/007772-9

HABEAS CORPUS 6000/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI
 PACIENTE: ERIVALDO PEREIRA MAGALHÃES
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/007774-5

HABEAS CORPUS 6001/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 PACIENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3320º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL
 CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:55 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os
 seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0075719-1

APELAÇÃO 9152/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.9455-0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 7.9455-0/08 - 3ª VARA
 CRIMINAL))
 T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", DA LEI DE Nº 9.503/97
 APELANTE: DANIEL JOSÉ ZACHARIAS DAIBERT
 ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076669-7

APELAÇÃO 9508/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18428-2/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18428-2/07- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CPB
 APELANTE: NEUMARQUES CORREIA SÁ
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0058484-6

PROTOCOLO: 09/0076708-1

APELAÇÃO 9528/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2.475/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2.475/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: (ART. 129,§ 3º, E ART. 129, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL)
 APELANTE: PEDRO HÉRMILIO PRATES
 ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009

PROTOCOLO: 09/0076776-6

APELAÇÃO 9549/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 231/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA Nº 231/02 - 5ª VARA CÍVELDA
 COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
 APELADO(S): LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO E AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO
 ADVOGADO(S): LUCIELLE LIMA NEGRY E FÁBIO BARBOSA CHAVES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE
 FLS.216, NOS TERMOS DO ARTIGO 134, IV- CPC.

PROTOCOLO: 09/0077143-7

APELAÇÃO 9656/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 102636-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 102636-0/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, III E IV DO CP
 APELANTE: BRUNO VEIGA DE ALMEIDA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077223-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9776/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 7.4066-1/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: J. T. F.
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(A): E. F. DE A. P. T.
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.295, "... NOS TERMOS DO ARTIGO 137- DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ABSTENHO DE ATUAR NO FEITO."

PROTOCOLO: 09/0077385-5

APELAÇÃO 9700/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1053610/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1053610/07 DA UNICA VARA)
T.PENAL: ART. 129, §1º, INCISO I, DO CODIGO PENAL
APELANTE: DONIZETE DA SILVA
DEFEN. PÚB: ELIZON DE SOUSA MEDRADO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077634-0

APELAÇÃO 9767/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1733/98 1734/98 1735/98 1742/98 1835/99 1939/00
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1835/99 DA 1ª VARA CIVEL)
APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
APELADO(S): EDUARDO ANTÔNIO BONETTI E MIRIAN GUARINOS MENDES BONETTI
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008310-9

PROTOCOLO: 09/0077665-0

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2359/01 TJ-TO)
EXEQUENTE: MARIA MAGALY GUEDES FAISLON SANTANA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077668-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 02/93 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE: VIRGÍLIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRA
AGRAVADO(A): LUSO MÁRIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S): SAULO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004732-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077670-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.6649-5/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 8.6649-5/09 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
IMPETRANTE: ESPÓLIO DE ANTENOR BISON (REP. P/ INVENTARIANTE: ÁUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON)
ADVOGADO(S): TELMO HEGELE E OUTRO
AGRAVADO(A): LINEU KLOSTER, SILVANA BENEDETTI, MARCO ANDRÉ DOEGE E O MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077681-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.8864-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077684-6

HABEAS CORPUS 5995/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
PACIENTE: LEONIDAS PEREIRA VALADAR
ADVOGADO(S): HUGO RICARDO PARO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE/TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077686-2

HABEAS CORPUS 5996/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.3182-6/09
IMPETRANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
PACIENTE: ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): HUGO RICARDO PARO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077684-6

PROTOCOLO: 09/0077688-9

HABEAS CORPUS 5997/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO BORGES
PACIENTE: ANTONIO BORGES
ADVOGADO(S): CARLOS SOARES ROCHA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077701-0

HABEAS CORPUS 5998/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
PACIENTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035514-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077706-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9848/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1913-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.1913-0/09 DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA E SILVÂNIA MOREIRA DE ARAÚJO PENHA
ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(A): FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR/FASAÚDE - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PLANO DE SAÚDE UNIMED DE PALMAS-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077707-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9849/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 4.1681-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO(S): RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTRO
AGRAVADO(A): ROBERT KELLER, REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER, ANTON KELLER E ELIZABETH MILLA KELLER
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067495-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077708-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9850/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.5332-1/09
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 7.5332-1/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT DOR
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 AGRAVADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077713-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9851/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 3.7646-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
 ADVOGADO: WEMERSON LIMA VALENTIM
 AGRAVADO(A): JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2058/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2430-0/0
 Natureza: Cobrança
 Embargante: Unibanco AIG Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Embargado: Acórdão de fls. 146
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
 Relator do voto divergente: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO - INEXISTÊNCIA – EMBARGOS PROTETÓRIOS – MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC. 1. A decisão embargada foi devidamente fundamentada, demonstrando cristalinamente os motivos e dispositivos legais que me levaram a decidir pelo não provimento do recurso inominado interposto pela embargante; 2. A embargante tenta afastar os efeitos da decisão, utilizando impropriamente o recurso em tela para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado; 3. Em razão da evidente intenção da embargante em rediscutir o mérito do julgado, aplico multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, por serem os presentes Embargos Declaratórios manifestamente protetórios; 4. Embargos de declaração conhecidos, sendo-lhe negado provimento em face da inexistência de omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2058/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer os embargos de declaração e negar-lhe provimento por inexistir omissão na decisão embargada. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2093/09

Referência: 2007.0005.3251-5/0 (Execução de Título Judicial)
 Impetrante: Edson Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira
 Impetrado: Juíza de Direito o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO JUDICIAL DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA – CABIMENTO – INOCORRÊNCIA DE TERATOLOGIA OU MANIFESTA ILEGALIDADE. 1. Mandado de Segurança impetrado em face de decisão de natureza interlocutória com o fim de se discutir a melhor interpretação do direito aplicável à espécie. 2. Impossibilidade de impetração do mandamus para combater decisões interlocutórias prolatadas sob a égide da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Precedentes do STF. 3. Não ocorrendo teratologia ou manifesta ilegalidade na decisão vergastada com o mandado de segurança, referida ação constitucional mostra-se incabível nesta sede especial.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, em que figuram como impetrante Edson Ferreira da Silva e impetrado Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaraí, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em indeferir a petição inicial diante da inocorrência de interesse processual e, por consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito ex vi do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte ao presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0004.5620-3 – CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR.
 Requerente: Antonio Pereira Bispo.
 Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800.
 Requerido: Israel Miranda de Oliveira.
 Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima do teor da certidão de f. 34. "(...). CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me no dia 16.07.09 às 14:05hs., ao endereço nele indicado e ali sendo, verifiquei que no local funciona a loja FREEDOM, onde BUSQUEI e não localizei os bens indicados no arresto; assim sendo, entrando na loja, fui informada pela funcionária do local, Sra. Débora, que ali não trabalha e não conhece o Sr. Israel Miranda de Almeida. Face o exposto, devolvo o presente ao cartório para apreciação de V. Exa., deixando de proceder o arresto indicado. O referido é verdade e dou fé. Gama/DF, 16 de julho de 2009. KARLA CRISTINA M. ARANTES – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA – 310.460".

1. AUTOS N. 2008.0005.7781-9 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL.

Requerente: Marcos Rodrigues Batista.

2. AUTOS N. 2008.0005.7783-5 – ORDINÁRIA DE CONC. E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVID.- PENSÃO.

Requerente: Ana Odolina da Conceição.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 Advogado: Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal.
 Intimação dos requerentes, através de seu procurador, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407. Despacho: "(...). Indefiro de plano o processamento da apelação adesiva apresentada pelo requerente, pois, a situação jurídica do mesmo não se enquadra na hipótese elencada no art. 500/CPC. Observando-se que o requerente obteve integralmente a pensão almejada. Evidentemente, discordando dos honorários advocatícios fixados na sentença deveria apelar autonomamente, e não adesivamente. Cumpra-se o restante do despacho retro. Intime-se o apelante. Alvorada,....".

AUTOS N. 2008.0003.1573-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Raimundo Coelho Neto.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.
 Requerida: Brasil Telecom S/A.
 Advogado: Dr. Sebastião Alves da Rocha – OAB/TO 050-A.

Intimação da requerida, através de seu procurador, para, nos termos da sentença de f. 54, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos acima identificados o depósito referente às custas finais referentes aos autos acima, no valor de R\$145,56 e ainda a taxa judiciária no valor de R\$86,77, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS N. 2007.0008.6951-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerentes: Walter Guerra Filho – ME – repres. Legal Walter Guerra.
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.
 Requerida: Vivo S/A.
 Advogado: Dr. Oscar Luis de Moraes – OAB/DF 4.300 e Dr. Juarez M. Pimentel – OAB/TO 324-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhe conhecimento do retorno a esta serventia dos autos acima, os quais encontravam-se na Turma Recursal – Palmas / TO, onde, foi conhecido o recurso interposto pelo recorrente por preencher os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negado provimento ao seu pedido, mantendo-se a sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca: ficando os mesmos intimados, para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2008.0004.8278-8 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: Melek Zaiden Geraige.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.
 Requeridos: João Alencar Gandin e Nestor Gandin.
 Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B.
 Intimação das partes através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno a esta serventia dos autos acima, ficando os mesmos intimados, para, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0009.8081-6 (2.148/03) – MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: BCN Banco de Crédito Nacional S/A.
 Advogados: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2.098
 Impetrado: Delegado Regional da Receita Estadual em Alvorada / TO.
 Advogado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador Estadual.
 Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima a esta serventia, os quais se encontravam no E. Tribunal de Justiça / TO, em cuja corte a sentença foi mantida na íntegra, ficando intimados, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se nos mesmos, requerendo o que acharem de direito.

AUTOS N. 2009.0007.0900-4 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.

Requerente: Maria Aparecida Rezende.
 Advogado: Dr. Rodrigo Gomes Ribeiro de Sena – OAB/MG 107.623
 Requerido: Município de Alvorada / TO e Saneatins.
 Intimação da requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, através do qual Maria Aparecida Rezende ingressou com "ação ordinária de indenização por apossamento administrativo (desapropriação indireta)" em face Município de Alvorada e Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, vez que a requerente não recolheu as custas processuais iniciais, nos termos do art. 257 c/c art. 267, XI, ambos do CPC. Transitado em julgado, archive-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.4811-6- AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MIZAELO PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Mizael Pinto Cirqueira, nascido em 15.11.72, natural de Natividade/TO, Identidade 373.901 SSP/TO, filho de Benvinda Pinto Cirqueira, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei nº 6.368/76. Passo à dosimetria e individualização da pena. A conduta do acusado é bastante reprovável, pois mesmo tendo atividade lícita (pit dog), almejou lucro fácil ao comprovar substância entorpecente para revender. O acusado é tecnicamente primário (fls. 64/65). A sua personalidade demonstra deformidade de seu caráter à medida que, aparentemente, sendo uma pessoa de bem, e mesmo tendo renda própria converteu-se. A motivação do acusado foi estribada no lucro fácil, à medida que almejada lucro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme confessou em seu interrogatório. A droga foi apreendida, de forma que não houve qualquer consequência do crime. Não houve assentimento ou facilitação por parte da vítima (coletividade) ao comportamento do acusado. Em relação à sua conduta familiar e social, nada consta dos autos que o desabone; fixo a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, cujo valor fixo em 5/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato, devendo sofrer a atualização monetária. Em relação à confissão espontânea, particularmente, entendo que somente teria aplicação quando a autoria fosse atribuída a outrem e/ou desconhecida, o que efetivamente, não é o caso dos autos. Porém, ressalvado meu entendimento particular, me curvo ao entendimento esposado pelos Tribunais Superiores; caso que reduz a pena em 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias-multa. E, a mingua de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como causa de diminuição ou aumento a serem consideradas, torno a pena definitiva em 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 85 (oitenta e cinco) dias-multa, cuja pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. Condono o acusado ao pagamento das custas processuais – art. 804/CPP. Prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Considerando que o acusado é tecnicamente primário e possui bons antecedentes, faculto-lhe apelar em liberdade, nos termos do art. 59, da Lei 11.343/06. Porém, caso o mesmo não seja localizado no endereço declinado nos autos, sua prisão será decretada imediatamente. DETERMINAÇÕES a) imediatamente – Remeta-se ao MP Criminal da Comarca de Porto Nacional cópia dos interrogatórios do acusado (polícia e judicial) e desta sentença para conhecimento. E, se for o caso, adoção de eventuais providências.- Certifique sobre o recebimento dos objetos apreendidos (fl.12), atestando se estão ou não em cartório, salvo em relação à droga, pois, já incinerada, conforme informação de fls. 167, 172/174. b) após o trânsito em julgado: - Expedir certidão, não havendo o pagamento das custas.- Lançar o nome do acusado no rol dos culpados.- Expedir as comunicações de estilo – CNGC: PRI (o acusado pessoalmente, via precatória). Alvorada, 15 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)****AUTOS: 2007.0004.7621-6**

Ação: Alimentos

Requerente: P. B. S. N, M. D. B. S e M. P. B. S,

menores Rep. por sua mãe Vanilde Bandeira

Requerido: PAULO ROBERTO BOAVENTURA DOS SANTOS

DE: PAULO ROBERTO BOAVENTURA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Paulo Boaventura Santos e Maria Eunice de Moraes, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo compareça a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23.02.2010, às 14:00 horas, cientificando-o que, caso não compareça e/ou comparecendo não seja possível a o acordo, poderá o requerido contestar o pedido na própria audiência, desde que seja por intermédio de advogado, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Caso que será realizada a Instrução do feito, ficando ainda, ciente de que deverá se fazer acompanhar de suas testemunhas, independentemente de intimação no máximo três), nos termos do art. 8º da Lei 5.478/68. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, nº 2.315, centro. Alvorada, 24 de setembro de 2.009.

ARAGUACEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO**

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado intimado nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0007.0812-1**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: NATANAEL RODRIGUES FILHO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO-OAB/PA, nº 12.265.

Finalidade da Intimação/Audiência: Intimar o acusado através de seu advogado, para audiência de Instrução e julgamento a realizar-se no dia 07 de outubro de 2009, às 15:30 h, na sala das audiências do Fórum local, e ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e defesa, prorrogáveis por mais 10(dez) minutos, sendo proferida, a seguir, sentença (art.403, CPP). Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 03/09/2009.

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado intimado nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0007.0812-1**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: NATANAEL RODRIGUES FILHO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO-OAB/PA, nº 12.265.

Finalidade da Intimação/despacho: Intime-se o defensor constituído para ratificar a defesa já apresentada nos termos da novel legislação processual em 10(dez) dias, consignando que a apreciação do art. 397 do CPP, será efetuada na abertura da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 03/09/2009.

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Ficam os Advogados e os acusados abaixo identificados intimados nos autos relacionado para audiência.

AUTOS Nº : 2009.0008.7814-0**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusados: JOSE ANTONIO CARRILHO DE CASTRO E MARCOS ANTONIO CARRILHO DE CASTRO.

Vítima: OSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB nº 812

Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB nº 1.938.

Finalidade da Intimação/ Audiência: Designo o dia 07 de outubro de 2009, às 13:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual proceder-se-á tomada das declarações do ofendido, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa.. E ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 23/09/2009.

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0010.1526-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Irineu Coelho Milhomem

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25560

Requerido: Valdivino Vieira Martins e sua mulher

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fls 36, redesigno a audiência de fls 34, para o dia 08/04/2010, às 14:00 horas. Arag. 02 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N.2008.0010.1529-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Regina Pereira Nunes Andrade

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 9 dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 15:00 horas. Arag. 31 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N.2007.0006.3483-0

Ação: Declaratória de Nulidade de título extrajudicial

Requerente: João Miguel dos Anjos

Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME OAB/TO 235-A

Requerido: José Roberto Buzzi

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo legal, as quais deverão comparecer em audiência independente de intimação. Arag. 05 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0003.2261-4

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Adelcides Gomes Pereira

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Fls. 14v. Defiro como requerido. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010, às 16:00 horas, cientificando o requerente que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas. Arag. 27 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1765-7

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Dilma Pereira Brito

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2010, às 15:00 horas, cientificando o requerente que deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas. Arag. 27 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0009.5263-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B. S/A

Advogado: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: S. V. O.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo/motoneta, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão. Intime-se. Arag. 23 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0009.5258-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B. S/A

Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2568

Requerido: F. M.S

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo/motoneta, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão. Intime-se. Arag. 21 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.2239-8

Ação: Cominatória

Requerente: Esmeraldo Pereira Matos

Advogado: DR. ARTHUR LUIZ PADUA MARQUES – Defensor Público

Requerido: Município de Araguaçu

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2010, às 16:00 horas. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.9504-3

Ação: Indenização

Requerente: Kleber Alves da Silva

Advogado: DR. MAMEDIO JOSE DA SILVA FILHO OAB/TO 2776

JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

Requerido: Município de Araguaçu

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de abril de 2010, às 16:00 horas. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.0009.1116-8

Ação: Indenização

Requerente: Delci de Sousa Chagas

Advogado: DR. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB/TO 2602

Requeridos: Angélica Maria Barela Leme de Andrade e outros

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Redesigno audiência de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas. Arag. 15 de junho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.1912-0

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Ferreira de Souza

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

LEILIANE ABREU DIAS OAB/TO 3291

Requeridos: Banco Real S/A

Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas. Arag. 02 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÁRIA Nº 2007.0002.9704-4

Requerente: Claudino S/A – Lojas de Departamentos

Advogado: Antônio Pimentel Neto – OAB/TO. 1130

Requerido: Enio Francisco Tontini

INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória a Comarca de Balsas –Ma, para o devido acompanhamento.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.5732-2

Requerente: Edson Ferreira Feitosa

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/DF 12011

Requerido: Jacimar Carneiro Jaime Azevedo

INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória a Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, para o devido acompanhamento.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 2008.0008.2704-1/0 Nº. ANTIGO: 4.507/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÍVEL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. RUDOLF SHAITL OAB/ TO Nº. 163-B E ANDRÉA NETTO DE REZENDE OAB/TO Nº188-E.

Requerido: GLENGER VASCONCELOS.

Advogado: DR. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO O Nº. 2174.

OBJETO: Intimação do advogado do embargante, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 93 abaixo transcrita:

DESPACHO: “Desapense-se os autos supra. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para os cálculos das custas finais. Após, intime-se o embargante para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos. Araguaína – TO, 28/07/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2008.0008.0456-4/0

Ação:Revisão de Contrato de Financiamento de Veículo com Valor Residual c/c Nulidade de Cláusulas Contratuais de Encargos c/ repetição de indébito e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente:Valdeli José Rodrigues

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogada:Dra. Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3785, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A e Dr. Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES 8773

Finalidade – Intimação da Certidão de fl.285: “Certifico e dou fé que em razão do MM. Juiz não se encontrar nesta Comarca na data de 24/09/09, fica redesignada audiência Preliminar para o dia 01/12/2009, às 09:30 horas. O referido é verdade e dou fé.” Araguaína/TO 23 de Setembro de 2009. (Ass) Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

-AUTOS :5043/05

Ação:Consignação em Pagamento

Requerente:José Nivaldo Borges da Silva

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-A

Requerido:Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogados:Dr.Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854, Dra. Lourdes Fávero Toscan – OAB/GO 16.802 e Dra. Lanna Camelo – OAB/TO 2475 e Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579

Requerido: R. Motos Ltda

Advogados: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1938 e Dra. Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A

Advogados: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/GO 17756-A e OAB/TO 2489-A e Dr. Fabiano Ferraci Lenci – OAB/GO 23760-A e Dra. Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570

Finalidade – Intimação da Certidão de fl.287: “Certifico e dou fé que em razão do MM. Juiz não se encontrar nesta Comarca na data de 24/09/09, fica redesignada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/10/2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé”. Araguaína/To, 23 de Setembro de 2009. (Ass) Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.866/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: ALMIR PEREIRA DIAS. Advogados do acusado: RICARDO DE SALES ESTELA LIMA, OAB/TO 4.052. INTIMAÇÕES: Fica o advogado constituído intimado: 1) para manifestar-se acerca do que dispõe o artigo 422, do Código de Processo Penal, NO PRAZO DE CINCO DIAS, nos autos em epígrafe; 2) do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais.Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intímem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02.Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá

ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 28 DE OUTUBRO DE 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F2. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. 1 Artigo 422, do Código de Processo Penal.”;

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.864/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Adonildes Gomes da Silva

Advogado do acusado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1.792.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada de certidões de antecedentes criminais em relação ao acusado do cartório distribuidor na fl. 230 e do JECRIM na fl. 227.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.386/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Juciley Pereira Brito

Advogado do acusado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada de certidões de antecedentes criminais em relação ao acusado do cartório distribuidor na fl. 257 e do JECRIM na fl. 253.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 163/01-A – AÇÃO PENAL

Acusado: Luiz Fernandes Dias.

Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para os fins do artigo 422 do Código de processo Penal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.611/03 – AÇÃO PENAL

Acusados: CARLOS DIONÍZIO CARDOSO FARIAS E OUTRO.

Advogado do acusado: PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

INTIMAÇÕES: Fica o advogado constituído intimado:

1) para manifestar-se acerca do que dispõe o artigo 422, do Código de Processo Penal, no prazo de cinco dias, nos autos em epígrafe;

2) do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 28 DE OUTUBRO DE 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F3. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o

termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. 1 Artigo 422, do Código de Processo Penal.”;

EDITAL

Intimação: Fica o denunciado Antônio Amâncio dos Santos, “Antônio Loló”, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10/02/1976, natural de Araguaína/TO, filho de Henrique Amâncio dos Santos e de Rita Gomes dos Santos, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condeno Antônio Amâncio dos Santos... nas penas do artigo 157 § 3º, última parte (latrocínio), incidindo, outrossim, os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Haverá a incidência da causa de diminuição da pena decorrente da participação de menor importância... Assim, torno as penas definitivas em 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o fechado. Custas judiciais pelo acusado, na forma d da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Deixo de fixar valor mínimo de indenização porque carente de qualquer parâmetro nos autos. Isso porque em liberdade ele encontra estímulos para a prática de delitos gravíssimos, talvez os mais graves de nosso ordenamento jurídico (homicídio e latrocínio). Confirmando isso, consta nos autos que ele já foi condenado na primeira instância diversas vezes, havendo nos autos pelo menos uma sentença e duas certidões de antecedentes. Por isso, sua custódia funcionará precisamente como autodefesa da comunidade. Com base nessa fundamentação, decreto-lhe a prisão preventiva. Expeçam-se mandados e comuniquem-se... Publique-se. Registre-se... Intimem-se. Araguaína, 22 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular..

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.6458-0/0 em face de MARCELA PEREIRA FRANÇA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: DEARLEY KUNH, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Eu, Elizabeth Rodrigues Veras – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei.. MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.6458-0/0 - movida em face de MARCELA PEREIRA FRANÇA observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s): ADVOGADO: DEARLEY KUNH, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 530, nesta cidade.. DESPACHO: Diga a defesa, em três (03) dias, se pretende substituir as testemunhas não encontradas, fornecer seu atuais endereços ou desistir de suas oitivas. O silêncio implicará em desistência das oitivas destas testemunhas, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0004.8196-8/0, em face de FRANCILINO DIAS DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, Advogado militante e inscrito na OAB/TO, 1.750, nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2.009 as 13hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Eu, Elizabeth Rodrigues Veras – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2008.0011.1705-6/0, em face de GEAN DIAS DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: SOLENILTON BRANDAO, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 3.889, nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 1.136/98, em face de ROMULO DUARTE FERREIRA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA,

Advogado militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMpra-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.8196-8/0, em que e o Ministério Público, move em face do acusado: FRANCILINO DIAS DA SILVA, brasileiro, vulgo "Chapéu", brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 23.05.1944, natural de Araguacema-TO, filho de Raimundo Dias da Silva e Tomasia pereira da Silva, residente e domiciliado a Rua Guanabara, 527, Bairro Eldorado. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 180 & 1º e & 2º do CPB, duas vezes em concurso material de crime. (art. 69 caput do CPB). fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2.009 as 13hrs15minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

EDITAL

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.693/04, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 09.06.1966, RG. 108.15 SSP/TO e CPF. 487.190.303-63, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 12, caput (várias vezes, em continuidade delitiva- artigo 71 do CPB) e 14, ambos da Lei 6368/76 estes c/c a Lei 8072/90; artigo 316, caput e artigo 180, caput, todos do CPB (várias vezes, em continuidade delitiva- artigo 71 do CPB), além do artigo 288, § único do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de outubro de 2.009 às 13 horas e 15 minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.136/98 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: ROMULO DUARTE FERREIRA, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 18/04/79, filho de José Duarte Ferreira e Terezinha de Jesus Duarte, residente e domiciliado a Rua 02, quadra 228, lote 14, Setor Urbano, nesta cidade. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155 & 4º, inciso IV, do CPP, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.478/02, em que e o Ministério Público, move em face do acusado: AURINDO JOSÉ DE NOVAIS, brasileiro, casado, aposentado, natural de Barra da Estiva/BA, nascido aos 14.03.34, filho de Lealdino José Novais e Fausta Maria de Novais, residindo na Rua Inhumas, 137, Bairro Senador. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 180 & 1º do CPP, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de outubro de 2.009 as 13hrs45minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0011.1705-6/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: GEAN DIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, eletricitista, RG: 455.497 SSP/TO e CPF: 926.612541-53, nascido aos 20.06.1981., natural de Araguaína-TO, filho de Euclides Virgulino de Sousa e Marilea Dias de Sousa, residente e domiciliado a Rua Bela Vista, 535, Bairro São João, nesta cidade. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 302, Parágrafo único, inciso III e 303, parágrafo único da lei Federal 9.503/97, combinados com art. 70 do CP, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado

o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 7.813/99

PROCESSO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C.H.M

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB/TO-301-A

REQUERIDO: C.D.DA R.

OBJETO: Intimar advogado sobre despacho de fl.54, a seguir transcrito: Ouça-se o patrono do requerido sobre o parecer ministerial de fl.53. Araguaína-TO, 16/09/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL. (Parecer ministerial(intimar patrono da requerente para que se manifeste sobre o paradeiro da genitora da requerente e tome as providências a que entender de direito)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 8.783/00

PROCESSO: ALIMENTOS

REQUERENTE: S.R.DE C. e S.R.D.C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB/TO-301-A

REQUERIDO: J.A. DE C.D.

OBJETO: Intimar advogado sobre despacho de fl.35, a seguir transcrito: Ouça-se o patrono dos autores sobre o parecer ministerial de fl.34. Araguaína-TO, 16/09/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CURATELA

PROCESSO: 2009.0001.7595-6

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA MILHOMEM

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO 1756

REQUERIDO: RAIMUNDA FERREIRA DE CARVALHO.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora para manifestar sobre o parecer ministerial parcialmente transcrito: "Diante do exposto, o MP, nos termos expostos, do CPC, opina pela incompetência do juízo de Araguaína-TO em julgar a lide remetendo os autos para a Comarca de Arapoema-TO, na qual a cidade onde reside o interditando é sede desta comarca, ora competente, dada a inviabilidade em realizar determinados atos processuais, tais como audiência de interrogatório em relação à interditada. ARN/TO., 02/04/09(ass) VALERIA BUSO RODRIGUES BORGES, Promotora de Justiça." DESPACHO(fl.18): " Ouça-se a autora sobre o parecer ministerial de fl. 17. Araguaína-TO., 09/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 1.327/04

Ação: Inventário

Requerente: J. D. dos S.

Advogada: Drª. Márcia Cristina Figueredo

Requerido: Esp. Marivaldo Dias dos Anjos

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "No caso dos autos, entendo que restou bem configurado o abandono processual, uma vez que a única manifestação da parte autora se deu quando do protocolo da petição inicial, o que ocorreu em 19/08/2001, ou seja, há mais de oito anos. Ao extinguir o feito sem julgamento de mérito, não ocorre coisa julgada material, podendo as partes propor novamente a ação a qualquer tempo, não acarretando, assim, nenhum prejuízo as mesmas. Entretanto, os feitos que demandam impulso processual das partes, e permanecem inertes nas escriturarias, causam irreparáveis prejuízos àqueles que necessitam de apreciação de seus pedidos com urgência e são diligentes no acompanhamento processual, face ao acúmulo processual e a inércia das partes negligentes. Portanto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

02 - AUTOS: 2.214/04

Ação: Inventário

Requerente: L. D. M.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

Requerido: Esp. de João Bertoldo Lopes Teixeira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

03 - AUTOS: 0.882/04

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: V. N. F. S.

Advogado: Dr. Álvaro Santos Silva

Requerido: S. A. S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Observa-se destes autos administrativos que a sua finalidade foi alcançada com o reconhecimento espontâneo da autora pelo averiguado. A Lei 8.560/92 regulamenta a paternidade e dá outras providências, dentre elas, o reconhecimento espontâneo pelo pai em Juízo (Artigo 1.º, inciso IV), corroborado pelo art. 1609, inciso IV do Código Civil vigente. Foi justamente o que ocorreu nestes autos, uma vez que o objetivo da requerente era ter sua paternidade devidamente reconhecida. Diante desse contexto, determino a notificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

desta cidade a fim que seja averbado à margem do assento da autora, o nome do Sr. S. A. S., brasileiro, natural de Itupiranga-PA, como pai, os nomes dos seus pais, S. S. de A. e M. O. S. A., como avós paternos. Intime-se a autora para informar qual o patronímico paterno que a mesma deseja acrescentar em seu nome, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

04 - AUTOS: 2.302/04

Ação: Inventário Negativo

Requerente: M. P. L.

Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: P. S. B.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante o exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, III do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de um ano por negligência das partes, presumindo-se o desinteresse do Requerente, em virtude da não manifestação da autora, demonstrando evidente desinteresse em para dar prosseguimento ao feito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

05 - AUTOS: 0339/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: P. R.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: P. R. B. de A.

OBJETO: Intimar parte autora do teor da certidão de fls.199.

06 - AUTOS: 0.371/04

Ação: Regulamentação de Visitas c/c Alimentos

Requerente: J. N. dos S. F.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: C. P. C.

OBJETO: Intimar parte autora para manifestar acerca da contestação de fls. 53, no prazo de 10 dias.

07 - AUTOS: 1.706/04

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: R. N. C. e S. V. M. C.

Advogado: Drª. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante o exposto, face ao desinteresse e descaso da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

08 - AUTOS: 3.077/05

Ação: Arrolamento Súmario

Requerente: Divina Santos Paranahyba

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto

Requerido: Esp. de Reinaldo Alves Paranahyba

OBJETO: Intimar a Inventariante para complementar o valor do ITCM.

09 - AUTOS: 2008.0002.1108-3/0

Ação: Divórcio

Requerente: A. M. dos S.

Advogado: Drª. Viviane Mendes Braga

Requerido: J. P. do N.

OBJETO: Deferimento do sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

10 - AUTOS: 2008.0007.0397-0/0

Ação: Remoção de Inventariante

Requerente: Taynara Moura de Oliveira

Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Requerido: Aparecida Edna F. Costa

OBJETO: Intimar parte autora para manifestar-se.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0.854/04

Ação: Revisão de Alimentos c/c Antecipação de Tutela

Requerente: J. M. de P.

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Requerido: R. M. de P.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ademais observo que a parte autora, mudou-se do endereço fornecido nos autos, não havendo, como localiza-la, não informando seu novo endereço, demonstrando assim, total desinteresse, não nos resta outra alternativa a não ser a extinção do mesmo. Ao extinguir o feito sem julgamento de mérito, não ocorre coisa julgada material, podendo as partes propor novamente a ação a qualquer tempo, não acarretando, assim, nenhum prejuízo as mesmas. Entretanto, os feitos que demandam impulso processual das partes, e permanecem inertes nas escriturarias, causam irreparáveis prejuízos àqueles que necessitam de apreciação de seus pedidos com urgência e são diligentes no acompanhamento processual, face ao acúmulo processual e a inércia das partes negligentes. Ademais, embora fosse possível intimar a parte autora, via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito, uma vez que sequer a Douta Defensora tem contato com a parte autora; e com esta medida estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Portanto não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito sem adentrar o mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquite-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.590/04

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente: Paulo de Paiva Dourado

Advogado: Calixta Maria Santos

Requeridos: Heletícia Neres Dourado e outros

Advogada: Cristiane Anes de Brito

FINALIDADE: Intimar as advogadas das partes para comparecerem na audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 19 de setembro de 2009, às 15h30min, devendo as mesmas comparecerem acompanhadas de seus respectivos clientes.

AUTOS: 2.675/05

Ação: Alimentos

Requerente: R. O. da S. e outra

Advogado: Edésio do Carmo Pereira

Requeridos: R. P. da S.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 13h30min.

AUTOS: 2.980/05

Ação: Divórcio Direito Litigioso

Requerente: J. P. H.

Advogado: Álvaro Santos da Silva

Requerida: M. P. H.

Advogado: Francisco Gilson de Miranda

FINALIDADE: Intimar os advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de novembro de 2009, às 10h30min, devendo os mesmos apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de dez dias antecedentes a predita audiência e comparecerem na mesma acompanhados de seus respectivos clientes.

AUTOS: 1.361/04

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: J. L. R.

Advogado: José Hobaldo Vieira

Requerido: S. O. S. R

FINALIDADE: Intimar os advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de novembro de 2009, às 10h30min, devendo os mesmos apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de dez dias antecedentes a predita audiência e comparecerem na mesma acompanhados de seus respectivos clientes.

AUTOS: 0521/04

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: L. N. de S. C.

Advogado: Wander Nunes de Resende

DESPACHO: "Redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 29/10/09, às 15h. Intimem-se as com as advertências do despacho de fls. 02, devendo o Douto Procurador da parte autora comparecer ao ato acompanhado da sua cliente conforme petição de fls. 21. Cumpra-se."

AUTOS: 1.682/04

Ação: Guarda de Menor

Requerente: E. V. F.

Advogada: Graciane Terezinha de Castro

Requerida: E. D. P

Advogado: Kleyton Martins da Silva.

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na audiência de oitiva do pai e da menor, designada para o dia 29 de outubro de 2009, às 13h30min. Devendo apresentarem o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 0486/04

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: F. G. A

Advogado: José Hilário Rodrigues

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2009, às 15h30min, devendo apresentar o rol de testemunha no prazo de 10(dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 0684/04

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: O. F. B.

Advogado: José Hobaldo Vieira

Requerida: M. do S. da S. D. B.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 15h30min, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 0184/04

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: M. A. C. N.

Advogado: Altamiro de Araújo Lima Filho

Requerido: L. A. F. C. N

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 14h30min, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 0017/04

Ação: Separação Judicial Litigiosa
 Requerente: E. C. de B.
 Advogado: Alcebiades Rizzo Júnior e Hélio Fábio Teixeira
 Requerido: R. de S. C. de B.
 FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente para comparecerem a audiência designada para o dia 09 de novembro de 2.009, às 09h.

AUTOS: 1.661/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.
 Requerente: H. C. L.
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima
 Requerido: J. A. C. L.
 DESPACHO: Redesigno a data para coleta de material para realização do exame de DNA, para o dia 23/11/2009, 8h30min. Mantenho todos os termos acordados em audiência quanto à do exame (fls. 21). Notifique-se o perito. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Em, 06/08/2009.

AUTOS: 2.959/05

Ação: Revisional de Alimentos c Pedido de Liminar
 Requerente: K. C. L.
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira
 Requerido: J. L. A. C.
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/11/09, às 14h00min.

AUTOS: 2.815/04

Ação: Interdição
 Requerente: M. da S. A.
 Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva
 Requerida: M. da S. A.
 FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de interrogatório da interditanda para o dia 19/10/09, às 13h30min.

AUTOS: 1.962/04

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: A. F. da C. e I. F. da C.
 Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz
 Requerido: H. R. C.
 Advogado: Silas Araújo Lima
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2.009, às 8h.

AUTOS: 3.047/05

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: F. C. G.
 Requerido: W. C. S.
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13 de novembro de 2.009, às 10 horas.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 121/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.1588-8

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Cível
 REQUERENTE: LUIS GOMES FERREIRA
 ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 28 - Ex positis e o mais que dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2008.0009.3087-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: UNIÃO
 Executado: AGROPECUÁRIA MATA GRANDE S/A
 Advogado: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
 Despacho: Fls. 565 - "Sobre a exceção de pré-executividade oposta (fls. 33/530) e nomeação de bens à penhora (531/563), manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se cumpra-se."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.1198-0/0 – GUARDA

Requerente: I. F. C.
 Advogado: DRª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO-105.
 Requerido: A, F. C.
 Para que informe o atual endereço da requerente, no prazo de dez dias. Tudo conforme despacho de fls. 55, a seguir transcrito. Intime-se a advogada da requerente para que informe o atual endereço da mesma, no prazo de dez dias. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009). Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.5179-8/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): V.F.D.B. e T.F.D.S.
 Requerido(s): M.A.D.D.S.
 Advogada: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS- OAB-TO – 301
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Finalidade: Intimação de despacho
 "...Ante a impossibilidade de oitiva da criança, intime-se a parte autora para apresentar suas alegações finais, no prazo de cinco dias... Araguaína/TO, 24 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6981-6 E/OU 2597/08

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 Requerente: EUDÓXIA MELO BEZERRA
 Adv: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procuradora: Dra. Kizzy Aides Santos Pinheiro
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento de um salário mínimo mensal, referente ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade, corrigidos desde a data da citação. Sem custas. Fixo verba honorária de 10% sobre o valor da causa, atualizado. P. R. I. Araguaínas, 24 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

APOSTILA

AUTOS Nº 1.258/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B
 Requeridos (as): LUIZ PEREIRA DA SILVA, DEOCLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, MANOEL MORAES DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES
 Adv. Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243-B.
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.269/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B
 Requeridos (as): ORCIR ALVES MARTINS, ANTONIO CARLOS MAIA MORBACH E DJANIR ALVES MARTINS
 Adv. Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 2353.
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:10 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.249/2000

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B
 Requeridos (as): JOSÉ GEDEON DIAS GONÇALVES, JESUÍNO JOSÉ DA SILVA, WANDERLEI MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES E JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE
 Adv. Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978; RENATO JÁCOMO, OAB/MA 774.
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.246/2000

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. LUILTON PIO DE ALMEIDA OAB/MA 3.689-A
 Requerido (a): EMÍLIO ANTUNES SANTANA, JOSÉ EVARISTO DA SILVA, ANTÔNIO CÉSAR E MAGNA MARIA GONÇALVES
 Ad. Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/MA 2353
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 08:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.245/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B
 Requeridos (as): FRANCISCO DE ASSIS ALVES LOPES, EVILASIO PEREIRA RODRIGUES, FRANCISCO ACÁCIO DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA DE SOUZA E ROMÃO PEREIRA DA SILVA
 Adv. Dr. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353.
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 09:50 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.258/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B

Requeridos (as): LUIZ PEREIRA DA SILVA, DEOCLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, MANOEL MORAES DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES Adv. Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243-B.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.334/2001

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B

Requeridos (as): VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO CAETANO PESSOA, RAIMUNDO ALVES CARDOSO, BRÍGIDO ROCHA CARDOSO E FRANCISCO LIMA SOUSA

Adv. Dr. DAMON COELHO LIMA, OAB/TO 651-A.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.267/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO -1705/B

Requeridos (as): RAIMUNDO LEITE DA SILVA, RAIMUNDO GOMES FERREIRA, ZACARIAS DA SILVA BARROS, ANA MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS E OSMAIL JOAQUIM ANTONIO

Adv. Dr. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 09:40 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.261/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. LUILTON PIO DE ALMEIDA, OAB/TO -1607-A

Requeridos (as): EDGAR TORRES FERNANDES, JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, JOSÉ SANTANA E DEUZUITA ANDRADE DA SILVA

Adv. Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 09:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1247/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. LUILTON PIO DE ALMEIDA, OAB/MA3689-A; ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: ANTÔNIO CÉSAR, JOSÉ EVARISTO E VALDECI FRANCISCO CÉSAR

Adv. Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, OAB/TO 1354; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 08:10 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1263/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: ROMÃO LEONIDAS DA SILVA, TOMÉ RODRIGUES DE SOUZA, ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS E GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO

Adv. Defensor Público. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 08:40 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1235/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requeridos: Estevão Pereira da Silva, Raimundo Pereira da Mota, Manoel Gomes da Silva, Antonio Dias de Moraes, José Ferreira da Silva, Albino Oliveira de Souza e Valdimir Coelho de Souza

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243-B

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1257/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: UMBERTO MIRANDA RODRIGUES, JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE, PATRÍCIO NUNES CORTEZ E ANA LÚCIA DE MACEDO ROCHA

Adv. Dr. RENATO JÁCOMO, OAB/MA 774; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 08:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1242/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: ANA LUIZA DE MACEDO ROCHO, PATRÍCIO NUNES CORTES, JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA PAE E UMBERTO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Adv. Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 08:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.239/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos (as): GERCINO IMBILINO DA CONCEIÇÃO, ROMÃO LEONIDAS DA SILVA, TOMÉ RODRIGUES DE SOUSA E ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Adv. Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 09:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.254/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos (as): ELIODORO DA SILVA BORGES, JUAREZ BORGES RIOS, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA LIMA E MIGUEL MARTINS DA SILVA.

Adv. Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 09:10 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3124-7

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos (as): JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, JOSÉ SANTANA, EDGAR TORRES FERNANDES E DUZUITA ANDRADE DE OLIVEIRA.

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 17:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3150-9 (ANO 2000)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos (as): JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA, JOSÉ SANTANA, EDGAR TORRES FERNANDES E DUZUITA ANDRADE DE OLIVEIRA.

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 17:10 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3122-0 (ANO 2000)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: AGENOR FRAÇÃO FILHO, CANUTO MORAIS FRAZÃO E MANOEL RIBEIRO SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 17:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1368/01

Ação: Embargos do devedor

Requerente: Ademar de Sousa Parente

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior OAB/TO 630-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 9548-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3118-2 (ANO 2000)

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: CLAUDIONOR ALVES OLIVEIRA, DEOCLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MANOEL MORAES DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 16:50 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1192/00**

Ação: Embargos do devedor

Requerente: Sólton Rocha Neto & Rosângela R. Rocha

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3121-2 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: FRANCISCO FERREIRA LIMA, ELIODORO DA SILVA BORGES, JUAREZ BORGES RIOS, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E MIGUEL MARTINS DA SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 16:40 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3125-5 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, DEOCLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MANOEL MORAES DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 16:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2210/00**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: João Orlando Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3119-0 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO GOMES FERREIRA, ZACARIAS DA SILVA BARROS, ANA MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS, OSMAIL JOAQUIM ANTONIO E RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 16:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3120-4 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: MANOEL ANTONIO DE SOUZA, EUGÊNCIO SALVIANO ANDRADE, ERNESTO JOSÉ RODRIGUES, AMADEUS PEREIRA LOPES E ANTONILSON ROSA MACHADO

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 16:10 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1063/99**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Walfredo Rudi Oster, Sólton Rocha Neto e Clovis Alves Barbosa

Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8.077

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3126-3 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: PEDRO SARAIVA DE SOUZA, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS E ANTONIO BAHIANO DA SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 16:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1056/99**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Mauro Carlos Moreira

Advogado: Dr. Nelson Gomes da Silva OAB/GO 2732

Dr. João Batista da Silva Neto OAB/GO 14.707

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 13:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0007.3128-0 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: ANTONIO OLIVEIRA DE ANDRADE, JOSÉ GUILLEU LIMA E FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 15:50 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.0031-1 (ANO 2000)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: RAIMUNDO GOMES FERREIRA, ZACARIAS DA SILVA BARROS, ANA MARIA FREITAS, PEDRO NONATO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA NASCIMENTO, OSMAIL JOAQUIM ANTONIO E RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 15:40 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1809/03**

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Liminar

Requerente: Pedro Vilarino Ferreira

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Aimée Lisboa de Carvalho OAB/TO 1842-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 13:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.0034-6 (ANO 2001)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO DIAS DE MORAIS, JOÃO ALVES FERREIRA E SEVERINA QUITÉRIA DA SILVA

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 15:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1551/02**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Clésio Xavier Ferreira

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A

Requerido: Lourdes de Sousa Oliveira

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 09:10 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.0061-3 (ANO 2001)**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, AGENOR FERREIRA LIMA, LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ MARTINS FERREIRA, DOMINGOS SORIANO DO NASCIMENTO, JOAQUIM PINTO RIBEIRO E LUZIA VIEIRA BARROS

Adv. Defensor Público, Dr. Carlos Roberto de S. Dutra.

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 15:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1492/02

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Lourdes de Sousa Oliveira
 Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A
 Requerido: Clésio Xavier Ferreira
 Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1493/02

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Lourdes de Sousa Oliveira
 Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A
 Requerido: Clésio Xavier Ferreira
 Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1770/03

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Edimar José Lopes e Cleusa Maria de Oliveira Lopes
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B
 Embargado: Amelquíades Severino da Silva
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda R. Filho OAB/TO 1354
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01.10.09, às 08:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., devendo as partes comparecerem ao ato acompanhadas de seus advogados e testemunhas, estas no máximo 03 (três) para cada parte, independentemente de intimação.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1444/02

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
 Requeridos: Francisco Lima Sousa, Valdir Ferreira dos Santos, Brigido Rocha Cardoso, Francisco Caitano Pessoa e Raimundo Alves Cardoso
 Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 15:10 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1443/02

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
 Requeridos: Leolino Miranda Oliveira Rodrigues, Antonio Torres Gonçalves, Silvânia Maria Borges e José Maria Filho
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1259/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: VALDEMIR COELHO DE SOUZA, ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA MATA, MANOEL GOMES DA SILVA, ANTONIO DIAS DE MORAIS, JOSÉ FERREIRA DA SILVA E ALBINO OLIVEIRA DE SOUZA
 Adv. REANTO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 13:50 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1271/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: AGENOR FRASÃO FILHO, CANUTO MORAES FRASÃO E MANOEL RIBEIRO SILVA

Adv. RENATO JÁCOMO, OAB/TO 158-A

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 13:40 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1262/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: MANOEL GOMES SILVA, ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DIAS DE MORAIS, ALBINO OLIVEIRA DE SOUZA, RAIMUNDO PEREIRA DA MOTA E JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 Adv. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 13:30 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1265/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: JOSÉ SOARES DE MELO, MANOEL CÍCERO LAURINDO, JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES LAURINDO
 Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 13:20 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1253/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: VALDIVO DE JESUS SOUZA, PORFÍRIO RODRIGUES NETO, JOSÉ VALDEMIR LOPES E FRANCISCO PEREIRA
 Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 13:10 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1320/01

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
 Requeridos: Ângela Maria de Sousa Silva, Francisco de Assis Alves Lopes, Francisco Acácio de Oliveira, Evilásio Pereira Rodrigues e Romão Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 14:50 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1270/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO, MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS COSTA E ANTÔNIO JOSÉ ALVES SOUSA
 Adv. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B
 Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 13:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1335/01

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B
 Requeridos: Francisco Tavres da Silva, Maria das Graças de Jesus Costa e Leônidas de Jesus Costa
 Advogada: Dra. Mirian Nazário dos Santos OAB/TO
 Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 14:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1252/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado (a): Dr. LUILTON PIO DE ALMEIDA, OAB/MA 3689-A; ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B
 Requeridos: DEOCLÉCIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, MANOEL MORAES DA SILVA, LUZ PEREIRA DA SILVA E MARIA FLORA SILVA LOPES

Adv. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:50 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1321/01

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requeridos: José Bernardo da Silva, Valdir Ferreira dos Santos, Antonio Rodrigues dos Santos e Gercino Imbilino da Conceição

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 14:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1255/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: JOSÉ UCHOA, FRANCISCO VIANA BORGES E ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 10:40 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1264/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requeridos: Wanderley Miranda Oliveira Rodrigues, Ana Lúcia de Macedo Rocha, Patrício Nunes Cortez e José Raimundo Pereira Pae

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 14:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1250/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. LUILTON PIO DE ALMEIDA, OAB/MA 3689-A; ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: FILADEUFO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ DIAS DOS SANTOS E JOÃO DA CRUZ DIAS DAS SILVA

Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 09:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1273/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B

Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B

Requeridos: João da Cruz Silva, Raimundo Pereira da Silva, José Dias dos Santos e Filadelfio Pereira da Silva

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30.09.09, às 14:10 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1251/2000

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. LUILTON PIO DE ALMEIDA, OAB/MA 3689-A; ALMIR SOUSA FARIA, OAB/TO -1705-B

Requeridos: CLAUDIONOR MONTEIRO QUEIROZ, FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA E FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA

Adv. RENATO SANTANA GOMES, OAB/TO 243-B; MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB/MA 2353

Intimação: Ficam as partes e seus advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30/09/2009, às 08:50 horas.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0008.0299-3 E/OU 399/99

Réu: José Eustáquio da Silva

Vítima: José Eustáquio Gonçalves

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO-284-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO-Fica o advogado do réu, Dr. Paulo Roberto da Silva, intimado do Despacho a seguir transcrita: "Dou por conclusivo. Apesar que, a petição de fls 425,

notícia o Recurso de Desaforamento, não juntou qualquer documento comprovando o alegado. Oficie-se o nosso Tribunal de Justiça, solicitando informações sobre o referido recurso. Intime-se o nobre Defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos, comprovante de tramitação do Desaforamento no Tribunal. Transcorrido o prazo fixado, certifique-se e conclusos. Diligencie-se. Araguatins, 24 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0003.9995-5, que a Justiça Pública move contra a denunciada: IOLINDA GOMES RIBEIRO, brasileira, solteira, doméstica, natural de Araguatins-TO., nascido aos 19.12.1972, filha de João Paulo Vital Ribeiro e Ângela Maria Gomes Ribeiro, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II, § 3º, do CPB. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 3.407/04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS

Requerente: C.P.S.S., representado por sua genitora Elza Pereira da Silva Nascimento.

Advogado: Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-TO 243

Requerido: EDEVALDO SARAIVA DE SOUZA

Advogado: DOUTOR RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Fica os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência Conciliação, designada para o dia 20 de Outubro de 2009, às 14:30 horas.

DESPACHO: Designo audiência. Em pauta. Araguatins, 01.09.09.(a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – GUARDA

AUTOS Nº. 2008.0004.0006-4

Requerente: S. M. P.

Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque

Requerida: W. R. A.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O estudo psicossocial que se encontra pendente deve recair sobre a pessoa da requerente e seu domicílio. Assim, atento a petição de fls. 51, oficie-se ao Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins-TO para que proceda ao aludido estudo. Restando ineficaz essa providência, pela não localização da requerente, cuja mudança de domicílio fora ventilada às fls. 54, pela parte contrária, proceda-se a sua intimação para que informe com precisão a sua localização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – CIVIL PUBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº. 2008.0005.9646-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOSÉ MENEZES RODRIGUES

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2.112-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Considerando que o requerente postulou a extinção da ação, sem julgamento do mérito, face à ocorrência do instituto da litispendência, outra solução não há, senão a sua homologação. Ademais, operou-se, no caso, a perda do objeto, o qual já foi alcançado em procedimento diverso. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Arapoema, 23 de setembro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0010.2305-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerida: FAZENDA ALTO BONITO S/A FABOSA

Advogado: Dr. Dearly Kuhn - OAB/TO 530-B

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO 529-B

Advogado: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1.464-B

Advogado: Dra. Emerson Cotini - OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta Comarca, anuiu com o pedido de extinção

do feito, por entender ausentes as condições de desenvolvimento válido da ação, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 23 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO – CIVIL PUBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.9652-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Dearly Kuhn - OAB/TO 530-B

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO 529-B

Advogado: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1.464-B

Advogado: Dra. Emerson Cotini - OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta comarca, anuiu com o pedido de extinção do feito, por entender ausentes pressupostos de desenvolvimento válido da ação, outra solução na há, senão a decretação da extinção da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 23 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 – AÇÃO – CIVIL PUBLICA

AUTOS Nº. 2008.0010.1286-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ELSO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: Dr. Elder Doudecent da Silveira – OAB/GO 11.343

Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes – OAB/GO 13.346

Advogado: Dr. Maria Eulália Fernandes – OAB/GO 13.751

Advogado: Dr. Márcia Doudement da Silveira – OAB/GO 14.462

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: Considerando que o requerente, através de seu representante nesta comarca, anuiu com o pedido de extinção do feito, por entender ausentes pressupostos de desenvolvimento válido da ação, outra solução na há, senão a decretação da extinção da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 23 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 – AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA

AUTOS Nº. 2008.0006.9972-8

Requerente: IROILTON DOS SANTOS

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/TO 1.262-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o requerido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 22 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº. 2008.0010.1268-8

Requerente: BALTAZAR RODRIGUES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o requerido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 22 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

AUTOS : 117/02

Referência: Ação de Usucapião.

Autor: Francisco Pereira Borges

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO-9.783.

Requerido: Maria Madalena P. V. de Abreu.

Advogado: Maria Madalena P. V. de Abreu – OAB/GO – 1453.

Despacho : "(...) Cls. "Versam os autos sobre Ação de Usucapião ajuizada por Francisco Borges Pereira e s/m em face de Maria Magdalena P. V. de Abreu, já qualificados. Tendo em vista a inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 18 de setembro de 2009. Arraias-(TO), 14/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2005.0003.3997-2

Referência: Medida Pertinente a Pais e Responsável.

Autora: Maria Adão Alves.

Advogado: Ministério Público.

Requerido: C.M.S. R.S.R. J.P.P.S.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Vistos, etc...Versam os autos sobre REPRESENTAÇÃO proposta pelo Ministério Público, em face de Romário Silva da Rocha, já qualificado. Tendo em vista

certidão de fl.13 dos autos de apuração de ato infracional, e diante a inexistência do direito pretendido, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que na presente ação falta interesse processual, posto que o representado já atingiu a maioridade, não tendo motivo o prosseguimento do feito. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 15 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição.

AUTOS : 160/04

Referência: Ação de Separação Judicial Litigiosa.

Autora: Maria Auxiliadora Silva Ramalho Ramos de Carvalho.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1866

Requerido: Mairdes Ramos de Carvalho

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "Vistos etc...Versam os autos sobre Ação de Separação Judicial ajuizada por Maria Auxiliadora Silva Ramalho Ramos de Carvalho em face de Mairdes Ramos de Carvalho, ambos qualificados. Considerando o lapso temporal de 05 (cinco) anos sem manifestação da autora, torna-se inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que a mesma não demonstrou interesse no feito. Assim sendo, penso não ser mais viável a continuação processual, tendo em vista o manifesto desinteresse da autora. Diante disso, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II, III, IV do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se, Registre-se e Arquite-se. Arraias-(TO), 18/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 039/02

Referência: Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela..

Autora: Arieudes Vieira Angelim.

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO – 2.587.

Requerido: Nova Eletro Computadores Ltda.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho : "(...) Cls. Versam os autos sobre Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela ação ajuizada por Arieudes Vieira Angelim-ME em face de Nova Eletro Computadores Ltda, já qualificados. Tendo em vista certidão de fl. 38, e inexistência do interesse de agir perdendo o objeto e ocorrendo a carência da ação, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 17 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 037/05

Referência: Ação de Divórcio Direto.

Autora: Valdemar Cursino dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Maria Aparecida Cantuário dos Santos.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Vistos etc. Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, proposta por Valdemar Cursino dos Santos em face de Maria Aparecida Cantuário dos Santos, ambos qualificados à fl. 02. Alega o requerente que contraiu matrimônio com a requerida em 04/11/1980, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e desta união não tiveram filhos. Diz ainda que o casal não possui bens a repartir. Afirma o requerente que o casal está separado de fato desde o ano de 1981 não existindo qualquer interesse de reaproximação. O requerente já convive com uma companheira e, sendo evangélico, precisa regularizar a situação do casal perante a igreja. Ao ser citada por edital, a requerida não se manifestou sobre a ação. Relatados. Decido. Inicialmente cumpre destacar que a sentença deve ser julgada de plano e procedente, pois os dados existentes nos autos, provam a separação de fato ocorrida há mais de 02 (dois) anos entre os divorciandos. Dispõe o parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Uma vez transcorrido o lapso temporal, nenhum óbice há, quanto à pretensão do requerente. Diz o art. 37 da lei 6515/77, que o juiz conhecerá diretamente do pedido, quando não houver contestação ou necessidade de produzir provas, fundamentando o julgamento antecipado da lide por não ser necessário maior instrução probatória. Isto posto, com fulcro no art. 40 da lei 6515/77 e no art. 226, § 6º da Constituição Federal, Julgo Procedente a presente Ação e Decreto o Divórcio de VALDEMAR CURSINO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA CANTUÁRIO DOS SANTOS; Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, para que proceda a de Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em Substituição.

AUTOS : 104/05

Referência: Ação de Divórcio Direto Litigioso.

Autora: Alexsandra Inácio da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Sivaldo José da Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, proposta por Alexsandra Inácio da Silva em face de Sivaldo José da Silva, ambos qualificados à fl. 02. Alega a requerente que contraiu matrimônio com o requerido em 19/02/1997, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e desta união resultou o nascimento de uma filha, menor civilmente e incapaz. Diz ainda que o casal não possui bens a repartir. Afirma a requerente que o casal está separado de fato desde o início do ano de 2003, não existindo qualquer interesse de reaproximação. A requerente já convive com um companheiro já constituindo nova família com o nascimento de um filho que já possui aproximadamente 03 anos de idade. Ao ser citado por edital, o requerido não se manifestou sobre a ação. Relatados. Decido. Inicialmente cumpre destacar que a sentença deve ser julgada de plano e procedente, pois os dados existentes nos autos, provam a

separação de fato ocorrida há mais de 02 (dois) anos entre os divorciandos. Dispõe o parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Uma vez transcorrido o lapso temporal, nenhum óbice há, quanto à pretensão da requerente. Diz o art. 37 da lei 6515/77, que o juiz conhecerá diretamente do pedido, quando não houver contestação ou necessidade de produzir provas, fundamentando o julgamento antecipado da lide por não ser necessário maior instrução probatória. Condeno o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 30% do salário mínimo vigente, devendo a importância ser depositada em Cartório até o dia 10 (dez) de cada mês, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos. Concedo a guarda e responsabilidade da menor Sinthya Inácio da Silva a sua genitora. Isto posto, com fulcro no art. 40 da lei 6515/77 e no art. 226, § 6º da Constituição Federal, Julgo Procedente a presente Ação e Decreto o Divórcio de ALEXSANDRA INÁCIO DA SILVA e SIVONALDO JOSÉ DA SILVA. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, para que proceda a devida averbação. Lavre-se o termo de guarda. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 16 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2005.0002.7501-0

Referência: Ação de Divórcio Direto Litigioso.

Autor: Eleide Ribeiro de Moura

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Dimas Ferreira de Araújo.

Advogado: sem advogado constituído.

Despacho : "(...) CIs. Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, proposta por Eleide Ribeiro de Moura Araújo em face de Dimas Ferreira de Araújo, ambos qualificados à fl. 02. Alega que contraiu matrimônio com o requerido em 16/10/1994, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e desta união tiveram um filho, GEORGE RIVERSON DE MOURA ARAÚJO, nascido aos 19 de janeiro de 1995, que mora e é sustentado pela requerente. Diz ainda que o casal não possui bens a repartir. Afirma a requerente que o casal está separado de fato desde o ano de 2001, não existindo qualquer interesse de reaproximação. Ao ser citado por edital, o requerido não se manifestou sobre a ação. Relatados. Decido. Inicialmente cumpre destacar que a sentença deve ser julgada de plano procedente, pois os dados existentes nos autos, provam a separação de fato ocorrida há mais de 02 (dois) anos entre os divorciandos. Dispõe o parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Uma vez transcorrido o lapso temporal, nenhum óbice há, quanto à pretensão da requerente. Diz o art. 37 da lei 6515/77, que o juiz conhecerá diretamente do pedido, quando não houver contestação ou necessidade de produzir provas, fundamentando o julgamento antecipado da lide por não ser necessário maior instrução probatória. Isto posto, e com base no princípio da economia processual, consistindo na aceleração dos atos processuais, tentando poupar qualquer desperdício na condução do processo, e com fulcro no art. 40 da lei 6515/77 e no art. 226, § 6º da Constituição Federal, Julgo Procedente a presente Ação e Decreto o Divórcio de Eleide Ribeiro de Moura Araújo e de Dimas Ferreira de Araújo. Retifico o nome da mulher que passará a se chamar Eleide Ribeiro de Moura. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca, para que proceda a devida averbação. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 22 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 026/05

Referência: Ação Civil Pública Ambiental.

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: Tim Celular.

Advogado: Rodrigo Neiva Pinheiro – OAB/DF – 18.251.

Despacho : "(...) Vistos etc. Versam os presentes autos sobre AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ajuizada pelo Ministério Público em face da Empresa Tim Celular, ambos já qualificados. Consta nos presentes autos, manifesto do requerente às folhas 229 versp. Aduzindo não ter mais interesse no feito, desse modo, penso não ser o caso de continuação processual. Ademais o presente feito perdeu o objeto, pois a empresa requerida desistiu da instalação da Estação Rádio Base de Telefonia Móvel, conforme fls. 110/122. Assim sendo, considerando a ausência de lesão a interesses difusos e coletivos é o caso de extinguir o feito sem resolução do mérito. Diante disso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO), 22/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 416/00

Referência: Ação Indenizatória.

Autora: Rosalinda Benício da Silva.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.

Requerida: Diomar Bento e Outros.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.

Despacho : "(...) Vistos etc. Versam os autos sobre Ação de Investigação de Paternidade ajuizada por Edmilson Gomes do Nascimento em face de Marcelo Ferreira do Nascimento, já qualificados. Tendo em vista petição de fls. 36 e 37, e certidão de fl. 53, onde ocorre a carência da ação desaparecendo o interesse de agir, uma vez que perdeu o objeto, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO), 14/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 107/06

Referência: Ação de Retificação de Certidão de Nascimento.

Autora: Edinoeny Tavares de Sousa – rep. Elzeni Tavares Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Edmilson Gomes do Nascimento.

Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1866.

Despacho : "(...) Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, proposta por Edinoeny Tavares de Sousa, representada por sua genitora Elzeni Tavares Barbosa, já qualificadas. Tendo em vista certidão de folhas 12, onde ocorre a carência da ação desaparecendo interesse de agir, uma vez que perdeu o objeto, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de processo civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias – (TO), 22/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AUTOS : 2009.0005.1408-4

Referência: Ação de Regularização de Guarda e Visitas de menor e Alimentos.

Autor: Ednaldo César dos Santos.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1866.

Requerido: Elivânia Ramalho de Jesus.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A

Despacho : " CIs. Designo a data de 01 de outubro de 2009, às 15 horas, para a audiência de Tentativa de Conciliação Instrução e Julgamento . Arraias – (TO), 25/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 631/1998.

ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

SENTENÇA: "...A autora desistiu da ação, antes da citação do requerido, o que é perfeitamente possível, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 471/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0007.1323-0 (3.031/09)

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DELCIO JOSÉ MARTINAZZO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDOS: CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A

ADVOGADO: Dr. Rogério Luís Giaretton, OAB/RS 50.966 e OAB/MA 7.774-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela requerida, no prazo de 10 dias. Desde já e sem prejuízo da manifestação, designo a audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 16/03/2010 às 16:00 hs. Intime-se. Colinas do Tocantins, 23/09/2009. (ass) Eteelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 1067/01 - KA**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s): LUIZ CARLOS FAGUNDES e OUTROS

ADVOGADO: DR(A). BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

TIPIFICAÇÃO: Art. 329 "caput" e art. 339 "caput" c.c art. 14, II, todos do CP

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 118, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Reitero despacho retro, abra vista a defesa do acusado Luis Carlos Fagundes, para que se manifeste sobre as testemunhas não encontradas(...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 1239/0305 - KA**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s): DANIEL TEODORO DA SILVA e JOÃO JOSÉ ALENCAR MACHADO

ADVOGADO: DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Acusado(s): DIMY SAULO ANDRADE
 ADVOGADO: DR(A). CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, “§ 2º, I, II e IV, c.c art. 288 e 69 todos do CP
 OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DA DESPACHO DE FLS. 393, EM PARTE A SEGUIR PARTE TRANSCRITO: “Dêem-se vistas aos sujeitos processuais para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requeiram às diligências que entenderem necessárias (em analogia ao artigo 499 do CPP). (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto”.

REFERÊNCIA PROCESSUAL: AÇÃO PENAL N. 1417/05 - KA

Acusado(s) – PEDRO PEREIRA DA SILVA
 Imputação: Art. 14 da Lei 10.826/03

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 25.04.1983, natural de Goiás-TO, filho de Maria de Nazaré Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Diz à denúncia que, no dia 17 de setembro de 2005, por volta das 06:15 horas, na Rua Raul Ribeiro de Oliveira, próximo ao terminal rodoviário, nesta cidade, o denunciado foi preso em flagrante delito portando ilegalmente uma arma de fogo tipo garrucha, n. de série C49722, calibre 32, com 01 cartucho intacto”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (24/09/09). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 24/09/2009

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3927/04

Ação: Nulidade de Processo de Inventário
 Autor: Maria da Paz de Souza Ramos Oliveira
 Requerido: Espólio de José da Silva Ramos
 Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 340/352 dos autos em epígrafe.
 Dr. Nivaldo Luiz de Barros - OAB/TO n. 1260

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.659/04

Ação: Execução de Alimentos
 Autor: Tatielle Nunes dos Santos
 Requerido: Clodoaldo Sena Santos
 Para que se manifeste acerca dos documentos juntados às folhas 83/96 dos autos.
 Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-b

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.695/04

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato
 Autor: Marlene dos Santos
 Requerido: Esp. de Geraldo Alves
 Para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B - NPJ

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.520/04

Ação: Investigação de Paternidade
 Autor: Auricélio Cavalcante
 Requerido: Auricélio Lima da Silva
 Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...)Diante do exposto,e o mais que consta dos autos, considerando a inércia da autora, com fundamento no artigo 267, incisos II e III, combinados com o parágrafo primeiro, daquele mesmo artigo, todos do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO n. 1800

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9207-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CONCESSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: AIRES LUCIO TRINDADE DE CARVALHO
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas as partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos em favor dos executados, mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 519/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2006.0007.0706-6 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: FRANCISCO CASSIANO SOBRINHO
 ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526
 REQUERIDO: INFOTEC COM. PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: “Para audiência conciliatória, designada para o dia 30 de outubro de 2009, às 09:30 horas. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2008.0007.8083-5 – CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KEILANY ALMEIDA MORAIS
 REQUERIDO: TEREZA CORDEIRO AZEVEDO GATTO
 ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO: “Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de aperfeiçoamento para magistrados em direito ambiental, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá de 14 a 17 de setembro de 2008, redesigno para o dia 25/11/2009 às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Colinas (TO), 11/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito”.

COLMEIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 502/97 – AÇÃO PENAL – META 2-CNJ

DENUNCIADOS:
 Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza.
 ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:
 Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-B.
 Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912.
 Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338-E.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados da audiência de inquirições das testemunhas da acusação JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA SOBRINHO FILHO e ALVINO EVANGELISTA DE SOUSA, designada para o dia 1º de outubro de 2009, às 13:30 horas, na Comarca de Guarai/TO, nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0009.0394-3/0. Deprecante Juizo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado: Juizo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai/TO. Colméia/TO, 25/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juizo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0006.6287-3, Art. 213 do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Domingas Arcanjo Figueiredo, denunciado DIONE MIGUEL REZENDE, alcunha “XAROPINHO”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 23/10/1987, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Miguel José Ribeiro e de Maria Helena Rezende Machado, residente e domiciliado na cidade de Pequizeiro/TO, na Rua do Morro, s/nº, Setor Nova Esperança, atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juizo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro,

Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 1.280/2003

Autor: Justiça Pública.

Reú: JOSAIAS RIBEIRO DA SILVA

Vítima: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: DR. ANILTON BATISTA DA FONSECA – OAB/TO – 3.593-B

URGENTE - META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local esta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta, no dia 12/11/2009 às 08:00hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Cristalândia/TO, 25 de setembro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

Vara de Família e Sucessões

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. REIVINDICATÓRIA – Nº 2008.0001.2747-3/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni.

Advogado: Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065

Requerido: Roberto de Almeida Corsini e outros.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO nº 1.103.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada e procuradora do requerido acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos o atual endereço do mesmo, haja vista que as duas intimações anteriormente encaminhadas ao referido demandado às fls. 378 e 385, forma devolvidas com a informação: "mudou-se".

02. ORDINÁRIA DE REITEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO LIMINAR, AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL E AÇÃO DE PERDAS E DANOS cumulativamente – Nº 16-W/95.

Requerente: Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda..

Advogado: Dr. Milton Costa - OAB/TO Nº 34B

Requerido: Willian Aparecido Pedro e s/mulher.

Advogada:

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 373 dos autos a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE, pela segunda vez, o advogado da exequente (fls. 325/328) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 365/369 e requerer o que de direito nos autos, sob pena de extinção e arquivamento por desistência tácita....".

03. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – Nº 2008.0000.2654-5/0

Requerente: Município de Cristalândia - TO

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requerido: Tocantins Distribuidora de Peças Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho de fl. 35 Dos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a data da expedição da deprecata de fl. 34 e ante a natureza do pedido – cautelar, INTIME-SE o(a) Advogado (a) da requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no pedido.

04. ORDINÁRIA – Nº 2008.0001.3010-5/0

Requerente: Município de Cristalândia

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requerido: Tocantins Distribuidora de Peças Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no pedido, requerendo o que de direito.

05. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2006.0008.8998-9/0

Requerente: Hagamenon Carvalho de Moraes

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757

Requerido: Fernanda Teles de Melo e outro.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e procurador do requerente acima identificado intimando para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, requerendo o que de direito.

06. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2006.0008.8997-0/0

Requerente: Hagamenon Carvalho de Moraes

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto– OAB/TO 757

Requerido: Fernanda Teles de Melo e outro.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, requerendo o que de direito.

07. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2006.0006.9079-1/0

Requerente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ARROZ DA LAGOA

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari– OAB/TO 1.103

Requerido: César Zanandrea.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada intimada do despacho de fl. 65 a seguir transcrito: " 1. Ante a data da última manifestação da requerente à fl. 62 e ante a natureza do pedido – cautelar, INTIME-SE o (a) Advogado (a) da requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse no pedido.

08. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0004.7191-7/0

Requerente: Bruno Ricardo Valadão Raff e outra.

Advogada: Dra. Odeti Miotti Fornari – OAB/TO nº 740

Requerido: MST(movimento sem terra) Rep. Zé do Santo e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes intimadas na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem interesse nestes autos.

09. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – Nº 2006.0004.7188-7/0

Requerentes: Maria Francisca de Oliveira e outros

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Requeridos: Miguel José de Oliveira e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes intimadas na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem sobre as contestações e outros documentos até a presente data juntada aos autos, requerendo o que de direito.

10. USUCAPIÃO – Nº 2008.0001.2742-2/0

Requerente: Claudionor Teixeira

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549A

Requerido: José Elias Fernandes.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 39 a seguir transcrito: " 1. Considerando-se a natureza dispositiva do direito material sub judice, INTIME-SE os requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito...".

11. USUCAPIÃO – Nº 2008.0001.2743-0/0

Requerentes: Djaldo Oliveira da Silva e outro

Advogado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO 549A

Requerido: José Prospero de Carvalho Grisi e outros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes intimadas na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 85 a seguir transcrito: " 1. Considerando-se a natureza dispositiva do direito material sub judice, INTIME-SE os requerentes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem nos autos requerendo o que de direito...".

12. USUCAPIÃO – Nº 2006.0007.9526-7/0

Requerentes: Antônio Pereira Marinho e outros

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

Requerido: Valentim Vieira Pizzoni.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes intimadas na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho de fl. 84 a seguir transcrito: " 1. Havendo Preliminares na contestação, INTIME-SE os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem a respeito....".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, o requerido e seu advogado, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 5.682/03

Ação: Anulatória de Partilha Amigável

Requerente: Maria Ondina de Oliveira Rodrigues

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: Adjalbas de Lima Macedo

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/GO nº 14116 e OAB/TO nº 1497-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Aberta a audiência, ausente o representante do Ministério Público, justificadamente, em razão de compromisso em Brasília-DF. Assim, redesigno audiência para o dia 06 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intimados os presentes. Intimem-se os demais. Dianópolis(TO), 21 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.5293-3/0

Réu: HÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado/Curador: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES - OAB/TO 2313

Despacho: "Intimem-se o Denunciado na pessoa do seu Curador, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação por escrito, nos termos do artigo 396 do Código Penal. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 23 de setembro de 2009 - Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0006.7436-2/0

Réu: MARQUEZAN ALVES MACENO

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho: "Intimem-se as partes para oferecer alegações finais, no prazo de cinco (05) dias. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, TO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.3991-7/0

Réu: JALDOMIRO TRINDADE DE AGUIAR

Advogado: GÉRON COSTA FERNANDES FILHO

Despacho: " Intimem-se as partes para apresentar Alegações Finais. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 19 de agosto de 2008, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO TCO nº 051/04, que figura como partes ADÉLCIO QUEIROZ DE SOUZA (vítima) X DONATO DA SILVA OLIVEIRA (autor do fato), brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Sítio Novo-MA, filho de Herculano Coelho de Oliveira e de Analdes Menezes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de processo Penal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo, determinou o encerramento do presente termo. Figueirópolis, 24 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO nº 2005.0001.6036-0, que figura como partes SUELENE ROSÁRIO PEDRA (vítima) X COLEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (autor), brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 21.09.1980, filho de Sebastião Rodrigues de Oliveira e de Dinalva Pereira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de processo Penal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo, determinou o encerramento do presente termo. Figueirópolis, 24 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Manutenção de Posse.

AUTOS N.º 2.265/2003

Requerente: Maria Francisca de Sales

Advogada: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO nº 2.694

Advogada: Dra. Ângela Maria Botelho de Menezes OAB/GO 19.838

Requerido: Diomar Reis de Oliveira.

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Advogada: Dra. Maria Nadja A. Luz OAB nº 4956

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente e requerido intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo e, 20% sobre o valor da ação, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 – Lei da Assistência Judiciária. Transitada em julgado, archive-se o processo e dê andamento ao processo em apenso, que de já deverá ser desamparado e juntada cópia desta ao mesmo. P.R. I, e cumpra-se. Filadélfia, 31/05/2005. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS N.º 2123/2002

Requerente: Mauro Antonio da Costa Teles e Outros.

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO nº 1319

Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO nº 2526

Requerido: Luiz Ferreira de Sousa e Outros.

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/SP nº 74.060

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente e requerido intimados da audiência designada para o dia 08/10/2009 às 15h00min, tudo conforme decisão transcrita abaixo:

DECISÃO: "Rejeito liminarmente o bem apresentado para penhora, fls. 1074/1079, nos termos do artigo 313 do Código Civil, pois já há homologação judicial para pagamento às fls. 1038/1039, referente ao laudo de fls. 700/707. Tendo em vista a provocação da advogada que patrocina os interesses do executado, dando conta de que este tem interesse em celebrar nova transação para quitar a obrigação delineada nos autos, designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 125, IV do CPC, para o dia 08/10/2009 às 15h00min horas no Fórum local. Cumpra-se. Intimem-se as partes pessoalmente e seus advogados via Diário da Justiça com urgência tendo em vista a iminência na realização da data da audiência. Filadélfia/TO, 24/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia-TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de

Guarda com Pedido de Liminar n.º 2009.0009.8390-4, proposta por Marineida Oliveira de Sousa Walker em desfavor de Rodney Oliveira Dopekevicius e Valine Reis Almeida, sendo o mesmo para CITAR o requerido Rodney Oliveira Dopekevicius, brasileiro, solteiro, residente em Aparecida de Goiânia, porém, com endereço desconhecido, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 dias para contestar, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-o, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "I. Cuida-se de guarda com pedido de liminar formulado por MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER em face de RODNEY OLIVEIRA DOPEKEVICIUS e VALINE REIS ALMEIDA, uma vez que pretende ter a guarda de MIGUEL ALMEIDA DOPEKEVICIUS. II. Nos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pelos autores. III. Nesse sentido, considerando que a criança já vive com a requerente, defiro o pedido liminar de guarda provisória, obrigando-a à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3.º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e feitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. IV. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), citem-se os pais biológicos, a mãe pessoalmente e o pai por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-os para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial os requeridos. V. Ao estudo social a ser realizado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Carolina/MA, fixo o prazo de 20 (vinte) dias após sua constituição. VI. Nomeio, ainda, a assistente social de Carolina/MA, para acompanhamento e realização de laudo, juntamente com o Conselho Tutelar. VII. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestarem o compromisso legal. VIII. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. IX. Com a apresentação do laudo, vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Filadélfia/TO, 23 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2009.0009.8391-2

AÇÃO : Pedido de Restituição de Bem Apreendido com Nomeação de Fiel Depositário

REQUERENTE : Bernardino Espírito Santo Carvalho

ADVOGADO : Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO n.º 1929

REQUERIDO : Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO n.º 1929, intimado da sentença preferida nos autos da Ação acima identificada.

SENTENÇA : PROCESSO 2009.0009.8391-2 – SENTENÇA. Cuida-se de pedido de restituição de bem apreendido, consubstanciado no veículo descrito nos autos, aforado por Bernardino Espírito Santo Carvalho, o qual, por conduto de seu advogado, alega em síntese que o caminho foi apreendido em decorrência de ter sido lavrado o Auto de Infração 114634 pelo Naturalins. Capitulada a infração pelo Ministério Público no artigo 55 da Lei 9605/97, este manifestou-se favoravelmente ao pedido, mediante a apresentação de caução idônea a fim de ser garantida a aplicação da lei penal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/14. É o relatório. Decido. É verdade que o princípio do devido processo legal previsto no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa. No caso dos autos, a sede adequada para o requerente provar sua inocência ou culpabilidade é no curso do procedimento apensado e não nesta seara. Ademais, sem adentrar no mérito da pretensão punitiva, o pedido é restrito a restituição do bem apreendido, o qual nada interfere na aferição de um eventual decreto condenatório. Registre-se que o requerente provou mediante o documento de fls. 10 sua legitimidade de proprietário, cujo tributos relativos ao veículo estão quitados. Privar o autor nesse momento da utilização do bem apreendido é impor-lhe um gravame antecipadamente a que, até este momento e prima facie não há prova de que seja imprescindível para o julgamento da causa, nada obstante venha a mudar esse efêmero arcabouço probatório delineado nos autos. Com estas considerações e para evitar maiores prejuízos ao requerente, já que este se utiliza do veículo para suas atividades diárias, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO, descrito na inicial, e desde já nomeio o requerente depositário fiel do bem até posterior deliberação deste juízo, o qual deve ser intimado para vir a juízo a fim de assumir o referido encargo, e informar o endereço no qual se localizará o veículo se for necessário ao interesse da justiça. Fica consignado que, intimado para apresentar o bem em juízo, e permanecendo inerte ou não cumprido com a obrigação estabelecida, será decretada sua prisão civil. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se mandado. Filadélfia, 24 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

AUTOS N.º : 2009.0009.4287-6

AÇÃO : Termo Circunstanciado de Ocorrência

AUTOR : Bernardino Espírito Santo Carvalho

ADVOGADO : Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO n.º 1929

AUTOR : Wagner Espírito Santo Carvalho
VITIMA : Meio Ambiente

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do autor dos fatos, Bernardino Espírito Santo Carvalho, o Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO n.º 1929, intimado da audiência preliminar designada para o dia 10/02/2010 às 13:00 horas.

DESPACHO : PROCESSO 2009.0009.4287-6. Apense esta demanda aos autos 2009.0009.8391-2. Inclua-se em pauta de audiência preliminar, nos termos requerido pelo Ministério Público, para o dia 10/02/2010, às 13:00 horas. Intime-se pessoalmente o autor do fato para comparecer ao referido ato processual no momento em que este vir a juízo assinar o encargo de depositário fiel, e pelo Diário da Justiça seu advogado. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA- OAB/TO nº 402-B, com escritório localizado à 906-Sul, Alameda 16, lote 10, Palmas/TO.

AUTOS Nº. 1.220/00

Ação: Reintegração de Posse c/c perdas e danos

Requerente: Domiciano Pereira da Costa

Requerido: Francisco Quixaba

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as alegações finais,. Goiatins/TO 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 25 de setembro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0005.6245-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr.Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220) ou outros Advogados do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (3141-A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr.Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220) ou outros Advogados do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, do despacho de fls. 51, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e depósito judicial de fls. 49/50. Intime-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.3700-0 (ANTIGO 2964/04)

Ação de: Despejo

Requerente: Nailto Imóveis Administração S/C Ltda

Advogado(s): Dr. Arlindo Santos Silva (OAB/SP 53.842).

Requerido: José Francisco da Silva

Advogado(s): Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1.485)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do requerente, Dr. Arlindo Santos Silva (OAB/SP 53.842), e do requerido, Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB/TO 1.485), do despacho de fls. 86v, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, intemem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, justificarem, digo especificarem as provas que pretendam produzir; justificando-as".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.321/99.

Tipo Penal : Art. 10, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu (s) : NATAL VIEIRA RODRIGUES e IVAN PINTO BORGES

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados NATAL VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, eletricitista, nascido aos 30.12.1968 em Guaraí/TO, filho de Maria dos Anjos Vieira, IVAN PINTO BORGES brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18.03.1970 em Pedro Afonso/TO, filho de Gilberto Borges de Pádua e de Antônia Pinto Borges, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos denunciados suso nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 1.º de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.303/98.

Tipo Penal : Art. 10, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu (s) : ARCILON JUREMA e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE VASCONCELOS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados ARCILON JUREMA, brasileiro, casado, torneiro mecânico, nascido aos 05.05.1966 em Píão Arcardo/BA, filho de José Tota Jurema e de Hilda Jurema, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE VASCONCELOS brasileiro, casado, jardineiro, nascido aos 08.12.1965 em Urbano Santos/MA, filho de Francisco Garreto de Vasconcelos e de Maria Alves de Vasconcelos, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos denunciados suso nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 1.º de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.330/99.

Tipo Penal : Art. 10, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : JOSÉ WALTER DE SOUSA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ WALTER DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 28.01.1956 em Matutina/MG, filho de Alcides Alvará de Sousa e de Raimunda Maria de Jesus, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 1.º de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.320/99.

Tipo Penal : Art. 10, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : ELVIS DE OLIVEIRA GOUVEIA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ELVIS DE OLIVEIRA GOUVEIA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 17.04.1970 em Manaus/AM, filho de Edson Ribeiro Gouveia e de Zulmira de Oliveira Gouveia, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 02 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.108/96.

Tipo Penal : Art. 171, Caput" do CP.

Vítima : José Adelmir Gomes Goetten.

Réu : JOSÉ AIRTON DO CARMO ALBUQUERQUE.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ AIRTON DO CARMO ALBUQUERQUE, brasileiro, desquitado, vendedor ambulante, nascido aos 12.06.1964, filho de José Pessoa de Albuquerque e de Maria Vieira do Carmo, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ AIRTON DO CARMO ALBUQUERQUE. De consequência, por incompatível com extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e

a Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado, procedam-se às baixas de praxe e o arquivamento destes autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 02 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.319/99.

Tipo Penal : Art. 10, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : ADRIANO FERREIRA DE AQUINO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ADRIANO FERREIRA DE AQUINO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13.12.1977 em Goiânia/GO, filho de Valdivino Ferreira de Sousa e de Francisca Ferreira Aquino, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 115, 1.ª parte, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 1.º de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.312/98.

Tipo Penal : Art. 10, da Lei 9.437/97.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : WILLIAMS NUNES GOMES, SANDRO TELES DE SOUZA, AMBROSIO BEZERRA MAGALHÃES e RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados WILLIAMS NUNES GOMES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 13.12.1968 em Marabá/PA, filho de Antônio Francisco Gomes e de Raquel Nunes Gomes, SANDRO TELES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 26.05.1974 em Vila Velha/ES, filho de Alair de Souza e de Romilda Teles de Souza, AMBROSIO BEZERRA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 30.06.1964 em Santa Cruz Ariri/PA, filho de Raimundo Silva Magalhães e de Maria de Nazaré B. Magalhães, e RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 08.04.1968 em Belo Horizonte/MG, filho de Joaquim Cerzar da Fonseca e de Tereza da Fonseca, intimados da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos denunciados suso nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 1.º de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (25/09/2009).

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0005.2564-7 (3261/98)

Exequente: M.M.R.G. rep p/ mãe M.M.R.

Advogado: Dra. ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR – OAB/TO 1.771

Executado: C.C.G.

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, levando em consideração as jurisprudências supracitadas com fundamento no artigo 267, II, III, §1º c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 28/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2853/96

Exequente: P.V.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Executado: E.R.M.

Advogado: Dra. ADRIANA COLLODETE DE NASCIMENTO AGUIAR – OAB/TO 1.771

DESPACHO: "Intime-se a advogada do executado, via Diário da Justiça, acerca de todo teor da r. sentença proferida em fls. 44/45. Cumpra-se. Guarai, 25/06/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

SENTENÇA de fls. 44/45: "(...) Assim, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 11/09/2008. (ass.) Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz de Direito em Substituição."

03- REVISIONAL DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 3.070/97

Requerente: L.C.S.

Advogado: Dr. WILSON LIMA DOS SANTOS – OAB/TO 845-B

Requerida: D.O.S. rep p/ mãe M.N.O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Isto posto, tomando por supedâneo as jurisprudências supracitadas, com fundamento no artigo 267, II, III, e VI §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 24/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

04- REVISÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0007.9967-4 (3250/98)

Requerente: A.A.P.

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-B

Requerido: D.A.J. e OUTRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, revogo a liminar de fls. 11, e com fundamento no artigo 267, II, III, ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 21/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica a advogada do requerido, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

05- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2008.0009.5131-1

Requerente: F.A.S. rep p/ mãe L.A.S.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: L.A.O.

Advogado: Dra. GILCELIA MACHADO – OAB/GO 3706

SENTENÇA: "(...) Assim, HOMOLOGO por sentença, o acordo supra, firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos na forma estabelecida no art. 269, III do CPC. Defiro a justiça gratuita ao requerido, em face do pedido constante em fls. 30/32. Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder o desconto em sua folha de pagamento, conforme o acordo supra. Custas na forma da lei. O autor e o réu, em razão do acordo, deverão arcar com as custas processuais, na proporção de 50% para cada, conforme o art. 26, § 2º do CPC. Entretanto, em face das partes serem beneficiárias da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais arquite-se com as cautelas." Proferida em audiência aos 04/08/2009, pela Dra. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2005.0002.1063-5/0

Requerente: K.D.O.R rep. p/ D.P.O.

Advogado: Dr. ALVARO DE OLIVEIRA MACEDO – OAB/ TO3.133-A

Requerido: M.V.R.

Advogada: Dra. LUCIENE BORGES DA COSTA – OAB/GO 17.556

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 26/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- ALIMENTOS

AUTOS Nº. 014/05

Requerente: M.P.N.M. rep. p/ E.B.N.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: N.A.M.J.

Advogada: Dr. ANTONIO CARLOS CAMPONES – OAB/PR 10.877

SENTENÇA: "(...) Isto posto, tomando por supedâneo a jurisprudência supra, REVOGO a liminar deferida e com fundamento no artigo 267, II, e IV, e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica do mesmo. "Se dentro de cinco anos, a contar desta sentença final, o assistido não puder satisfazer o tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50)." Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 28/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

03- ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 3896/01

Requerente: MARIAVITALINA REZENDE

Advogado: Dra. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II, e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica da mesma; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 28/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do executado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2006.0003.8605-7

Exequente: L.K.A.S. e OUTRA rep p/ mãe M.D.A.S.

Advogado: Dra. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO – OAB/TO 3.395

Executado: L.S.C.

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1.746

DESPACHO: "Em face dos documentos acostados – fls. 191/207, bem como a petição de fls. 189/190, ouça-se o executado, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 31/08/2009. Dr. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02- INVENTÁRIO

AUTOS Nº 2372/94

Requerente: EURIBES FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCA DE ASSIS ARAUJO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c Resolução nº 35, artigo 2º, do Conselho Nacional de Justiça, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos pertinentes, acostados aos autos, substituindo-os por fotocópias. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímese com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02), REFERENTES À SENTENÇA E CUSTAS FINAIS CÍVEIS.

03- INVENTÁRIO

AUTOS Nº 2005.0003.7436-0 (2340/94)

Requerente: LURDES RODRIGUES DE GODOY

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO MARIA DE GODOY

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil c/c Resolução nº 35, artigo 2º, do Conselho Nacional de Justiça, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Faculto o desentranhamento dos documentos pertinentes, acostados aos autos, substituindo-os por fotocópias. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímese; Após, archive-se com as cautelas legais, providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

04- INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2005.0003.7446-8 (550/86)

Requerente: MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252

Requerida: ESPÓLIO DE JOSÉ DIAS SANTANA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e artigo 295, VI do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímese e, archive-se, após as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

05- INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2005.0003.7434-4 (3361/98)

Requerente: JURACI PEREIRA NEVES

Advogado: Dra. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA – OAB/TO 467-B

Requerida: ESPÓLIO DE AUGUSTO NEVES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e artigo 295, VI do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, da Legislação Processual Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímese e, archive-se, após as cautelas legais, procedendo as baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

06- MONITÓRIA

AUTOS Nº 202/03

Requerente: M.L.P.

Advogada: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1.753

Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO –OAB/TO 1.749

Requerido: N.P.A.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 22/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7.4)DESPACHO Nº 65.09

AUTOS Nº CP 2008.0007.5442-7/0

vítima: Joelda Barbosa Costa

Janes Gomes da Silva

Considerando que a presente carta precatória foi autuada e registrada neste juízo em 29.08.2008 e, somente por ocasião da elaboração dos mapas estatísticos de agosto/2009 foi localizada e efetuada a primeira e única conclusão, extraia-se cópia integral do presente feito, capa a capa, e encaminhem-se as cópias para este gabinete. Após, com as escusas deste juízo, devolva-se a presente ao r. Juízo Deprecante. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 19 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 92-09

AUTOS Nº. 2006.0003.8697-9

Requerente: MILENA PAULA PEREIRA CUNHA PASSOS

Requerido: AMERICANAS.COM, S.A, GRADIENTE ELETRONICA S.A e R.D. de ARAÚJO

Considerando que se esgotaram todas as tentativas de realização de penhora on-line, determino:

I – Expeça-se ofício para o Banco do Brasil, agência local, determinando a transferência do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente ao depósito judicial nº 4106393 (fls.101), realizado em nome da Requerente, para a conta do FUNJURIS – agência 3615-3, Banco do Brasil S.A, conta corrente 3055-4, código identificador 1466909; instruindo o presente ofício com cópia do depósito de fls.101.

II – Expeça-se carta precatória para os Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Manaus-AM e São Paulo-SP, para que se proceda a realização de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios em face da empresa Requerida GRADIENTE ELETRONICA S.A, informando os endereços fornecidos no pedido de fls.133. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como ofício. Guaraí, 16 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 57.09

AUTOS Nº 2009.0001.2410-3/0

requerente: Francisca Campos Vieira

advogado: Dr Juarez Ferreira

Requerida:Confiança Admsnitadora de Consorcio Ltda

Advogado:

Ação: Indenização Considerando o atestado médico de fls. 25, remarco a conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.09.2009, às 15:00. Intime-se os presentes para a audiência. Intime-se o Requerido por seu Advogado. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 10 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.4.b) DECISÃO CIVEL nº 126/09

AUTOS Nº. 2008.0003.8144-2/0

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: NEUTON AMORIM DA SILVA

Advogado: sem assistência

Executado: KHAWANN MASSOLI PAIVA

Advogado: sem assistência

NEUTON AMORIM DA SILVA, já qualificado nos autos de execução de título judicial que move em face de KHAWANN MASSOLI PAIVA, compareceu pessoalmente em Cartório informando às fls.22, que o Requerido não cumpriu o determinado na sentença de fls.11, deixando ainda de pagar encargos relativos ao licenciamento e seguros obrigatórios do veículo objeto do presente feito. Assim, requereu a execução da mesma. Após análise das informações prestadas pelo Exequente e dos termos da sentença, verifica-se que o cumprimento da mesma ficou a cargo do Executado e este não cumpriu. Ainda, vislumbra-se que ficou determinado que o Detran deveria encaminhar eventuais multas para o Reclamado. Desta forma, determino que seja oficiado o Detran local para que, no prazo de cinco (05) dias, faça as devidas anotações no sentido de se excluir o Exequente NEUTON AMORIM DA SILVA, das responsabilidades advindas do veículo descrito no documento de fls.03, porquanto o mesmo foi vendido para o Requerido e este não cumpriu os termos da sentença. Servirá cópia da presente como ofício. Anexe a este cópia do documento do veículo e da sentença. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia da presente

como ofício/mandado. Guaraí, 16 de setembro de 2009 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 75-09

AUTOS Nº 2008.0004.8429-2/0

requerente: Maria Darc Gonçalves Andrade
defensoria Pública.

Requerida: Instituto Centro oeste de educação e Pesquisa- ICEP

advogado: Dr Jackson Domenico

Considerando que a Reclamante compareceu em Cartório informando sobre o cumprimento do acordo (fls.229) e requerendo o arquivamento do feito, proceda-se as anotações necessárias e archive-se definitivamente. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 15 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Mich Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 36-09

AUTOS Nº 2009.0002.1512-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: Renato Carvalho dos Santos

Executado: Manoel Coimbra

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.11, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 28.09

AUTOS Nº 2009.0001.2410-3/0

Ação de Cobrança

requerente: Marilda Luzia de Jesus Machado

requerida Eliene da Silva

Proceda-se a intimação da Requerida sobre o inteiro teor da sentença proferida às fls.06, no novo endereço indicado nos autos (fls.10), servindo cópia desta como mandado.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009. Dra Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 37-09

AUTOS Nº 2009.0001.2397-2/0

ação: Execução de Título Judicial

requerente: Joe Correa Filho

requerido: Isabel Rodrigues.

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.06, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 30.09

AUTOS Nº 2009.0001.1529-7

Ação: Execução de Título Judicial

exequente: Rosimar Barros da Silva

advogado: Dr Jose Ferreira Teles

executado: Nelson Gonçalves Brasileiro

Sem assistência

Considerando que a numeração constante do mandado de fls.43, foi digitada de forma incorreta, expeça-se novo mandado de busca e apreensão do bem descrito às fls.33, com a numeração constante da exordial. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 08.09

AUTOS Nº 2009.0006.7191-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

exequente: Claudia Helena de Sousa Benicio

executada: Maria Ivanilde Machado da Penha

I - Nos termos do disposto pelo artigo 53 da Lei 9.099/95, cite-se para, em três (03) dias, pagar, provar que já pagou ou oferecer bens à penhora. Ofertados estes, manifeste-se o Exequente.

II – Não efetuado o pagamento e nem oferecidos bens à penhora, baixem os autos à Contadoria para liquidação do débito.

III – Voltem conclusos para inclusão de minuta com vistas a penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 32.09

AUTOS Nº 2008.0008.6851-1

exequente: Raimunda Dias Oliveira

executada: Alessandra dos Reis

Manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão de fls.13/vº, informando o interesse no prosseguimento do feito.

Caso haja interesse, fornecer o número do CPF da Requerida para possibilitar realização de penhora on-line, servindo cópia desta como mandado. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se.Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 07-09

AUTOS Nº 2008.0009.3756-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

exequente: Joana Ferreira da Rocha.

executado: Anastácio Rodrigues dos Santos.

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.11/12, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito, descontando os valores pagos (fls.17).

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 76-09

AUTOS Nº 2009.0000.5598-5/0

requerente: Elvina Vieira de Oliveira

requerido: Jordelan Lima Barros

Considerando que a Reclamante não foi localizada (fls.10/vº) para manifestar sobre eventual necessidade de execução, proceda-se as anotações necessárias e archive-se.

Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 15 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 21.09

AUTOS Nº 2009.0001.2409-0/0

Ação de Cobrança

requerente: Marilda Luzia de Jesus machado

requerida: cassia Oliveira da Silva

Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco (05) dias, sobre eventual necessidade de execução, sob pena de arquivamento, servindo cópia desta como mandado. Publique-se.

(SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0009.3735-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

exequente: Charles sander Giglo

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

Executada: WRA Construtora e Madeiras Ltda

I – Considerando a possibilidade de penhora on-line, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.13).

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 84-09

AUTOS Nº 2008.0003.8143-4

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

exequente: Adão Martins Marques

advogada: Dra Karlla Barbosa Lima

executado: Junior Gomes e Eliseu Gomes de Sousa

Sem Assistência

I – Considerando a possibilidade de penhora on-line, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença (fls.29).

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 81-09

AUTOS Nº 2009.0005.8488-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOICY ESTRELA LIMA TEIXEIRA

Executado: CLEBIONALDO JOSE DOS REIS

Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, bem como informar se houve pagamento.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado.

Guaraí, 16 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 35-09

AUTOS Nº 2009.0002.6897-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: A.S Lopes (radar Lopes)

representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes

executado: Vagno Reis Sousa da Silva

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.11, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 03 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 82-09

AUTOS Nº 2008.0003.1339-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

exequente: Washington Willian Soares

advogado: Dr Rodrigo Marçal Viana

executada: Sandra Marcia Tiago Araujo dos Santos

I – Considerando a possibilidade de penhora on-line, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 79-09

AUTOS Nº. 2008.0009.3755-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

exequente: Florencio Ferreira dos Reis

advogado: Dr Juarez Ferreira

executado: Anastácio Rodrigues dos Santos

I – Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.14, baixem os autos a Contadoria para atualização do débito.

II – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.6) DESPACHO nº 80-09

AUTOS Nº. 2008.0000.2279-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CARLOS SOARES COELHO

Executado: MILSON BORGES DA SILVA

I - Considerando que a Parte compareceu perante este Juízo requerendo execução da sentença de fls.08; considerando ainda a possibilidade de ser realizada penhora on-line, intime-se o Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, fornecer o CPF do Requerido, sob pena de extinção e arquivamento.

II - Após, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito.

III – Em seguida, venham conclusos para inclusão de minuta para penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Guarai, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0003.6159-8 ESPÉCIE Decl. Inden. Data 14/09/2009 Hora 16:30 (6.1)SENT. CÍVEL Nº 251/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DIAS JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Koper Delgado

REQUERIDA: CENTROVEST MODAS LTDA. e SOCIEDADE JUPTER DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

OCORRÊNCIA: Verifica-se que as Partes não compareceram para a audiência em razão de, nesta data, terem protocolado pedido de homologação de acordo extrajudicial efetuado (fls. 85/93), bem como, comprovação do pagamento.

(6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 251/09 – Considerando que as Partes efetuaram acordo extrajudicial, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c art. 22, § único da Lei nº 9.099/95, homologo a transação efetuada entre FRANCISCO PEREIRA DIAS JUNIOR e a empresa CENTROVEST MODAS LTDA, bem como a desistência do pedido em face da empresa SOCIEDADE JUPTER DE ROUPAS LTDA. Considerando que o pagamento se encontra comprovado nos autos, após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publicada em audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2009.0006.7153-8 ESPÉCIE Declaratória Data 15/09/2009

Hora 13:30 DESPACHONº 71-09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Raimundo Nonato Alves Feitosa.

Advogado: Dr Manoel C. Guimarães

REQUERIDA: Estação A. Com. Derivados Petróleo Ltda

OCORRÊNCIA: I – Aberta a sessão, compareceu o Requerente acompanhado de seu advogado, deixando de comparecer a empresa requerida, conforme consta aviso de recebimento acostado às fls. 15v *não existe nº indicado. II – O Autor requereu prazo de 10 (dez) dias para informar novo endereço da requerida.

(6.6) DESPACHO: DESPACHO: Nº 071/09 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 91-09

AUTOS Nº. 2006.0010.0003-9

exequente: Francisco Jorismar Bezerra

Advogado: Dr Pedro Nilo Gomes

executada: Stopy Play Com e Dist de Eletro-Eletronicos e Informatica Ltda

advogado: Dra Lucas martins Pereira (substabelecimento fls 93)

Defiro o pedido de fls.127.

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Ribeirão Preto -SP, solicitando a remoção com depósito do bem penhorado (fls. 103), ao senhor Ricardo Funck Thomaz, nos termos do pedido de fls.127. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0006.7157-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 09/09/2009 HORA 14:30 DESPACHO 54-09 (6.6)

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jânio César Sousa Oliveira.

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha

1ª-REQUERIDA: Samsung (Fabricante).

Preposta: Mariana Firmino Costa,, CPF nº 020.123.651-67, casada, secretária, residente e domiciliada na 1004 Sul, alameda 02, lote 46, Palmas-TO.

Advogado: Dr Anselmo Francisco da Silva.

2ª-REQUERIDA: Shopcel Celular (P. Lopes Peixoto- ME).

Representante Legal: Monyque Farina Nunes.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros.

Considerando o número de audiências designadas para esta data, tanto neste JECC como na 1ª Vara Cível onde respondo por substituição automática; considerando que as Partes se encontram representadas por Advogados constituídos, venham os autos conclusos para sentença. Ficam as partes intimadas de que a intimação da sentença se fará através do Diário da Justiça deste Estado e pelo SPROC. Publicada e intimadas as partes em audiência. Publique-se SPROC/DJE. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 100-09

AUTOS Nº. 2008.0005.4797-9

requerente: Maria Antonia Macedo Arruda da Silva

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

requerida: Tim Celular S.A

advogado: William Pereira da Silva

Baixem os autos à Contadoria para atualização do remanescente do débito.

Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line.

Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 17 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.3264-7/0

ação: Indenização Por Danos Morais/Materiais

requerente: Alyne Nunes Mota

advogado: Dr cesanio Rlocha Bezerra

Requerida: Americel S/A.

advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento do valor de R\$ 4.662,36 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), devendo o valor remanescente ser devolvido à origem. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 11 de setembro de 2009. Dra sarita von Roeder Michels.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

e partes:

PROCESSO Nº. 2009.0005.8519-4 ESPÉCIE Declaratória Data 01/09/2009 Hora

09:00 DESPACHO Nº 01-09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: Damião Ferreira de Sousa.

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA

REQUERIDA: Banco Credibel S/A.

Preposto: Victor de Freitas Ferreira, brasileiro, solteiro, estudante, prestador de serviços, RG nº 987.821- SSP-TO, CPF nº 030.053.501-50, Chácara 71, Ator Irmã Dulce, Palmas – TO.

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

(6.6) DESPACHO nº 01-09: Transformo o julgamento em diligências. Notifique o Banco Bradesco S/A de Colméia para, em dez dias, encaminhar a este Juízo extrato da conta corrente do Autor, DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 772.490.381-68, RG nº 462519/SSP-TO, a fim de possibilitar o julgamento do presente feito, servindo cópia do presente como mandado. Intimadas as Partes em audiência, publique-se (SPROC/DJE). Dra sarita von Roeder Michels- Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.b) DECISÃO CIVEL nº 128/09

Autos nº. 2007.0005.3251-5/0 – PROTOCOLO 29.07.2005

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: EDSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

EDSON FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos de execução de título judicial que lhe move JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA, por advogado constituído, peticionou nos autos requerendo a revogação do mandado de penhora sobre o veículo GM/CLASSIC SPIRIT, ano/modelo 2008, placa MWJ 3151, chassi 9BGSN19908B255242, de propriedade do Executado, determinada na Decisão Cível nº 104/09 (fls.73), argumentando que referido veículo encontra-se alienado ao banco HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO e que, por este motivo, o mesmo não pode ser objeto de penhora ou alienação antes da quitação total. Requereu a suspensão do presente feito pelo período de sessenta (60) dias, para regularização do veículo. O pedido veio acompanhado da documentação de fls.86 a 89. No presente caso, o Executado, irrisignado com a Decisão Cível que determinou a penhora de seu veículo, requer seja revogado o mandado de penhora sob o argumento de que o bem está alienado para o Banco HSBC e que, neste caso, não é passível de penhora vez que é apenas o depositário do bem. Urge ressaltar que é sabido que, se o carro é garantido por alienação fiduciária, sua propriedade pertence ao credor fiduciário, sendo o devedor mero depositário fiel do bem, até o término dos pagamentos a que se encontra obrigado, quando então a titularidade do direito de propriedade para ele se transfere. No entanto, já está pacificado na jurisprudência que a penhora poderá recair sobre os direitos do Executado no contrato de alienação fiduciária que tem o automóvel por objeto, ou seja, poderá recair sobre o crédito advindo das parcelas pagas do referido contrato: *EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DIREITOS DECORRENTES

DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULO - REGISTRO DE IMPEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA NO DETRAN - INADMISSIBILIDADE. Uma vez que a propriedade do bem ALIENADO fiduciariamente é do credor fiduciário, a PENHORA dos direitos do devedor fiduciante no contrato não autoriza o registro de impedimento de transferência do veículo no DETRAN, sob pena de se restringir o direito real de propriedade de terceiro, estranho à relação processual. AGRAVO Nº 1.0611.05.018083-9/001 - COMARCA DE SÃO FRANCISCO - AGRAVANTE(S): ESTADO MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): ANAILSON DE ALMEIDA SANTOS - RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍCIO BARROS. Data da Publicação: 09.10.2007. Processo n: 1.0611.05.018083-9/001(1) "FRAUDE A EXECUÇÃO. VEÍCULO. ALIENAÇÃO. ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA. PENHORA. DIREITOS SOBRE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

1 - A FRAUDE À EXECUÇÃO CONSISTE NA ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS PELO DEVEDOR NA CONSTÂNCIA DE PROCESSO CAPAZ DE REDUZÍ-LO A INSOLVÊNCIA (CPC, ART. 593, II).

2 - NÃO É POSSÍVEL A PENHORA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, POIS SOMENTE APÓS A QUITAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO O VEÍCULO PASSARÁ A SER DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR FIDUCIANTE. CONTUDO, OS DIREITOS ADVINDOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DECORRENTES DAS PRESTAÇÕES PAGAS, PODEM SER PENHORADOS.

3 - CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE FRAUDA A EXECUÇÃO (CPC, ART. 600).

4 - Agravo provido. (20090020021844AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 29/04/2009 p. 88) "Precisamente em razão do permissivo legal de penhora de crédito do contrato de alienação fiduciária e, considerando que o veículo GM/CLASSIC SPIRIT, ano/modelo 2008, placa MWJ 3151, chassi 9BGSN19908B255242, de propriedade do Executado, encontra-se alienado para o Banco HSBC, conforme extrato juntado às fls.87/89, determino que a penhora recaia sobre os direitos advindos do referido contrato, decorrentes das prestações já quitadas, inclusive sobre a posse e fruição do bem, determinando a busca e apreensão do veículo nos exatos termos da decisão de fls. 106 dos autos. REITERO A DETERMINAÇÃO ANTERIOR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, com depósito em mãos da Depositária Pública. Encaminhe-se cópia da presente ao servidor Oficial de Justiça em plantão, bem como às Polícias Civil, Militar e Rodoviária Federal para cumprimento. Sendo o veículo apreendido por policiais, estes devem localizar o Oficial de Justiça via telefone, para a lavratura da documentação correspondente, inclusive avaliação do veículo. Oficie-se o Banco HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO, comunicando a penhora dos créditos e direitos advindos da cédula de crédito bancário nº 13460153385. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, e cumpra-se, servindo cópia da presente como ofício/mandado. Guarai, 24 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 89-09

AUTOS Nº. 2005.0003.0252-1

ação: Execução de Título Judicial
exequente: Romão Pereira da Silva
advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Wanderlei
executao: José Alves teixeira Filho.
Sem assistência.

Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar o local que informou possuir (fls.40), para guardar o referido rebanho, a fim de possibilitar a expedição da penhora/arresto. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 90-09

AUTOS Nº. 2009.0003.6142-3- CARTA PRECATÓRIA

Ação de Título Extrajudicial
exequente: Florisval Ribeiro Lopes
advogado(a): Dr (a) Lourdes Tavares de Lima
Exequente: Cleni Juleide Hendges

Oficie-se o Juízo deprecado solicitando cópia da conta de liquidação do débito, para possibilitar o cumprimento da carta precatória. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 16 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos para a Dra. Sarita von Röeder Michels. Guarai, 17.08.2009

(6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 122/09

AUTOS Nº 2008.0009.3737-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RECLAMAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves
EMBARGADA: AMANDA PONTES BRAGA

Advogado: Defensoria Pública – Dr. Adir Pereira Sobrinho
BANCO DO BRASIL S/A, por Advogado diverso daquele que compareceu à audiência de instrução e julgamento (fls. 16/17), opôs embargos de declaração em face da sentença prolatada em favor de AMANDA PONTES BRAGA, qualificada na inicial, visando se manifeste este Juízo para responder aos quatro questionamentos que faz. Inicialmente cabe ressaltar que, nos termos do disposto pelo artigo 36 da Lei nº 9.099/95, não há necessidade de reduzir a termo a integralidade da prova oral produzida em audiência. Tanto é assim que, a presença das Partes e, quando contratados, de seus Advogados, ganha valor imprescindível para a compreensão e celeridade do processo perante os Juizados Especiais. A linguagem mais concisa, mais objetiva, menos técnica para que o destinatário final da sentença a possa compreender, realmente pode gerar dúvidas, especialmente para aqueles que não participaram diretamente dos atos de instrução. Assim, seguem os esclarecimentos requeridos:

a) da afirmação onde consta "que o Embargante "Não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe cabia" afirmando haver comprovado nos autos que outro correntista foi vítima de transferência fraudulenta."

O afirmado é correto, porquanto embora o Embargante tenha demonstrado que outro correntista foi vítima de transferência fraudulenta, não conseguiu provar que Amanda Pontes Braga tenha sido a autora da fraude, nem mesmo que ela tenha se beneficiado da transferência fraudulenta.

Isto porque também não comprovou quem tenha fraudado a conta poupança da própria Reclamante.

O que o Embargante fez foi acusar a Autora de falsária, pelo simples fato de que o dinheiro retirado da conta de outro cliente pode ser seguido, via sistema, até a conta dela. Mais ainda, o Embargante, sabendo que as fraudes têm sido uma constante em todo o País, preferiu fazer pedido contraposto exigindo que a Autora devolvesse seiscentos reais quando ela reclamava do bloqueio indevido de trezentos reais. Nesta ação, a Autora reclamou justamente que o Banco Embargante bloqueou sua conta com a justificativa de fraude contra outro cliente.

b) "... que Vossa Excelência decida fundamentadamente se o Embargante agiu em conformidade com o artigo 188, I do Código Civil, sob pena de nulidade da decisão nos termos do artigo 93, IX, da CF."

O Banco Embargante não agiu nos limites do necessário à proteção do serviço que presta. Muito ao contrário, extrapolou os limites do necessário porque, entre os clientes que sofreram fraude, escolheu defender um em detrimento de outro.

O Embargante se esquece que seu patrimônio é apenas o serviço que presta, guardando e zelando pela integridade do patrimônio de seus clientes.

c) "...se a evidências de fato típico ensejaria no dever de indenizar, apenas utilizando-se como fundamento o dever de informação."

A evidência de fato típico nestes autos está justamente na discriminação que o Banco do Brasil S/A, comprovadamente praticou. Para outros cliente que sofreram a fraude, preencheu a documentação correta, prestou as informações necessária e, no caso da fraude praticada contra a poupança de Amanda Pontes Braga nada disto foi feito. Assim, restou comprovado que o mesmo dever de informação que serviu para alguns clientes foi flagrantemente negado para a Autora.

d) "Finalmente ao proferir a decisão embargada, o juízo prolatou que não há provas da alegada fraude. Ocorre no entanto que foram juntados aos autos documentos que comprovam a retirada de valor indevidamente da conta corrente de um correntista do Banco Embargante. Assim sendo, na forma do artigo 40, do CPP c/c artigo 319, do Código Penal, é a presente para que Vossa Excelência decida fundamentadamente se seria a hipótese de remessa de tais documentos ao Ministério Público para instauração da competente ação penal. Sanando esse Juízo da omissão das providências legais cabíveis ao ser informado de um grave delito."

Reafirma-se, mais uma vez, que não há provas de que Amanda Pontes Braga tenha praticado qualquer fraude.

A prestação de serviços, de um modo geral, exige um olhar imparcial aos tomadores do serviço. Conforme já mencionado, o patrimônio que deve ser protegido pelo Embargante é a eficiência na prestação do serviço de guarda, inerente à natureza jurídica do depositário. Está claro que, se houvesse fundamento para remessa de documentos ao Ministério Público, na verdade, seria em decorrência da necessidade de instauração de inquérito civil público, para a instrução da competente ação civil pública que obrigasse o Embargante a dar garantias aos clientes que, em face da fragilidade do sistema adotado pelo Embargante na proteção do seu patrimônio depositado, sofressem danos em razão de fraudes praticadas contra este mesmo sistema de proteção. No entanto, é sabido que já existem várias ações neste sentido, inclusive nesta mesma Comarca. O sistema de atendimento e proteção dos depositários/clientes vem sendo aperfeiçoado pelo Banco Embargante justamente em função de decisões judiciais que, a exemplo da sentença de fls. 63/66, penaliza o Banco Embargante pelo dispêndio de parte dos lucros obtidos. Ante o exposto, confirmo em todos os seus termos, a sentença prolatada nestes autos, em 19.12.2008, onde Amanda Pontes Braga requereu indenização em face do Banco do Brasil S/A. Justifico o atraso na apreciação destes embargos esclarecendo que, esta magistrada titular este na fruição obrigatória de férias regulamentares durante o período compreendido entre os dias 20.12.2008 e 17.07.2009 e, neste espaço de tempo, os autos nunca foram conclusos ao r. Magistrado em substituição automática. Publique-se e intem-se (SPROC/DJE). Guarai-TO, 25 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito RECEBIMENTO Nesta data recebi os presentes autos em cartório. Guarai, 25/09/2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 102-08

AUTOS Nº 2007.0008.7075-5/0

ação: Reparação de Danos
requerente: Manoel Oliveira Costa.
advogado: Dr Juarez Ferreira
requeridas: Tocantins caminhões e ônibus Ltda /Consortio Nacional Volkswagem
advogado: Dr Alessandro de Paula Canedo e Outros.
Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre a penhora realizada. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 17 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 01/09

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTENDO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nº DO PROCESSO 2009.0009.5099-2

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória de inexistência de débito c/c Indenização c/ antecipação de tutela

REQUERENTE UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO

ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL Nº /09

1. RESUMO DO PEDIDO: UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO, qualificado na inicial, comparece perante este Juízo, por advogado constituído (fls.08), propondo a presente ação declaratória c/c pedido de indenização em face da empresa de telefonia BRASIL TELECOM S.A, parcialmente qualificada, visando seja declarada a inexistência de vínculos contratuais com a empresa Reclamada e, por consequência, a inexistência de débito que justifique haver esta incluído seu nome em cadastros restritivos ao crédito.
2. PROVAS APRESENTADAS: Os registros de inadimplência fornecidos pelo SPC (fls. 11) e SERASA (fls.10) demonstram que a empresa Reclamada inseriu, em 14.07.2009, restrição em nome do Autor, o fazendo através da CDL de Brasília-DF, imputando-lhe um débito no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).
3. FUNDAMENTO: A possibilidade de existência do direito invocado pelo Autor encontra-se presente, porquanto a inserção de nome em cadastros de proteção ao crédito, deixam de significar proteção e passam a ser verdadeiro ato de coação moral, a partir da propositura de ação que discute a origem do débito imputado. Assim, a proteção jurisdicional se impõe, nos exatos termos da CF (nenhum ato será excluído da apreciação do judiciário) e art. 5º - dano moral, sob pena de o próprio Poder Judiciário ser entendido como o agente coator. O perigo na demora de decisão definitiva, que faça cessar os efeitos da indevida imputação de débito, se encontra na frequente recusa de crédito a quem esteja com seu nome incluído em tais cadastros. Não se configura o perigo inverso, porquanto os comerciantes, para oferecer crédito a alguém não podem se basear apenas na existência ou não de inadimplência registrada em cadastros de proteção ao crédito, devendo valer-se da efetiva organização de sistema avaliador cadastral da capacidade econômica de quem solicita crédito.
4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a BRASIL TELECOM S.A proceda à exclusão do nome de UDILSON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial, em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independente do julgamento de mérito desta ação. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova.
5. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17/11/2009 às 16:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO.
6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí-TO, 24 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: COBRANÇA - 2007.0004. 6483-8

Requerente: Arlindo Peres
Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para regularizar o pólo ativo da presente ação incluindo a herdeira faltante MARIA ONDINA PERES, como consta na certidão de óbito de fls. 14, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 23/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.7843-3

Requerente: Antônio Luiz Alves Cabral
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Mapfre Seguros
Advogado(a): Vinícios Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 3298
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista que, a princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0007.7220-4

Requerente: Ailton Luiz Vinhal
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156
Requerido(a): João Batista Leal e Vânia Santos Leal
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s)

apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 25/08/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90.003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da nomeação do perito médico o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, bem como do despacho de fls. 192, que deferiu apenas a prova pericial tendo em vista o material probatório contido nos autos.

2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 5.451/01

Requerente: Ana Pereira Reges
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido(a): A Tradicional Magazine Ltda. (Eletro Eleetro)
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de suspensão de fls. 216, devendo informar o integral cumprimento qual tal se der para fins de extinção.

3-AÇÃO – MONITÓRIA – 6.365/06

Requerente: Alisul Alimentos S/A
Advogado(a): Luiz Felipe Lemos Machado OAB-RS 31.005
Requerido(a): Realino Jesus Batista Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento, tendo em vista resposta negativa de fls. 61/2.

4- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9332-2

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Espumas Tocantins – Ind e Comércio de Colchões EPP
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o CNPJ da parte requerida no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista que o informado na inicial encontra-se errado.

5-AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0003.6586-0

Requerente(a): Antônio Soares de Andrade
Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489
Requerido(a): Francisco de Assis Martins
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 6.595/07

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Edgar Passos dos Reis
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento, tendo em vista resposta negativa de fls. 81/2.

7-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.645/07

Exequente: Bandeirante Química Ltda
Advogado(a): Edmarcos Rodrigues OAB-SP 139.032
Requerido(a): Colortin Ind e Com de Tintas Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das respostas dos ofício de fls. 96/105.

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.974/04

Requerente: Irvame Pereira Marques Cerqueira
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
Requerido: KF Factoring Fomento Comercial Ltda e Tapeçaria La Casa Ltda.
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da integralidade das despesas processuais(taxa judiciária e custas), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 218.

9- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2007.0010.4983-4

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer
Requeridos: Valnir de Sousa Soares
Advogados: Elyedson Pedro R Silva OAB-TO 4.389
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do deferimento de restituição do prazo, conforme requerido às fls. 280/1.

10-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04

Requerente: BASF S/A
Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729
Requerido(a): Fertilvel Indústrias de Fertilizantes Ltda.
Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 401/2, devendo juntar as respectivas certidões, mesmo que negativas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.2070-0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO4156

Requerido(a): Marcos de Araújo Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de abril de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 5791/98

Ação: Usucapião

Requerente: Vilmar da Cruz Negre

Requerente: Maria das Graças Gama Cruz

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Requerido(a): Domingas Evangelista de Souza

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A ausência de referência expressa aos nomes dos herdeiros no edital é mera irregularidade, que não induz nulidade processual, sobretudo porque o nome do "de cujus" foi devidamente mencionado. E tampouco há que se falar em obrigatoriedade de abertura de inventário em caso do presente, até porque os autores desta ação não têm legitimidade para tal. Se o espólio figura no pólo passivo, representado por curador judicialmente nomeado, não há como se falar em defeito de representação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para apresentar rol de testemunhas em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão (...). Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2470/89

Ação: Restauração de Autos da Ação Cautelar Preparatória de Sequestro

Requerente: José Maria Cerqueira Leite

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Antônio Rosalvo Santana

Requerido(a): Maria Idália dos Santos

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Custas, em havendo, pelo requerente. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com observância às formalidades. Gurupi, 22/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7003/02

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Divino Antônio Boaventura

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Requerido(a): Luiz Humberto Pereira e outros

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, dizer se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. P.R.I. Gurupi, 22/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 4648/95

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Clênio Vilela Souto

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida

Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, apenas para o fim de reduzir os juros da dívida exequenda à taxa legal de 1% ao mês. Tendo em vista que a sucumbência do embargado é mínima, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I. Gurupi, 23/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7606/06

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Espólio de Milton Bulboz

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

Requerido(a): AGB – Agropecuária Barros Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais) referente às custas processuais e R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), referente à taxa judiciária.

6. AUTOS N.º: 7605/06

Ação: Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer

Requerente: AGB – Agropecuária Barros Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Requerido(a): Espólio de Milton Bulboz

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), referente ao remanescente da taxa judiciária.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 100/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0005.4495-1/0

Ação: Declaratória

Requerente: Wania Pereira da Silva

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO n.º 4.255

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 30/57.

2. AUTOS NO: 2.379/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Raimunda Alves Mota

Advogado(a): Milton Roberto Toledo OAB-TO n.º 511-B

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Pamela M. Novais Camargos OAB-TO n.º 2252

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 1.528,75 (um mil e quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). O não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual para que seja tomado as providências cabíveis, ou seja, inclusão na dívida ativa.

3. AUTOS NO: 2009.0006.6674-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito...

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

Requerido: Banco Fininvest

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o novo endereço do requerido, tendo em vista que a correspondência foi devolvida com a informação que mudou-se.

4. AUTOS NO: 2009.0006.6678-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de débito...

Requerente: Rogério Paulino Dias

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 35/52.

5. AUTOS NO: 2007.0008.5520-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Tomaz de Aquino Borges Júnior

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964

Requerido: Masterfil Comércio de Filtros Ltda

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens a penhora sob pena do disposto no art. 600, IV do CPC.

6. AUTOS NO: 1.071/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Pedro Deitos

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º

Requerido: Aurio Kipper

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as certidões dos oficiais de justiça, juntada nos autos às fls. 84 e 87.

7. AUTOS NO: 1.650/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: União Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221

Requerido: Cirlene Abadia do Amaral

Advogado(a): Javier Japiassu OAB-TO n.º 905

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 1.585,04 (um mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), sob pena do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

DESPACHOS:**8. AUTOS NO: 2009.0005.3447-6/0**

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Tereza Eloisa de Oliveira

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428

Requerido: Khedrah Nunes Bezerra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a certidão de oficial de justiça fls. 29 verso diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2007.0005.4567-6/0

Ação: Monitória
 Requerente: Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda
 Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO n.º 2.112-B
 Requerido: Jânio Ferreira Rocha
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Em caso de não haver manifestação providencie o levantamento das custas finais e intime a ré a recolher em 10 (dez) dias. Na hipótese de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquite. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2.303/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Persa Ind. E Comércio de Carnes e Derivados Ltda
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO n.º 16.550
 Requerido: Flávio Lang Pires & Cia Ltda
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a falar dos valores contidos na retificação da avaliação fls. 115, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2.722/06

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Rondon de Souza Castro
 Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º 2308-B
 Requerido: Banco Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a juntar cópia autenticada dos documentos que instruem a inicial, prazo de 10 (dez) dias, pena de serem desentranhados dos autos. Gurupi, 15/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 1.550/00

Ação: Execução
 Requerente: União Comércio Importação e Exportação Ltda
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221
 Requerido: Drânio César Silva
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga o exequente em cinco dias. Intime. Gurupi, 03/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2.500/05

Ação: Ação de Cumprimento de Obrigação...
 Requerente: Xérox Comércio e Indústria Ltda
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3681-A
 Requerido: Reis e Araújo Ltda
 Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO n.º 476
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 27/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2009.0003.6497-0/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Silvío Francisco de Souza
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4315
 Requerido: Targinho Pereira Júnior
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ante o acordo anunciado às fls. 27 dos autos apenso intime o autor a informar se há interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 01/09/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2009.0005.9073-2/0

Ação: Execução Provisória
 Requerente: Ricardo Lira de Rezende Neves e outra
 Advogado(a): Paula Pignatari R. Menin OAB-TO n.º 2724
 Requerido: Paulino Eduardo Fernandes P. Coelho
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Qualquer levantamento nessa fase, seja em que percentual for, somente se faz possível mediante caução idônea por se tratar de execução provisória. Intime para presta-la em 10 (Dez) dias. Intime. Gurupi, 26/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.510/05

Ação: Ordinária Revisional Parcial de Cláusulas Contratuais...
 Requerente: Rondon de Souza Castro
 Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO n.º 2308-B
 Requerido: Banco Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Providencie o levantamento das custas e intime o autor a recolher em 10 (dez) dias. Em caso do não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e arquite. Gurupi, 17/09/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2008.0004.0227-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Valdir Haas e outro
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º
 Requerido: Zaira Salete Oliboni
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre pesquisa RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 06/07/2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2.912/07

Ação: Reivindicatória...
 Requerente: Wílma Fernandes de Amorim dos Santos

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999-B
 Requerido: Carmosina de Sousa Viana
 Advogado(a): Lucianne de Oliveira C. R. Santos OAB-TO n.º 2337-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 27/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2007.0010.4070-5/0

Ação: Execução
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO n.º 3725
 Requerido: Sue Ellen Costa Aguiar
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre pesquisa RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 01/09/2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2009.0007.6366-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Valdir Haas e outro
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º
 Requerido: Illa Nazareno Cordeiro G. da Silveira
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre pesquisa RENAJUD, diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 01/09/2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2009.0000.7678-8/0

Ação: Monitória
 Requerente: White Niquel Gases Industriais Ltda
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: Rogério José Schuch Duarte
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora indicar bens penhoráveis do devedor. Intime. Gurupi, 27/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2009.0002.0120-5/0

Ação: Ordinária de Indenização...
 Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2680
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 11/11/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 22/09/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2009.0006.0693-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: José Nelson Risso Júnior
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327
 Requerido: Adílio Antonio de Almeida
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão do não pagamento e da não propositura de embargos constitui-se de pleno direito o título executivo judicial ex vi do artigo 1.102, alíneas a, b e c do CPC. Intime o autor a promover o cumprimento de sentença prazo 10 (Dez) dias. Gurupi, 26/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2008.0004.0213-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: João de Holanda Cavalcante Neto
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964
 Requerido: Francisco Vieira da Costa e outra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2007.0006.7164-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Josivaldo Figueredo - ME
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Indústria Comércio de Tintas Ltda-ME
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a parte autora a juntar publicação completa do edital em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 2008.0007.4899-0/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Janete Caetano de Andrade
 Advogado(a): Getúlio Batista de Oliveira OAB-GO n.º 17.427
 Requerido: James Nikson Alves Pereira
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar especificadamente se há provar a produzir em audiência de instrução. Prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado em 10 (dez) dias nos autos. Gurupi, 26/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2008.0003.4038-0/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Konrad César R. Wimmer
 Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques O. Luz e Francisco Bento de Moraes
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 8.429/92, acolho pedido do Município de Aliança do Tocantins para figurar no pólo passivo, fls. 195/196. Proceda as anotações necessárias e remeta os autos a Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca. Intime e dê ciência ao M.P. Gurupi, 31/08/09. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

28. AUTOS NO: 2.244/04

Ação: Cobrança com Reparação...
 Requerente: Luciano Amaral Freitas
 Advogado(a): Antônio Pires Netto OAB-TO n.º 2.606

Requerido: Manoel Assêncio Carvalho

Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO n.º 776-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o devedor via advogado do interesse na adjudicação do imóvel pelo autor para, caso queira, exercer o direito de remição em 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo sem manifestação intíme o autor a efetuar depósito da diferença entre seu crédito e a avaliação também no mesmo prazo. Gurupi, 21/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2.059/03

Ação: Ordinária de Revisão...

Requerente: João Luiz da Costa

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:

30. AUTOS NO: 2009.0004.2977-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Vessia Maria Lemos Abrão

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO n.º 4034

Requerido: Americel S/A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A autora foi intimada a recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial e se manteve inerte. Assim, indefiro a inicial e determino o arquivamento dos autos. Intime. Gurupi, 27/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31. AUTOS NO: 2009.0007.6345-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: SENAP Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO n.º 2721

Requerido: João Sanzio A. Guimarães

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Trata-se de empresa em pleno funcionamento, o valor das custas não informa necessidade de seu recolhimento ao final, indefiro pedido nesse sentido. Intime para preparo em 10 (dez) dias pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 19/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2009.0002.9044-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Oswaldo Alves Rabelo

Advogado(a): Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB-TO n.º 2331

Requerido: Antônio de Pádua Tavares Meneses

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Ante a ausência de recolhimento de custas e taxas no prazo determinado indefiro a inicial. Proceda arquivamento com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 2.809/06

Ação: Declaratória Negativa...(Cumprimento de Sentença)

Requerente: Roneiere Gomes Carvalho

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO n.º 2046

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2040

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, acolho em parte a exceção de pré-executividade determino a suspensão do cumprimento da sentença e a intimação pessoal do Banco Itaú S/A via AR no endereço fornecido pelo gerente da agência local, fls. 83, verso, para excluir o nome do autor referente ao contrato discutido dois (2) dias pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma da sentença. Com a intimação remeta certidão de fls. 206/207. Intime. Gurupi, 09/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 2008.0010.6694-0/0

Ação: Execução

Requerente: Osmar Bernardes Ferreira

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB-TO n.º 116

Requerido: Lara Pinheiro de Carvalho

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, por não restar provado que a emitente agiu em nome da titular da conta, que possuía mandato para representá-la, ou de que não excedeu os eventuais poderes, por ser público e notório a fraude perpetrada pela emitente na região dando vasto golpe no mercado de leilões de gado, por se tratar no caso de negócio que envolve pessoas da mesma família e ainda por não haver negativa na emissão do cheque, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução nos seus posteriores termos. Seguindo o princípio da causalidade condeno a excipiente nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da execução. Por ora ainda não observo a litigância de má-fé esculpida no artigo 17 e seus incisos do Código de Processo Civil. Intime. Gurupi, 11/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 2007.0004.5929-0/0

Ação: Cautelar de Exibição de documentos

Requerente: Paulo Brito Aguiar

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT n.º 2680

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, acolho os embargos de declaração e deixo de receber a apelação do banco requerido protocolada em cópia já há mais de quatro meses e os originais não vieram aos autos, descumprindo o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei n.º 9.800/99. Torno sem efeito os despachos de fls. 161 e 172. Intime. Gurupi, 17/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.7200-0

Acusados: Ozailton Barbosa Ramos e Hélio Lima Feitoza

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 2008.0007.7200-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(s) acusado(s) OZAILTON BARBOSA RAMOS, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, nascido aos 08.12.1985, natural de Gurupi-TO, filho de Alexandre Pereira Ramos e Ana Pinto Barbosa, e HÉLIO LIMA FEITOZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 26.06.1986, natural de Gurupi-TO, filho de Manoel Alves Feitoza e Raimunda Costa Leite, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0007.7200-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, § 4º, IV, do CPB. Devendo constituir advogado(s) para promover sua(s) defesa(s), não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de setembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 5.623/01

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO E NULIDADE DE PARTILHA

Requerente: R. R. C

Advogados: DRª. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS – OAB/TO Nº 2.337-A

Requerido: A. M. T. S E OUTROS

Advogada: MARIA TEREZA MIRANDA – OAB/TO Nº 941

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requeridos da sentença de fls. 358/361 proferida nos autos em epigrafe, a seguir transcrita:

DESPACHO: "Vistos etc...AO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, reconhecendo este Juízo que a partilha dos bens no Inventário de OLIVIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA foi formulada de forma contrária a lei, posto que realizada com exclusão de herdeiros necessários, na forma prevista no artigo 1.030, III do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO NULO O ATO JURÍDICO QUE HOMOLOGOU A PARTILHA (...) Custas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, deverão sersuportados pelos demandados. P.R.I. Gurupi, 14.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da Impetrante, Drª. Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2009.0009.7609-6

Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante: POLLYANA SUELLEN FERREIRA GOMES

Advogado(a): Drª. Patrícia Raquel de Aguiar

Impetrado (a): Fundação Unigr

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Clis... Determino a intimação da impetrante para emendar a inicial, indicando a autoridade coatora, juntando prova pré-constituída de que a negociação com a faculdade deu-se antes do término do prazo para matrícula de 2009/2 e explicar o que se referem os documentos de fls. 22/23 do autos. Prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, pela ausência do direito líquido e certo. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0004.8724-9

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Juízo Deprecante: VARA CÍVEL DE PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo de Origem: 2008.0002.2861-0

Finalidade: PENHORA

Autor: PAULO ROBERTO RISUENHO

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO (OAB/TO 1337-B)

Requerido/ Réu: JONAS MACEDO

DESPACHO: "1- Diante da ausência de valores para bloqueio, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 31-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Fica intimado o advogado da parte requerente, quanto ao dispositivo da sentença a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2008.0006.1693-8

Natureza: Adoção

Requerentes: Venúzia Soares Correia Han e Yoonyl Han

Requerida: Jenane Soares de Araújo

ADVOGADO DOS REQUERENTES: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB-TO 3677

SENTENÇA:"[...] À face do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e CONCEDO O PEDIDO DE ADOÇÃO, e, de consequência, a transferir aos adotantes, VENÚZIA

SOARES CORREIA HAN E YOONIL HAN, devidamente qualificados na inicial, o poder e deveres familiares em relação adotada, J. S. DE A., igualmente qualificada(ilação dos artigos 28/32 e 39/52, Lei nº 8.069; e 1618/1629, Código Civil. A adotada serão transmitidos os nomes de família, devendo integrar o seu nome os nomes de família dos ascendentes (ora adotantes).Expeça-se Mandado de Registro, que deve ser levado a efeito no cartório do domicílio dos adotantes, e bem como mandado de averbação, cancelando o registro original da adotada. E no assento constarão os nomes da adotada, dos adotantes como pais, bem como os dos ascendentes (nos termos da Lei – art. 47, §§ 1º e 5º, Lei N.º 8.069/90). Deverão ser observadas as cautelas legais sobre a origem do ato, quando da emissão de certidões sobre este (art. 47, § 3º, Lei nº 8.069/90). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita nos termos da lei (arts. 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0844-2

Autos n.º : 11.105/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA

Reclamante: Samuel Pereira da Silva Reis

ADVOGADO(A): MAIDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO 1.967-B

1ª RECLAMADA: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB-TO 2.900

2ª RECLAMADA: SONY BRASIL LTDA

ADVOGADO: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB-TO 2.510

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3524-0

Autos n.º : 10.036/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: JULIANO SILVA LEMOS

ADVOGADO(A): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO 535

RECLAMADO: FÁBIO OLIVEIRA LUCIANO

ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO 2.795

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE DEZEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.1310-2

Autos n.º : 10.857/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante: RODRIGO SANTANA GONÇALVES

ADVOGADO(A): WALTER VITORINO JÚNIOR – OAB/TO 3.655

RECLAMADO: DAVID ARNEZ ARNEZ

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB-TO N. 42

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE DEZEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1093-9

Autos n.º : 11.664/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogado(a) : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB-TO 2.900

Reclamada : VIVO S/A

Advogada : LEISE THAÍS DA SILVA DIAS – OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Por motivo de foro íntimo, declaro minha suspeição para prosseguir no presente feito. Faça conclusão ao meu substituto automático.” Gurupi, 24 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1093-9

Autos n.º : 11.664/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogado(a) : ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB-TO 2.900

Reclamada : VIVO S/A

Advogada : LEISE THAÍS DA SILVA DIAS – OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 16 de novembro de 2009, às 14:00hs.” Gurupi, 25 de setembro de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.3514-4

Reeducando: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA

Advogado(a): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO Nº 1329

DECISÃO: “A defesa do reeducando ingressou em Juízo com pedido de revisão criminal referente ao processo 2006.0009.2588-8, na comarca de Palmas-TO, por crime previsto no art. 213 e 214 c/c art. 69, caput do CP e processo n.º 2007.0010.0689-4/0, oriundo da comarca de Pedro Afonso-TO, por crime previsto no art. 157, §2º, I c/c art. 214, 69 e 225 do CP, alegando que a lei 12015/09 revogou tal dispositivo penal. Requereu antecipação da tutela criminal a fim de que seja determinada a elaboração de novos cálculos de liquidação de pena, excluindo a condenação prevista pelo art. 214.

Relatei. Decido.

De acordo com o disposto no art. 624, II, do CPP, este Juízo não é o competente para analisar o pedido, sendo que este deverá ser formulado mediante o Tribunal de Justiça.

Art. 624. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I - pelo Supremo Tribunal Federal, quanto às condenações por ele proferidas;

II - pelo Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça ou de Alçada, nos demais casos.

Importante ressaltar ainda que a execução penal em questão é provisória e objeto de apelação criminal perante aquele Sodalício, conforme verificado às fls. 70, sendo o Relator da referida apelação o competente para analisar qualquer pedido modificativo da sentença em trâmite. Não compete a esse magistrado a análise e modificação de Execução Penal Provisória, eis que esta ainda pode ser alterada enquanto não transitou em julgado e este Juízo só poderá aplicar norma mais benéfica ao reeducando quando se tratar de execução penal definitiva.

Ainda se faz oportuno salientar que o art. 273 do CPC não se aplica nas execuções penais.

Diante do exposto, este Juízo não tem competência para analisar o feito.Cientifique-se. Arquite-se. Cumpra-se.” Gurupi-TO, 24 de Setembro de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO N. 2009.0007.3504-8

Requerentes: João Carlos Ribeiro da Cruz e Sherle Queiroz Braga

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia

Assunto: novamente intimado para Pagar Custas em 5 (cinco) dias(despacho fls 10)

DESPACHO:As partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas processuais. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº706/87

Exeçute: INCRA

Executado: José Ribeiro Maciel

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido encontrado, o senhor JOSÉ RIBEIRO MACIEL, titular do CPF nº 180.314.417-87, com endereço na Fazenda Cocalina, Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo intimado de todo o teor da r. decisão proferida nos autos acima epigrafados, de seguinte teor: “Processo nº 706/87- Executante:INCRA Executado: José Ribeiro Maciel – DECISÃO – Vistos etc.; Taís Márcia Santana Duarte, Oficiala do Cartório do registro de Imóveis, de Araguatins requer que lhe seja enviado Mandado de Baixa de Averbação de Auto de Penhora, referente aos Autos em epigrafe. – Este juiz analisando os Autos verifica que a dívida foi paga e a existência da penhora, fls. 27. As fls. 17/18 comprovantes do pagamento. – O MM. Juiz Deprecado, na Carta Precatória 042/90, às fls. 34 reconheceu o pagamento, mandou dar baixa na Distribuição, todavia não determinou a baixa da penhora e devolveu a Carta Precatória. – As fls. 40, o MM. Juiz Deprecante julgou extinto a Execução, por ter reconhecido o cumprimento da obrigação. – Os Autos foram arquivados em 30/08/91, fls. 47. – Não obstante o arquivamento do feito vislumbro que os Autos não podiam ter sido arquivado uma vez que o Executado e depositário fiel não foram intimados da sentença retro citada. Ademais as últimas folhas não foram numeradas e não tem capa. – Inobstante o vício supra, devo reconhecer que a dívida foi paga, tendo o Executante sido intimado e nada manifestou, pressupondo que realmente houve o pagamento diante do silêncio da parte interessada, in casu, o INCRA, porém deverá o feito ser regularizado. – ISTO POSTO, determino que se dê baixa na penhora e seja destruído o depositário fiel e os Autos reenumerados em carmim e recapeado.. – Intime-o por edital, prazo de 20 dias, sobre o teor da sentença e da destituição. – Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, de Araguatins, através daquele Juízo, para que se dê baixa na penhora, referente aos Autos 42/90 (Carta Precatória), enviando cópia desta decisão e da sentença de fls. 40 v. – Cumpra-se. – Após, arquite-se com as devidas baixas neste Juízo. – Itaguatins/TO, 02/06/2009. – Ass)Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. Eu, (Charles Brito Neres), Portaria-007/0, subscrevi. Itaguatins-TO, 14 de setembro de 2009.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2932/02 – M-2

Ação: Ordinária de Indenização – Dano Moral/Inclusão indevida de cliente junto ao Serasa e Protesto c/ Antecipação de Tutela

Requerente: Raimundo Barnabé da Silva

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Goiás Caminhões e Ônibus Ltda

Litiscorsorte: Transbrasiliana

Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 289: “ Recebo o apelo em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC), eis que o apelante é beneficiário da justiça (art. 511 do CPC), devendo ser intimado o apelado para responder. Após, com ou sem resposta, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça... Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de

agosto de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito- Portaria nº 384/09 – TJTO”.

AUTOS Nº 2.505/00 – M-2

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito com Pleito de Cancelamento Definitivo de Indevidas Lavraturas de Instrumentos de Protesto.

Requerente: Félix Tabera Filho

Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Requerido: Pró-Livro Comércio de Livros Profissionais Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimado do seguinte despacho: “Estando paralisado o processo há mais de três anos, intime-se a parte, através de seu Advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção. .. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito – Portaria nº 384/09-TJTO”

AUTOS Nº 2343/00 M-2

Ação: Falência

Requerente: Real Moto Peças Ltda

Advogado: Dra. Elizabeth Martins Guimarães

Requerido: Auto Peças Alô Alô São Paulo

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: “ Estando paralisado o processo há mais de dois anos, intime-se a parte, através de seu Advogado, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção... Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito – Portaria nº 384/09-TJTO”.

AUTOS Nº 2.102/00 - M-2

Ação: Falência

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Construtora Costa Filho Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e Procuradores intimados do seguinte despacho: “ Defiro o ofício à Receita Federal, quanto ao ofício ao TRE, indefiro porque o cadastro eleitoral só pode ser utilizado para instruir processo criminal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema, 02/setembro/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3641/06

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Requerente: Construtora Norberto Odebrecht S/A

Advogado: Dr. Ricardo Thomazinho da Cunha

Advogado: Dr. Luis Guilherme B. Gonçalves

Requerido: Fazenda do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimada do seguinte despacho: “ Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3005/02 – M-2

Ação: Declaratória de Inexistência de Ato Jurídico Válido com Perdas e Danos

Requerente: João da Mota Martins

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: Agropastoril Lajeado Ltda

Advogado: Dr. Deodoro Domingos Velasco Veiga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: “ Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre as petições de fls. 317/320 e 322/325. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 82, I, do CPC. Após, conclusos imediatamente...Cumpra-se. Miracema, 26 de agosto de 2009. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito-Portaria nº 384/09-TJTO).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2137/97

Ação: Inventário

Requerente: Maria José de Azevedo

Advogado: Dr. Brisola Gomes de Lima

Inventariado: Pedro Edison Buso

INTIMAÇÃO: para que o advogado da requerente tome ciência do despacho de fl. 80, abaixo transcrito.

DESPACHO: “... Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias manifestarem sobre a avaliação. Após vistas ao representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3272/03

Ação: Cautelar Incidental de Alimentos Provisionais com pedido de liminar

Requerente: Thallyson Bruno Azevedo Borba

Advogado: Dr. Antonio Pinto de Sousa

Requerido: Espólio de Sebastião Borba Santos

INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte requerente tome ciência do despacho de fl. 61, abaixo transcrito.

DESPACHO: “... Mantenho a decisão de fls. 30 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2004. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 2963/2007

Requerente: MÁRCIA APARECIDA MOREIRA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ANAPOLINO ARAÚJO TORÍBIO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Designo nova audiência conciliatória para o dia 22/10/2009, às 15h40min. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009”.

02 – AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS: 3849/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8965-2/0

Requerente: IZAIR ECHER

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: E. A DE O. SANTOS (EMYLIA ALYNE DE OLIVEIRA SANTOS)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Designo nova audiência conciliatória para o dia 03/11/2009, às 14h20min. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009”.

03 – AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS: 3848/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.8964-4/0

Requerente: DUARTE COELHO DE CASTRO BARBOSA FRANCO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: MARIA IVANETE BRITO COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Designo nova audiência conciliatória para o dia 03/11/2009, às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 24 de setembro de 2009”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT AUTOS Nº: 3893/2009

Requerente: DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “ Fica o advogado da parte requerente intimado da data da audiência conciliatória para o dia 03/11/2009, às 15h00min. Miracema do Tocantins – TO, 25 de setembro de 2009”.

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) Nº: 3866/2009

Requerente: MIGUEL SANDES BRINGEL

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Advogado: Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “ Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida que providencie a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 15/10/2009, às 16h20min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2009. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO**

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).,

AUTOS N. 4.188/05

AÇÃO: EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR P/ EMISSÃO NA POSSE E DEPÓSITO DO VALOR

Requerente: O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS, REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO

Requeridos: JOSÉ TARCISO DA SILVA e MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM

Advogado: Dr. ROGER DE MELO OTTANO

FINALIDADE: INTIMAR, O ADVOGADO DA PARTE AUTORA Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB – TO n. 1312; REQUERIDOS: JOSÉ TARCISO DA SILVA e MARISTELA SILVA MENEZES PLESSIM, ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: Dr. ROGER DE MELO OTTANO- e Dr. LEONARDO LOPES NUNES, OAB-TO n. 2.993 a, PARA COMPARECEREM perante este juízo, no dia 16 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 1500h, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. 261.

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADO, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).,

AUTOS N. 2.623/01

AÇÃO: MONITORIA

Requerente: BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO

Requerido: DELCIO ALVES FERREIRA e VALDEIR ALVES ARRUDA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 FINALIDADE: INTIMAR, A PARTE AUTORA BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA., na pessoa de seu representante legal; ADOVADO DO AUTOR: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB N. 45-B e ADOVADO DA PARTE REQUERIDA, Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA, OAB N. 1453-B, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, na audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução, designada para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 14h30m, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. 121.

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO O ADOVADO ABAIXO IDENTIFICADO, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS N. 2006.0002.5666-8

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: JOSÉ BENEDITO ARISTOTELES
 Advogado: Dr. GUSTAVO INÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: VALDETE NUNES LUCENA
 FINALIDADE: INTIMAR, Dr. GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, OAB/TO n. 3.090., PARA COMPARECER, na audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução, designada para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2009, AS 14h30m, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. . 60.

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO O ADOVADO ABAIXO IDENTIFICADO, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS N. 3.847/04

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FIAT S.A
 Advogado: Dr. RONALDO SOARES ROCHA
 Requerido: OLIVIO FRANCISCO DOS SANTOS
 FINALIDADE: INTIMAR, O ADOVADO DA PARTE AUTORA Dr. RONALDO SOARES ROCHA – OAB – DF n. 12.949; PARA COMPARECER perante este cartório, a fim de receber o alvará judicial para transferência do bem objeto da ação supra, junto ao DETRAN. Conforme os termos do despacho de fl. 58.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.843/08 e/ou 2008.0003.8639-8/0, Ação de Divórcio Judicial Litigioso, onde figura como requerente MARIA DO ESPIRITO SANTOS LOPES DA SILVA em desfavor de PETRONILIO GONÇALVES DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, PETRONILIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, bem como, para, comparecer perante este juízo, no dia 21 de outubro de 2009, às 14h30min, para realização de audiência de conciliação e instrução, caso queira, na qual deverá se fazer acompanhar de advogado e testemunhas, e querendo contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 12, a seguir transcrito: "Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para a data de 21/10/09, às 14h30min. Cite-se o requerido com prazo de trinta dias, para os termos da presente ação, para no prazo de quinze dias, após a realização da audiência de conciliação e/ou conversão de rito, caso queira, contestar, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, fazendo constar, as advertências dispostas nos artigos 285 e 319, do CPC, devendo comparecer à audiência acompanhado de advogado. Concedo os benefícios da assistência judiciária por se tratar de ação promovida pela Defensoria pública. Intimem-se as partes, as testemunhas, a Defensoria Pública e o Ministério Público para a audiência. Cumpra-se. Miranorte, 30 de maio de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (24.09.2009).

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO O ADOVADO ABAIXO IDENTIFICADO, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS N. 3.573/03

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE
 Requerente: IRAN SANTOS DA COSTA
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado
 Requerido: MARLON DE SOUSA GHOSSI
 FINALIDADE: INTIMAR, Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, PARA COMPARECER, na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 14h30m, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. .

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADOVADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4376/05 – 2005.2.0560-7/0

Ação REVISIONAL DE MULTA
 Requerente: INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA.
 Advogado.: Dr. HUGO MARINHO – OAB/TO 2066
 Requerido: REDE CELTINS.
 Advogado.: Dr. SERGIO FONTANA– OAB/TO 701
 Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 12155, acompanhado de testemunhas, conforme despacho de fls. 78 e certidão de fls. 93.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADOVADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 1456/95

Ação NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 Requerente: DELFINO MARTINS MONTELO.
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA– OAB/TO 726-A
 Requeridos: GEMINIANO LEITE MONTELO, ADALGISA AIRES MONTELO, EVA AIRES MONTELO, HÉLIO AIRES MONTELO, ADÃO AIRES MONTELO, PEDRO MONTELO e MARIA AIRES MONTELO.
 Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO– OAB/TO 151-B
 Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 30 de NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 12155, onde as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 138 e certidão de fls.139

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4.371/05

Ação INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO n. 726-A
 Requerido.: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL .
 Advogado.: Drª. DANIELA RIANI , OAB/ SP e DRª. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE OAB-SP 85.876.
 Finalidade: INTIMÁ-LOS para comparecerem perante este juízo, no da,04 de novembro de 2009 às 15:45 horas, a fim de participarem da audiência de conciliação instrução e julgamento, onde caso queiram poderão comparecer acompanhados de testemunhas, tudo conforme despacho de fls 192.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADOVADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 36/03

Ação: COBRANÇA
 Requerente: PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado.: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-A E OUTROS
 Requerido: ALAOR JOSÉ FERNANDES
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 63, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a Requerente/Recorrida para que ofereça resposta escrita, caso queira no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 42,§ 2º., da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. Miranorte –TO, 09 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº 1962/04

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
 Requerente: ALAOR JOSÉ FERNANDES
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 Requerido: PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 13/14, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " No caso em comento, o excepto protocolo Ação de Cobrança em desfavor do excipiente no foro de seu domicilio, ou seja, o réu será demandado no foro de seu domicilio, ou seja, em outros termos, no foro do lugar onde fixou sua residência. Assim sendo, não reconheço a incompetência absoluta, julgo improcedente o pedido contido na inicial, determino após o trânsito em julgado, as baixas de praxe, após archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

03: AUTOS Nº 99/03

Ação: REPRESENTAÇÃO
 Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado:
 Requeridos: G. DA S. C e J. C. P. P
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 59/60, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 61, do Código de Processo Penal e nos artigos 2º, 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimputabilidade dos adolescentes GENILSON DA SILVA CÂNDIDO e JÚLIO CÉSAR PEREIRA PINTO, em razão da impossibilidade de aplicação de qualquer medida sócio-educativa, por haver atingido a maioridade civil e de consequência, determino à Escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

04: AUTOS Nº. 43/00

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Requerido: G. DA S. C

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 60/61, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 61, do Código de Processo Penal e nos artigos 2º, 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimizabilidade do adolescente GENILSON DA SILVA CÂNDIDO, em razão da impossibilidade de aplicação de qualquer medida sócio – educativa, por haver atingido a maioridade civil e de consequência, determino à Escrivania as providencias cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 29 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

05: AUTOS Nº. 44/00

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Requerido: G. DA S. C

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 82/83, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 61, do Código de Processo Penal e nos artigos 2º, 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimizabilidade de qualquer medida sócio-educativa, por haver atingido a maioridade civil e de consequência, determino à Escrivania as providencias cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 29 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº. 40/99

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Requerido: P. C. L

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: G. DA S. C

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 154/155, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos artigos 107, I, do Código Penal e ainda com base no disposto no artigo 61, do Código de processo Penal, julgo, por sentença, extinta a punibilidade pel ocorrência da prescrição do ato infracional previsto como crime atribuído ao representado PAULO CÉSAR LOPES em decorrência de sua morte e com fulcro nos artigos 2º., 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimizabilidade do adolescente GENILSON DA SILVA CÂNDIDO, em razão da impossibilidade de aplicação de qualquer medida sócio-educativa, por haver atingido a maioridade civil e de consequência, determino à Escrivania as providencias cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do transito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

07: AUTOS Nº. 41/99

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Requerido: P. C. L

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 58, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado nos artigos 107, I, do Código Penal e ainda com base no disposto no artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo, por sentença, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do ato infracional previsto como crime atribuído ao representado em decorrência de sua morte e de consequência, determino à Escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Miranorte, 29 de Novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

08: AUTOS Nº. 3.333/03

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E PESSOAIS DECORRENTES DE FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: JOÃO JUSTINO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: DIVALDINO LEVIS

Advogado: Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 314/315, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e concedo parcial provimento com o fim de sanar as contradições referentes à colisão, tendo ocorrido de forma frontal; e de se considerar analisadas as preliminares, entendo estas alegadas, uma vez que a falta de suscitação mencionada na sentença se refere somente às outras preliminares dos dispositivos citados. P.R.I. Miranorte 26 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº. 1210/93

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS

Advogados: Drª. GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3.289 e Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: ESPÓLIO DE MARCOLINO NONATO DE SOUZA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 126, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes, através de seus advogados por meio de publicação no Diário da Justiça. Cumpra-se. Miranorte 28 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

10: AUTOS Nº. 1213/93

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS AUTOS DE Nº 1213/93 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Drª. GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3.289 e Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Requerido: ESPÓLIO DE MARCOLINO NONATO DE SOUZA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 301, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o inventariante e sua advogada, recém habilitada nos autos de inventário, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar relação detalhada de todas as despesas e gastos do espólio, conforme documentação destes autos e outras, relacionando: nº de ordem (ex: 001 até o último registro), natureza (mencionar se nota fiscal ou recibo), nome da empresa beneficiada com o pagamento, discriminação do objeto comprado, data da aquisição, valor pago. Dê-se vista dos autos a advogado do inventariante para que possa providenciar o cumprimento da determinação judicial, a fim de possibilitar a prestação jurisdicional. Cumpra-se. Miranorte – TO, 08 de dezembro de 2006. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AÇÃO PENAL Nº2008.0001.9070-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: RAIMUNDO FERNANDO DE SOUZA

VÍTIMA: MARIA DOMINGAS PEREIRA LEITE

FINALIDADE: Intimação à parte do despacho judicial a seguir transcrito:

Agendo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.10.2009, às 10:00 horas. Intimem-se (O M.P., o acusado e seu Defensor, bem como todas as testemunhas arroladas pelas partes). Cumpra-se com urgência: META-2. Novo Acordo, 27 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 19/2009

AUTOS Nº : 2004.0000.0300-3/0 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE : INVESTICO – S/A

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR

REQUERIDO : DOMINGOS PEREIRA FRANCO JUNIOR

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO As preliminares suscitadas na defesa serão resolvidas na sentença. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, às 14 horas, oportunidade em que serão colhidos o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência (CPC, 407), as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.1804-3/0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : MARIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO : CLOVIS TEXEIRA LOPES e ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

ADVOGADO : ANA LUISA FERNANDES PEREIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO Tendo em vista a satisfação integral do débito, consoante informado na sentença de fl. 98, intime-se a executada que ficaram sob sua responsabilidade (fl. 98). Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inspeção em dívida ativa. Cumpra-se, e arquite-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.1825-6/0 SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE : MARIO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO : CLOVIS TEXEIRA LOPES

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/58, sem custas, consoante certidão de fl. 63, arquivem-se sob as cautelas de praxe.

AUTOS Nº : 2004.0000.3351-4/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE : ÁLVARO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : TIAGO SOUSA MENDES E PAULO H. DE OLIVEIRA

REQUERIDO : LEANDRO GOMES LEITE

INTIMAÇÃO : Contudo, faz-se necessário o esforço do autor na tentativa de localizar o endereço primeiro devedor (Leandro Gomes Leite), a fim de que possa este ser pessoalmente citado. Assim sendo, intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço do requerido, a fim de que este possa ser citado pessoalmente, bem como, trazer aos autos prova da propriedade do imóvel objeto da presente ação, e, demonstrativo atualizado do débito (aluguéis, contas de condomínio e luz – anexando seus comprovantes). no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

AUTOS Nº : 2004.0000.8494-1/0 AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTES: ROSA RIZZI BACH, GENOR BACH, GILBERTO BACH e GENOIR BACH

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : CÉLIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : OSÓRIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO : Dando prosseguimento ao feito principal, Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº : 2004.0000.8568-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : ABN AMRO BANK S/A
ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO : MARLY VIEIRA ALVES

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, via seu procurador constituído às fls.10/11, para em 48 horas (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, incorrendo na cassação da liminar de fls. 23/24. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.2098-4/0 CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ROSA RIZZI BACH, GENOR BACH, GILBERTO BACH e GENOIR BACH

ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO : CÉLIO FERREIRA DA SILVA e NAIDES MARIA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : OSÓRIO JOÃO WORM

INTIMAÇÃO : Ante o exposto REJEITO O PEDIDO, deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Bem por isso condeno a autor a pagar as custas processuais, ressaltando-se, porém que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei. N. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Arquivem-se. Registre-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.5436-6/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO INDÉBITA

REQUERENTE : MARLY VIEIRA ALVES
ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA
REQUERIDO : ABN AMRO BANK S/A
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO : Defiro o pedido de fl. 75, concedo vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.8573-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : CARMEN MARIA DELGADO PINTO E ALYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

REQUERIDO : JOÃO PEREIRA BARROS FILHO

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

AUTOS Nº : 2005.0000.9703-0/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : AMBROSIO FILHO LEÃO
ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
REQUERIDOS : ABN BANK – FINANCIAMENTOS, GENÉSIO DE OLIVEIRA E SILVA E REGIS DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre a propositura ou não da ação principal indicada à fl. 12. Ação de Nulidade de Gravame de Alienação Fiduciária c/c perdas e danos – (art. 806 do CPC). Após conclusos. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.1126-2/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : LUIZ GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO
REQUERIDO : ABN AMRO BANK – AYMORÉ FINANCIAMENTOS
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO : É o relatório. DECIDO. A determinação de fl. 128, foi cumprida na integralidade à fl. 130. Analisando detidamente os autos não vislumbro no teor do acordo firmado (fls. 126/127) qualquer vedação legal que impeça esse juízo de homologá-lo, especialmente pelo fato de as partes se encontrarem regularmente representadas por patronos com poderes para transigir. Desta forma, homologo, por sentença, o acordo de fls. 126/127. Sendo assim, em razão da sentença homologatória ora exarada, declaro extinto o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do ABN AMRO BANK, os depósitos judiciais indicados no acordo de fl. 126, item 1 letra "a", assim, após, pagas as custas processuais finais porventura existentes e que ficaram a cargo do autor, efetue-se o arquivamento sob as cautelas inerentes. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.1329-0/0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : ÁLVARO CHAVES DE MORAES
ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL – S/A
ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E ANTONIO DOS REIS C. JUNIOR
ADVOGADO : RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO FILHO
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar sobre a propositura ou não da ação principal indicada à fl. 08 – ação de Nulidade Fiduciária (art.806 do CPC). Após, conclusos. Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.3554-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : EDVALDO VIEIRA DA SILVA
REQUERENTE : LILIANE ROCHA LOPES VIEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
REQUERIDO : HEIKE GRASER MARASQUIN
REQUERIDO : LUIZ CESAR MARASQUIN
ADVOGADO : MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO : Antes de apreciar o pedido de fls. 51/53, necessário se faz a intimação do Ilustre causídico – Dr. Francisco Jose de Sousa Borges – que assinou a inicial (fls.02/07) e termo de acordo de (fls.51/52) para regularizar sua representação processual, pois, salvo engano, estes não possui procuração para representar os requerentes nos presentes autos. Para tanto, específico o prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4374-1/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO : EDER MENDONÇA E PÚBLIO BORGES ALVES
REQUERIDO : BANCO BRADESCO
ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI

INTIMAÇÃO : b) Após, que seja o réu Banco Bradesco S/A, intimado a 1) apresentar seus cálculos, atualizados, com todos os encargos explícitos previstos no contrato, de forma pormenorizada, em relação a todas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive aquelas em que o autor tenha providenciado a consignação, para verificação da suficiência ou insuficiência dos valores consignados e 2) apontar qual o valor atualizado de seu saldo credor, já deduzidos os valores depositados pelo autor.

AUTOS Nº : 2005.0001.4373-3/0 BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FABIANO FERRARI LENCI
REQUERIDO : GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ABREU

INTIMAÇÃO : b) Após, que seja o réu Banco Bradesco S/A, intimado a 1) apresentar seus cálculos, atualizados, com todos os encargos explícitos previstos no contrato, de forma pormenorizada, em relação a todas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive aquelas em que o autor tenha providenciado a consignação, para verificação da suficiência ou insuficiência dos valores consignados e 2) apontar qual o valor atualizado de seu saldo credor, já deduzidos os valores depositados pelo autor.

AUTOS Nº : 2005.0001.4659-7/0 - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE : HELIO SILVESTRE TEIXEIRA
REQUERENTE : IRACI RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : CLAUDIO GOMES DIAS
REQUERIDO : TÂNIA MARIA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO/ MÁRCIO GONÇALVES

INTIMAÇÃO ... As preliminares suscitadas na defesa serão resolvidas na sentença. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, às 16 horas, oportunidade em que serão colhidos o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência (CPC, 407), as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.4672-4/0 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE : VALDEMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
REQUERIDO : SIMONE A TEIXEIRA RAFAEL
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO ... De outra banda, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para indicar – por petição – as provas orais que porventura pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, sendo que com relação ao rol de testemunhas deverão informar se estas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação testemunhal, a parte interessada, não sendo beneficiária da justiça gratuita, deverá efetuar o recolhimento das custas de locomoção de oficial de Justiça. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/11/2009, às 14 horas. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0001.5598-7/0 - CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE : MARIZARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO : DANIELLA CALÇADOS

INTIMAÇÃO ... Contudo, faz-se necessário o esforço do requerente na tentativa de localizar o endereço da requerida, a fim de que possa esta ser pessoalmente citado. Assim sendo, intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço da requerida, a fim de que esta possa ser citada pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS Nº : 2005.0001.6867-1/0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : RICARDO BRASILINO SARAIVA
ADVOGADO : MARCOS AURELIO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO : ISMAEL MARCELINO DOS REIS

INTIMAÇÃO Isto posto, Rejeito o pedido inicial e revogo a liminar antes deferida, resolvendo o mérito da lide (art. 269,I, CPC).Devendo o veículo permanecer com a depositária fiel do bem, a senhora Maria Cleide de Moraes Uchoa, conforme decisão de fls. 16, dos embargos de terceiro nº. 2005.0002.9597-5/0, em apenso a estes autos. Bem por isso condeno o autor a pagar as custas processuais, ressaltando-se, porém que a execução destas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0000.7539-8/0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE : MOISES NOGUEIRA AVELINO
ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS BORGES
REQUERIDO : TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES OREIRA PIMENTA
REQUERIDO : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO ... I – As preliminares suscitadas nas contestações das requeridas serão resolvidas na sentença. II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/10/2009 às 16 horas, oportunidade em que serão colhidos o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas. III – As partes devem apresentar o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência (CPC, 407), as quais comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0114-8/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : WERVERSON PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO : ADÃO MOREIRA NEVES

INTIMAÇÃO ... I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.0116-4/0 CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE : WERVERSON PEREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO : ADÃO MOREIRA NEVES

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e determino o seqüestro do veículo em questão até o julgamento da ação principal em apenso, restando o Requerente como fiel depositário, confirmando a decisão liminar. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas de sucumbência, mormente as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais (2005.0002.0114-8). Transitada em julgado e pagas as despesas, arquivem-se. P. R. I.

AUTOS Nº : 2005.0002.1732-0 - COBRANÇA

REQUERENTE : SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA
REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
REQUERIDO : RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADVOGADO : MIGUEL BOULOS

INTIMAÇÃO : Apenas o requerente pugnou pela produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, consoante termo de audiência de fls. 194. A prova postulada é desnecessária ao deslinde da questão, motivo pelo qual fica indeferida. Contudo, no intuito de esclarecer os fatos discutidos na causa, com fundamento nos arts. 130 e 342, ambos do CPC, determino, de ofício, o depoimento pessoal das partes na audiência de instrução e julgamento. Designo o dia 03 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acima designada, ocasião em que deverão prestar depoimento pessoal. Conste no mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo, se recusem a depor 9CPC, art. 343, § 1º). Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3468-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE : FÁBIO LUIZ COSTA QUEIROZ
ADVOGADO : ERICA VENTURA COSTA/ ORMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO : AUTO POSTO FORMULA 1
ADVOGADO : JOSE CARLOS FERREIRA

INTIMAÇÃO ... Assim, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas com a qualificação e endereço complexo e exato das mesmas, bem como para recolherem antecipadamente as taxas de locomoção do merinho para o fim de viabilizar a intimação das mesmas, ou comprometerem-se a levá-las em audiência, independentemente de intimação, nos termos do art. 412, § 1º do CPC. Intimem-se, ainda, o autor para comparecer à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá prestar depoimento pessoal. Conste no mandado que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (CPC, art. 343, § 1º). Designo o dia 15 de dezembro de 2009, às 14 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.0002.3604-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : SAVILDA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
REQUERIDO : AUTOVIA, VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ATAU CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO : ...Intime-se a requerida para apresentar o rol das testemunhas que pretende serem ouvidas em audiência, as quais comparecerão em juízo independentemente de intimação, portanto, estão os mesmos cientes que o não comparecimento das testemunhas a serem arroladas na audiência abaixo designada importará na desistência tácita da oitiva das mesmas (art. 412, § 1º CPC). Assim, designo o dia 27 de Outubro de 2009, às 16 horas, para Audiência de Instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acima designada, ocasião em que deverão prestar depoimento pessoal.

AUTOS Nº : 2005.0002.9597-5/0 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE : MARIA CLEIDE DE MARAIS UCHOA
ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
EMBARGADO : RICARDO BRASILINO SARAIVA

INTIMAÇÃO ... Ante o exposto Acolho o pedido, deduzido na inicial, determinando a restrição do veículo a embargante, o recolhimento do mandado de constrição junto ao Detran - TO, exonerando a embargante do cargo de depositário fiel, considerando-se a propriedade e a posse do bem litigado. Em consequência resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Em razão do princípio da sucumbência condeno o embargado nas custas de processo e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa (CPC, 20, § 3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2005.00003.6815-8/0 - NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE : RICARDO BRASILINO SARAIVA
ADVOGADO : MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO : ISMAEL MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO ... Por isso, Declaro Extinto o processo por falta de legitimidade ativa, sem resolução do mérito (CPC, art. 267,VI). Condeno o autor a pagar as custas processuais, ressaltando-se, porém que a execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que é beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei. Nº. 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Publique-se.Registre-se e Intime-se.

AUTOS Nº : 2005.0003.7361-5/0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
REQUERIDO : LUIZ GOMES DE CAMPOS

INTIMAÇÃO Ante o exposto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa no processo nº 2005.0001.1126-2/0 em R\$ 34.527,84 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos) na data de sua propositura (04AGO2005). Traslade-se cópia destes para os autos principais. As custas nos autos principais. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intimem-se.

AUTOS Nº : 2006.0002.1051-0/0 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : EDIZIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : EDIMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

REQUERIDO : INVESTICO S/A

ADVOGADO : CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO ... Chamo o feito à ordem.Conforme examinado a fl. 56 dos autos, não foi cumprida, sendo necessário seu devido cumprimento, para tanto Designo: I— Que as preliminares suscitada na contestação da requerida serão resolvidas na sentença. II — A audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/10/2009, às 16 horas. III — para que as partes apresentem o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência (CPC, 407), as quais comparecerão independentemente de intimação. III — Intimem-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.6617-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : AYMOREÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTRO
REQUERIDO : ELY CABRAL DE SOUZA LIMA

INTIMAÇÃO : Tendo em vista que o bem que seria objeto da busca e apreensão restou destruído, consoante informação contida no apenso processo nº 2008.000.2945-5, diga o requerente se ainda tem interesse no feito, em 48 horas, pena de desistência tácita. Intime-se.

AUTOS Nº : 2008.0000.9388-9 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO

REQUERENTE : ADRIANO CAVALCANTI NOGUEIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
REQUERIDO : ERCIO MACCHIOLI

ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO : ...Tenho por fundamental a oitiva do ex-proprietário de imóvel, DEIJACI ALVES DE SOUZA , motivo pelo qual defiro os pedidos de fls. 49/51, notadamente o adiamento da instrução determinada em fl. 48 para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas. III- Caberá ao autor fornecer o endereço da testemunha do juízo acima, arcando com o ônus probatório em caso de omissão. IV – As partes poderão indicar outras testemunhas no prazo do art. 407 do CPC, as quais comparecerão independentemente de intimação. V- Cumpra-se com urgência.

AUTOS Nº : 2007.0003.0579-9/0 - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : SALGADO E LOPES LTDA
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAIS
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL – S/A
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO ... Intime-se a autora, via representante judicial, para, em 48 (quarenta e oito) horas, comprovar a efetuação do depósito de valores referido no item 2, segunda parte – fl. 78 da decisão concessiva de tutela antecipada de fls. 73/78. Após ouça-se a pessoa jurídica ré sobre os cálculos de fls. 80/81, requerendo o que lhe aprouver.

AUTOS Nº : 2008.0003.2241-1 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE : M.A. PAIXÃO DE GOIS - ME
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
REQUERIDO : BANCO REAL ABN AMRO
ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO : ...Por último, designo audiência de conciliação para o dia 05 de Novembro de 2009, às 14 horas, esclarecendo às partes a necessidade de ser representadas por procuradores, ou prepostos com poderes para transigir.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2005.0000.9421-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TEREZINHA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: Clóvis T. Lopes – OAB/TO 875

REQUERIDOS: DOJIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA e outra

FINALIDADE: INTIMA a autora - TEREZINHA MARTINS PEREIRA, brasileira, portadora do RG 1604179 e inscrita no CPF nº 360.755.151-00, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 22 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2007.0004.8088-4/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE PROTESTO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ANA KIYO TSUNODA

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A

REQUERIDO: EDITUR TURISMO e EDICAR SOM E ACESSÓRIO

FINALIDADE: CITAR as empresas requeridas EDITUR TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.097.532/0002-02, e EDICAR SOM E ACESSÓRIO, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, Sr. EDILSON MIGUEL BRUSTOLON, brasileiro, comerciante, portador do RG 771.141-SSP/MT e inscrito no CPF nº 535.440.641-20, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC), e INTIMAÇÃO dos mesmos por todo o teor da decisão de fls. 24-verso. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 34. Cite o requerido por edital, nos termos do mandado de folhas 30. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass.) Lauro Augusto M. Maia – Juiz de Direito." I – Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à Ré, exclusivamente para o fim de possibilitar a citação das Rés por edital, na forma do § 2º do art. 232 do CPC.

Publique-se o edital de citação do DJ-e... Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0150/99 (2005.0000.3866-2)

Ação: Monitoria
Requerente: AGRIMAC S/A – Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Advogado (a): Dr. Frederico Arantes Mello
Requerido: Líder Auto Peças LTDA
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

02. AUTOS NO: 0192/99 (2009.0003.7347-2)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Felipe e Oliveira Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

03. AUTOS NO: 0220/99 (2005.0000.3875-1)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Unicard Banco Múltiplo
Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

04. AUTOS NO: 0237/99 (2005.0000.3921-9)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: CIA Bandeirante Crédito, financiamento e Investimentos.
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Acesso Comércio Varejista de Equipamentos de Informática Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

05. AUTOS NO: 0297/99 (2005.0000.5669-5)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Hélio Tomaz de Oliveira
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

06. AUTOS NO: 0350/99 (2005.0000.4006-3)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Moto Palmas - Comércio de Motocicleta LTDA
Advogado (a): Dr. José Viriato C. Vidal
Requerido: José Arimá de Lima
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

07. AUTOS NO: 0447/99 (2009.0003.7355-3)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Hermes Feitosa de Lima
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

08. AUTOS NO: 0478/99 (2009.0003.7353-7)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Carlos Alberto Lima
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

09. AUTOS NO: 0643/99 (2005.0000.3877-8)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Terezinha de Jesus Alves de Souza
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10. AUTOS NO: 0685/99 (2005.0000.3930-8)

Ação: Reivindicatória
Requerente: Maria de Jesus Bandeirante Coelho e outro

Advogado (a): Dr. Onofre de Paula Reis
Advogado (a): Tânia Regina S. Andrade e outro
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11. AUTOS NO: 0887/99 (2005.0000.3876-0)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Cia Bandeirantes S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Eron José de Oliveira
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12. AUTOS NO: 0990/99 (2005.0000.3926-0)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Unicard Banco Múltiplo S/A
Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: Valdeci Ribeiro Souza
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13. AUTOS NO: 1095/99 (2005.0000.3999-5)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Líder Auto Peças Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

14. AUTOS NO: 1500/00 (2005.0000.4455-7)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Ricardo Turbiani
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15. AUTOS NO: 1780/2001 (2009.0002.6699-4)

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Rogério Santos de Oliveira
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16. AUTOS NO: 2021/2001 (2005.0000.4315-1)

Ação: Execução de sentença
Exequirente: Banco Bradesco S/A
Banco Bradesco S/A
Executado: Agropecuária Rural Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

17. AUTOS NO: 2044/2001 (2005.0000.3990-1)

Ação: Monitoria
Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.
Advogado (a): Dr. Marco Paiva Oliveira
Requerido: Eder Costa Bezerra
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

18. AUTOS NO: 2267/2001 (2009.0002.6704-4)

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.
Advogado (a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Requerido: Luana Coelho Galvão
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

19. AUTOS NO: 2362/2001 (2009.0002.6679-0)

Ação: Ordinária
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Ney Urvs Lopes Chiabotto
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

20. AUTOS NO: 2534/2002 (2009.0002.6693-5)

Ação: Monitoria
Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
Advogado (a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi e Dra. Michele Caron Novaes
Requerido: Juarez Sales da Cruz
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

21. AUTOS NO: 2591/2002 (2009.0002.6685-4)

Ação: Monitória
 Requerente: Alves e Cunha Ltda.
 Advogado (a): Dra. Célia Regina de Oliveira Gamero
 Requerido: Papelaria Universal Ltda.
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

22. AUTOS NO: 2618/2002 (2009.0002.6691-9)

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Luciana de Paula Jesus
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

23. AUTOS NO: 2621/2002 (2005.0000.6095-1)

Ação: Despejo
 Requerente: Urbana Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Requerido: Vanderley Zimmer e outra
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

24. AUTOS NO: 2804/2002 (2005.0000.5050-6)

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
 Requerido: Maria Gorete Aguiar Castilho
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

25. AUTOS NO: 2948/2002 (2005.0000.4744-0)

Ação: Indenização
 Requerente: Roney Lima da Silva
 Advogado (a): Dra. Rossana Luz da Rocha Sandrini
 Requerido: Posto Sava
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

26. AUTOS NO: 3092/2003 (2009.0002.6688-9)

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado (a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido: Rodrigo Alves Ramos
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

27. AUTOS NO: 3143/2003 (2009.0002.6698-6)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado (a): Dra. Miriã Pereira de Araújo
 Requerido: Maria Aparecida Coelho Brito
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

28. AUTOS NO: 3183/2003 (2009.0002.6686-2)

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado (a): Dra. Juliana Pereira de Oliveira
 Requerido: Nedy Falcão de Oliveira
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

29. AUTOS NO: 3196/2003 (2009.0002.6682-0)

Ação: Monitória
 Requerente: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
 Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Requerido: Zeli Fernandes Aguiar
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

30. AUTOS NO: 3217/2003 (2005.0000.4311-9)

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado (a): Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Eliete Santana Matos e Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões
 Requerido: José Reinaldo Guerra de Sá
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

31. AUTOS NO: 3359/2004 (2005.0000.5042-5)

Ação: Despejo
 Requerente: Conceição de Fátima Rodrigues
 Advogado (a): Dr. Dodanim Alves dos Reis
 Requerido: Sílvio Martins

Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

32. AUTOS NO: 3640/2004 (2004.0000.7699-0)

Ação: Interdito proibitório
 Requerente: Renildo Piesanti e outro
 Advogado (a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido: Edécio Roncon
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

33. AUTOS NO: 2005.0001.0767-2

Ação: Rescisão
 Requerente: Distribuidora de Bebidas Imperatins
 Advogado (a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e outros
 Requerido: Americel S/A
 Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

34. AUTOS NO: 2006.0009.0797-9

Ação: Monitória
 Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicação LTDA
 Advogado (a): Dr. João Paula Rodrigues
 Requerido: David Elias Stanesco Nicolau
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

35. AUTOS NO: 2005.0001.0877-6

Ação: Indenização
 Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
 Advogado (a): Dra. Ide Regina de Paula
 Requerido: Auto Posto Pasciencia Ltda.
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

36. AUTOS NO: 2005.0001.1292-7

Ação: Notificação Judicial
 Requerente: Orminda Lídia de Moraes Leite
 Advogado (a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Requerido: Divino Aparecido Medeiros e outros
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

37. AUTOS NO: 2005.0000.6535-0

Ação: Monitória
 Requerente: Saneatins
 Advogado (a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dr. Luciana Cordeiro C. Cerqueira
 Requerido: Nilson Cruz da Silva
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

38. AUTOS NO: 2005.0000.7394-8

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado (a): Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: L.R Construções Ltda.
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

39. AUTOS NO: 2004.0000.8574-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado (a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva e Dr. Carlos Alessandro Santos Silva
 Requerido: Isaías Elmir Nobre de Almeida
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

40. AUTOS NO: 2005.0000.8608-0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado (a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Érica Bernardes de Castro
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

41. AUTOS NO: 2005.0002.9356-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado (a): Dra. Norma Luiza Reátegui de Almeida, Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida e Dra. Juliana Caroline Barbosa
 Requerido: Gilberto Pedro Cappellesso
 Advogado (a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

42. AUTOS NO: 2005.0002.9452-9

Ação: Cautelar

Requerente: Inácio Ribeiro Araújo

Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Avestruz Máster Ltda.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

5ª Vara Cível**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0667-3

Ação: MONITORIA.

Requerente: EMANUEL COSTA E SILVA FILHO.

Advogado: DOREMA COSTA.

Requerido: REINALDO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 30/09/2009, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 22 de agosto de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.4.2532-6

Ação: RESTABELECIMENTO.

Requerente: ADÃO DE OLIVEIRA.

Advogado: KARINE KURYLO CAMARA.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Nomeio como perito o DR. Romam C. Aramburu (...) as partes poderão indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, no prazo de 05 dias (...)Palmas-TO, 08 de julho de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.8.1916-2

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: PEDRO PEREIRA ARRUDA.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.

Requerido: HSBC VIDA E PREVIDENCIA S/A.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Intime-se o requerido para que consigne judicialmente o valor de R\$ 4.202,71, relativo às parcelas dos meses de abril, maio e junho, no prazo fatal de 05 dias, sob pena de penhora on line do valor. Decorrido o prazo sem cumprimento da ordem, proceda-se à penhora bacen jud. As parcelas vincendas deverão ser consignadas mensalmente neste juízo pelo requerido, sob pena de, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% do art., 475-J do CPC, responder pelo crime de desobediência. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.10.1073-1

Ação: CAUTELAR.

Requerente: KATIA BOTELHO AZEVEDO.

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES.

Requerido: BANCO DO ITAULEASING S/A.

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Nos termos do art. 461, § 5º e 461- A, amos do CPC, intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo fatal de 15 dias, entregue à exequente a segunda via de carnê, nos termos do acordo entabulado às fls. 41/13, sob pena de busca e apreensão do referido documento. Palmas-TO, 10/07/ 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 013/02 (305/02)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: MARCO ANTÔNIO BODEGA CARDOSO.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E JOSÉ DE SENA RABELO.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Compulsando detidamente os autos, observo que o profissional indicado às fls. 276, pertencente ao corpo clínico da Junta Médica do Poder Judiciário, já foi previamente indicado para atuar como perito nestes autos, declinando do encargo conforme se vê às fls. 188. (...) Nomeio como perito o Dr. Paulo Faria Barbosa, o qual deverá examinar o autor e elaborar laudo conciso (...) ficando, por fim, designada a perícia para o dia 13.10.2009, às 8 horas, na Junta Médica do Poder Judiciário, localizada nesse foro. Fixo o prazo de 30 dias para a elaboração do laudo, prorrogável por mais 10 se o perito entender necessário (...)Palmas-TO, 22/09/ 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.0004.3795-2

Ação: EXECUÇÃO PROVISORIA DE SENTENÇA

Requerente: ELI TEREZINHA JABLONSKI

Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA

Requerido: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: "A presente execução tornou-se definitiva, posto que o recurso especial apresentado pelos executados foi inadmitido pelo TJ/TO. Absolutamente desnecessária a manutenção da caução apresentada pela exequente nesta fase processual razão porque autorizo as suas respectivas baixas. A matéria suscitada pela exequente às fls. 308 no tocante aos índices de atualização aplicáveis à espécie já foi objeto de manifestação por este juízo, razão porque indefiro o pedido nesse particular. Os cálculos

apresentados as fls. 301 tornaram-se definitivos e, portanto, autorizo o imediato levantamento daqueles valores pela autora, devendo ser observado, quando da expedição do alvará, os valores já levantados (fls. 276/277). Procedidas os necessários levantamentos e baixa da caução encaminhem-se os autos ao arquivo. Palmas, 18 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 91/2009****1. Ação Penal n.º: 2009.0008.3441-0/0**

Réu: Maurício Oliveira Mendes

Tipificação: Artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP

Vítimas: Sidicley Alves dos Santos

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO 195-B

Decisão: Designo o dia 13 de outubro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

4ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2009.0005.7214-9 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido J. da G. S, e tendo como Requerente I. P. da S., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da decisão proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, imponho a J. da G. S. as seguintes obrigações: a) Proibição de aproximar-se de I.P.da S., seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 50 (cinquenta) metros, ainda que seja em lugar público; e b) Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); Em pauta para audiência de averiguação da situação. Nomeio a Defensoria Pública para a defesa dos interesses da requerente. Oficie-se a Defensoria Pública Geral. Intimem-se, Cientifique-se o Ministério Público (artigo 19, par. 1º, parte final e 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006). Palmas, 10 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de setembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0001.0100-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente(s): LUARA SOUSA PIMENTEL

Advogado(a)(s): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB-TO 1998

Requerido(s): RAIRIVALDO NOVAES KOS ARAUJO

DESPACHO: "Esta Promotora de Justiça requer a intimação da autora, através de sua representante legal, para informar a residência atual do requerido RAIRIVALDO NOVAES KOS ARAUJO, tendo em vista que ele não foi localizado no endereço fornecido na inicial, conforme conteúdo da certidão do oficial de justiça de fl.17, verso. Pede Deferimento. Palmas, 26/06/09. (Ass.) Wânia de lima e Silva – Promotora de Justiça.)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.998/04

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONCUBINÁRIA C/C PARTILHA DE BENS COMUNS C/C DEFINIÇÃO DE GUARDA E PENSÃO DE MENOR

Requerente(s): V.O.A.

Advogado(a)(s): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO OAB/TO 1.974

Requerido(s): A.L.C.

Advogado(a)(s):
DECISÃO: (...) declaro o processo saneado e designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2009, às 14:30 hrs. Fixo prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC), 25/09/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.9348-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente(s): L. de M. C.

Advogado(s): DENISE C. S. KNEWITZ – OAB-TO 3.158 - SAJULP

Requerido(s): L. C. F.

SENTENÇA: "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face da perda de objeto. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se os autos. Palmas, 09 de julho de 2008. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.6827-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): ROBSON CÂNDIDO OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): VINICYUS BARRETO CORDEIRO – OAB-TO 2515

Requerido(s): LILIAN SANTANA TAVARES

DESPACHO: "(...) Assim, intime-se o autor para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço para citação da ré ou requerer o que entender de direito. (...). Palmas, 17 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

464/01

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): LILIAM VISINTAINER LEAL FLORES

Requerido(s): WILLIAM DEBALDI LEAL FLORES

Advogado(s): LUIZ ANTONIO MARIANO – OAB-PR 29.780

DESPACHO: "1. Tendo em vista que o réu foi citado e apresentou contestação (fls. 36 e 40/45), intime-se o mesmo, através de seu patrono, para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 76. (...). Palmas, 31 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0000.3221-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): J.S.A.S.

Advogado(a)(s): DEFENSOR PÚBLICO

Requerido(s): J.B.M.S.

Advogado(a)(s): WAGNER INÁCIO FERREIRA OAB/GO 18.441

DESPACHO: (...) Redesigno a audiência para o dia 26 de outubro de 2009, às 14:00(...), 24/09/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.2442-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L.C.G. e outros

Advogado(s): DENISE C. S. KNEWITZ – OAB-TO 3.158

Requerido(s): H.C.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia dos autores em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 03 (três) anos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.309/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M.S.S

Requerido(s): L.B.M.

Advogado(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE – OAB-GO 4610

DESPACHO: "1. Tendo em vista que o réu foi citado (fl. 18), intime-se o mesmo, através de seu patrono, para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 52. (...). Palmas, 31 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.7675-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): MARIA DE JESUS DIAS RIBEIRO

Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1.555

Requerido(s): ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSÉ FURTADO

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fl. 226, intime-se o advogado subscritor da aludida petição para providenciar a cientificação de renúncia dos poderes ao seu constituinte, conforme determina o art. 45 do CPC, pois enquanto a cientificação não ocorrer o advogado renunciante continua representando o autor, conforme dispositivo legal e entendimento consagrado no STJ. (...) Palmas, 09 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.0729-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): FABRICIO GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB-PA 12.50

DESPACHO: "Intime-se o Dr. Francisco Gilberto para assinar a petição de fl. 34. Após cls. Palmas, 09 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0000.6631-8

Ação: ARROLAMENTO

Requerente(s): JERONIMO MACIEL ROCHA

Advogado(a)(s): ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB-TO 641.B

Requerido(s): ESPÓLIO DE LAINE AIRES DE SÁ REIS

DESPACHO: "Tendo em vista o parecer ministerial de fl.25 e a certidão de fl.26, intime-se o inventariante, pessoalmente e através do patrono constituído nos autos, para dar andamento aos autos, adaptando-se, no prazo de 20 (vinte) dias, o processo para o rito do INVENTÁRIO e apresentando as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art.995, I e II.) (...). Palmas, 21/05/09. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.171/02

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. L. dos S.

Advogado(s): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO 1536

Requerido(s): C. A. B. dos S.

DESPACHO: "1. Intime-se a representante legal do requerente, através de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas do valor levantado através do alvará de fl. 141, sob pena de serem adotadas as medidas legais pertinentes ao caso. (...). Palmas, 04 de setembro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.498/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s): ELIZANO SOARES DA COSTA

Advogado(s): ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB-TO 1.478

Requerido(s): EVA MARIA BARBOSA

DESPACHO: "Intime-se o exequente para emendar a inicial adaptando-a ao contido no art. 732 do CPC ou ao art. 733, dependendo do seu interesse, especificando as parcelas devidas e o "quantum" do débito. Prazo de 10 dias. Palmas, 18/09/03. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0003.9072-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): TEREZINHA DE JESUS SOUSA PINTO

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

GIL REIS PINHEIRO – OAB-TO 1994

GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3.275

DESPACHO: "Faça o Dr. Glauton Rolim prova de que notificou o mandante da renúncia (fl. 15). Outrossim, os demais advogados consignados no mandato (fl. 05) devem ser intimados para darem andamento aos autos, fazendo prova da existência de bens em nome do espólio. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.933/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente(s): J. F. da S. C.

Requerido(s): J. L. G. de S.

Advogado(s): ALMIR SILVEIRA MATTOS – OAB-ES 4.593

DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu para apresentar seu memorial em 10 dias. (...). Palmas, 24 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2005.0000.2881-0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.R.B.M.

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

Requerido: C.W.M.

Advogado(a): DR. MARIA AUGUSTA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154-B

SENTENÇA: "(...)DESSA FORMA, acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.580, §2º do CC, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar o divórcio de M.R.B.M. e C.W.M., que voltará a usar o nome de solteira M.R.B. Ficam os bens partilhados nos termos desta decisão. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata". Sobrestadas as custas devidas pela autora, na forma do art. 12 da

Lei nº 1.060/50, vez que beneficiária da gratuidade processual (fl. 225). Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, acrescidos de correção monetária e juros de mora, vez que até a presente data não foram pagos ao perito. Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2004.0001.1212-0, onde restou homologado acordo (fl. 59), para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata". Sobrestadas as custas devidas pela autora, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, vez que beneficiária da gratuidade processual. Quanto ao processo da Ação Cautelar Incidental nº 2006.0007.4347-0, julgo-o extinto com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 269, I e 808, III, ambos do CPC, restando confirmada a medida liminar que determinou o afastamento da requerida do lar conjugal, conforme acordo realizado em audiência nos autos nº 2004.0001.1212-0. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Julgo extinto, ainda, o processo nº 2007.0009.9380-6, com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 269, I, e 808, III, ambos do CPC, restando confirmada a medida liminar que concedeu ao requerente o poder de administração da empresa de propriedade do casal (A. do C.), bem como impediu a requerida de adentrar no referido estabelecimento, bem como de retirar mercadorias do mesmo sem o efetivo pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto à Ação de Prestação de Contas nº 2007.0003.5296-7, ressalto que verifica-se legítimo o direito da autora em exigir a prestação de contas do réu, o qual está obrigado a prestá-las, uma vez que este ficou responsável pela administração da sociedade limitada onde a autora é sua sócia, conforme decisão proferida nos autos da ação cautelar supra citada (fls. 24/25). Todavia, não obstante a legitimidade ativa da autora e passiva do réu, tem-se que, com a decretação do divórcio do casal e consequente partilha da empresa pertencente aos mesmos, não há mais interesse processual da autora em prosseguir com o presente feito, pois com a dissolução da empresa pelas partes e a apuração de haveres e pagamento das obrigações, é que se obterá o resultado prático pretendido pela autora, porquanto rompida a affectio societatis. Assim, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de interesse processual, na vertente adequação da via processual, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Pls. 23/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2305/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.R.R. e OUTRAS

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: C. DE J. R.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia das exequentes, declaro extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2009.0006.5708-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. DE O.L. JR. E OUTRO

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B e DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA OAB-TO 3987

Requerido: S. DE O.L.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, V, §3º do Código de Processo Civil. Condeno os exequentes ao pagamento das custas, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhes gratuidade processual. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2852/03

Ação: PRORROGAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: J. DE T.A. DA S.

Advogado(a): DR. ANSELMO FANCISCO DA SILVA OAB-GO 19726 e DR. VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA OAB-TO 1496-B

Requerido: P. A. DA S.

Advogado(a): DR. ARTHUR COSTA THOMAZ DE CERQUEIRA OAB-TO 1606-A

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia da autora, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2004.0000.7748-1

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I.F. DOS S.

Advogado(a): DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252, DR. AMAURI LUIZ PISSINI OAB-TO 2095-B, DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB-TO 2407 e DR. CRISTIAN PISSINI OAB-TO 2395

Requerido: A.P.DOS S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2004.0000.1394-7

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L.P. DA L. e OUTRA

Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB-TO 427-A

Requerido: A.R. DA L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe compete, abandonando a causa por mais de 04 (quatro anos), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 610/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. DOS S. R.

Advogado(a): DR. MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753-B e DR. SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2399

Requerido: A.R. DA L.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia da autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2006.0008.0766-4

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: C.J. DE S.

Advogado(a): DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252, DRA. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA OAB-TO 2808

Requerido: G.M.M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2006.0000.7240-0

Ação: GUARDA

Requerente: R.F.R.

Advogado(a): DR. MARCUS VINICIUS COREA LOURENÇO OAB-SP 232.659

Requerido: R. D.H.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, pois indefiro-lhe o pedido de gratuidade processual, uma vez que possui profissão definida (bancário), não havendo que se falar que tal profissional encontre-se em situação de miserabilidade. Além disso, o valor da causa é ínfimo, não incidindo, assim, custas que possam onerar o orçamento familiar a ponto de prejudicar o sustento do autor e de seus familiares. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2005.0000.3537-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.L. DA C.

Advogado(a): DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB-TO 500, DRA. VIVIANE JUNQUEIRA MOTA OAB-TO 2290 e DR. LEANDRO DE ASSIS REIS OAB-SP 204.318

Requerido: C. DE S.C.

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, com fulcro no artigo 1.699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para reduzir os alimentos, fixando-os no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, cuja redução deve retroagir a partir da data citação do requerido (14.03.2003), de acordo com os termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Ações de Execução de Alimentos nº 2004.0000.1439-0 e 2005.0000.3965-0. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 21/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2006.0003.1569-9

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. M. DE M.

Advogado(a): DR. REYNADO BORGES LEAL OAB-TO 2840

Requerido: C.K.L. DE M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II e III, §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual ao autor. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2009.0003.8956-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: D.F.P.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536, DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579-A, DR. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232, DRA. IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ VALADARES OAB-TO 2495-B

Requerido: F.I.F.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito*.

AUTOS: 2008.0010.7444-6

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.S.P.B.B.

Advogado(a): DRA. ROSANGELA BAZATA OAB-SP 80824

Requerido: H.B.B.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº. 2009.0007.4612-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. C. S.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: H. F. DOS S..

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da procuração, para remessa da Carta precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

AUTOS Nº. 2009.0004.1975-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. E. A. R.

Advogado: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: R. A. R.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da procuração, para remessa da Carta precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

AUTOS Nº. 2009.0005.1278-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. L. C. O.

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Requerido: E. F. DE O

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da procuração e CONTRA-FÉ para remessa da Carta precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

AUTOS Nº. 2009.0006.5291-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. V. DE A.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: V. N. P.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da procuração, para remessa da Carta precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

AUTOS Nº. 2009.0006.9636-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. DA S. T. A.

Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Requerido: W.S.F. DE A.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da procuração, para remessa da Carta precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

AUTOS Nº. 2009.0008.8596-1/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: C. DE A. N..

Advogado: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Requerido: J. C. DA S.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso II, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente, através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da procuração e CONTRA-FE, para remessa da Carta precatória. Hildebrando Alves da Costa – Escrivão.

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0006.5374-2/0, na qual figura como requerente MARIA LENIR ALVES DE SOUSA e WITA JOSE SANTOS DE SOUSA, brasileira, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requerido WEDLA MARIA ALVES DE SOUSA, brasileira, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, em audiência na forma oral ou escrita, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC).E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (04.08.09). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 047/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1463/97

AÇÃO: INDENIZATÓRIA COMINATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR INCIDENTAL

REQUERENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARÓ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte autora/exequente, para manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 202 e documentos seguintes, no prazo de dez dias. II – Em não havendo manifestação e/ou qualquer requerimento da parte exequente. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1.759/98

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JAMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS

DESPACHO: "I – À parte exequente, para manifestar-se nos autos, dando-lhe o devido prosseguimento, requerendo o que for de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2925/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO BATISTA FERNADES

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2.029/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: COMÉRCIO DE TINTAS NORTE SUL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BASTOS

DECISÃO: "(...) Desta forma, acolho o pedido de substituição postulado às fls. 32/33, e, de consequência, determino que seja oficiado o DETRAN/TO, para providenciar a imediata baixa do gravame realizado no veículo de propriedade de sócio da executada GM/Chevrolet 1400 Custom, cor azul, ano 1990, placa CBH-8923 TO, renavam nº 426653246, constrito em virtude destes autos. Por oportuno, determino que seja realizada a penhora no veículo de propriedade do executado Silvestre Dallastra, qual seja, GM/Chevrolet C10, ano 1978, cor bege, placa KBQ-4715, renavam nº 241813158 (fl. 35). Oficie-se o DETRAN/TO, para providenciar a referida substituição. Após, intime-se a parte exequente, vai procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3341/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: LUIZ EDUARDO GANHADIEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: BRASIL PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Transitado em julgado o v. acórdão que confirmou a sentença deste Juízo, baixados os autos a este Juízo, e, intimadas as partes do retorno dos autos, em nada sendo requerido no prazo estipulado no § 5º, do art. 475-J do CPC – (seis meses), providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3430/01

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WANDERSON MOURA DOURADO

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença proferida em sede de embargos a execução – certidão de fls. 171/vº, requisite-se o pagamento devido via precatório, a ser encaminhado à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 3591/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, c.c o que preceitua o Decreto-Lei nº. 4.597/42, acolho as ponderações da parte requerida, para o efeito de declarar a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão da requerente ALBERTINA SILVA DOS SANTOS, em pleitear, do ESTADO DO TOCANTINS, indenização por danos materiais e/ou morais, em decorrência da queda que teria sofrido nas dependências da Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, em julho do ano de 1996, e, via de consequência, com fundamento no art. 269, IV, do Código de processo Civil, declarar extinto o presente processo. De outro lado, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e d averba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do código de Processo civil, arbitro em 1.000,00 (um mil reais), porém, considerando ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, isento-a do pagamento de tais verbas, enquanto perdurar sua impossibilidade de pagá-las sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3601/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: OLIMPIO FERREIRA ALVES RODRIGUES
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3816/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS CABRAL
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2009. (Ass.) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4163/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: PAULO SOUZA DOS SANTOS
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4232/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: ROBSON GOMES LISBOA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5110/02

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: LUZIA ARAÚJO BRITO
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Nos termos da sentença que encontra-se encartada às fls. 99/102, datada de 27/ julho/2007, o presente processo foi extinto sem julgamento de mérito, tendo as partes e seus procuradores sido intimados, segundo consta, via DJ n. 1785, de 07/ agosto/2007, sem que as partes tivessem, em tempo hábil, interposto qualquer espécie de requerimento inerente ao julgado em tela. II – A vista disso, cumpra-se a parte dispositiva da aludida sentença, qual seja, "arquivem-se os autos". III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.111/02

AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: CODETINS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO COSTA E OUTROS
 DESPACHO: "I – Nos termos da sentença que encontra-se encartada às fls. 63, datada de 25/ junho/1996, o presente processo foi extinto sem julgamento de mérito, tendo as partes e seus procuradores sido intimados da aludida sentença, na

própria audiência. II – A vista disso, cumpra-se a parte dispositiva da aludida sentença, qual seja, "arquivem-se os autos". III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5570/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADA: IRANI ALVES LEOCADIO
 DESPACHO: "I – À parte exequente para a) – trazer aos autos planilha atualizada do débito; b) – diligenciar a localização dos veículos arrestados. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.669/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: BRASPEL COM. E REP. DE EQUIP. P/ ESCRITÓRIO
 ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA
 DESPACHO: "I – Desapensem-se destes autos os de embargos de terceiros, conforme determinado naqueles autos. II – Dê-se continuidade à presente execução fiscal, intimando-se a parte exequente a apresentar planilha atualizada de débito. III – Na seqüência, proceda-se penhora via ON LINE de numerário suficiente para garantir a execução. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5892/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Em não havendo manifestação da parte interessada no prazo preconizado no § 5º, do art. 475-J, do CPC, arquivem-se autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (Ass.) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5922/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXEQUENTE: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
 ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 EXECUTADA: GLÁUCIA HEINE GUERRA
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO e OUTROS
 DESPACHO: "I – Às partes vencedoras, para requererem o que entenderem de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (Ass.) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.950/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 DESPACHO: "I – Em sendo o requerido assistido pela Defensoria Pública, tenho por necessária a intimação pessoal do próprio requerido para os fins preconizados no "caput", do art. 745-J, do CPC. II – Assim sendo, expeça-se mandado para intimação pessoal do requerido para efetuar o pagamento da condenação que lhe seria imposta pela sentença de fls. 76/83, segundo planilha de cálculos apresentados pela parte vencedora, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.3258-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: LEILA REJANE ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA C. ORG. DO CONCURSO PUBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR-TO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Ciência às partes, via procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – Feita a intimação, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, vez os efeitos da sentença, confirmada em grau recursal, encontram-se exauridos. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5602-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: I – Sobre o teor da impugnação e documentos – fls. 302/372, manifeste-se a parte embargante, via Advogados, em cinco dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7602-7

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO
 REQUERENTE: ANDRE LISBOA BARBOSA e OUTROS
 ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA
 REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 REQUERIDO: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS – ITERTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Desta forma, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso IV e VI, do Digesto Processual Civil. Custas "ex vi legis". Sem condenação em honorários em razão de ter ocorrido à perda do objeto (...). Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, não sendo apresentados no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9108-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GOIAS FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

DESPACHO: "I – Sobre o teor da exceção de pré-executividade – fls. 24/46 e documentos apresentados pela executada, manifeste-se a exequente, em vinte dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0489-6

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILLIAN CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ciência às partes, via procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – Feita a intimação, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, vez que as partes entabulam acordo, não havendo qualquer providência outra a ser adotada nestes autos. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.000.1873-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ROBERTO MAGNO MARTINS

ADVOGADO: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ECEN – ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

REQUERIDO: CONTERPAV – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO

DESPACHO: I – Por tempestivo e próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte embargante, via Advogados, para apresentar suas contra-razões, na forma e prazo da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte autora, via Advogado, para apresentar suas contra-razões, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.8329-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JAMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Julgo improcedente os pedidos iniciais, e, de consequência, declaro extinto o presente processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte embargante condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Translade-se cópia deste "decisum" para o processo principal, dando à aquele o efetivo prosseguimento. Não sendo interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.1766-4(4677/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SIMONE XAVIER DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.1780-0(4660/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO R. DE ANDRADE

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.1794-0(4766/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DORIVAL ALVES DOS REIS

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.6570-7(4803/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDIMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

DESPACHO: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.8305-5(4889/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DORACY RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0002.8331-4(4432/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DOMINGOS SANTANA OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8887-6

AÇÃO: REGISTRO /RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: JOANA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: "I – Em não havendo manifestação da parte autora, via advogado, a respeito do despacho de fls. 25, pressupõe-se que a sentença foi cumprida. II – A vista disso, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.9601-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JULIANA ARAUJO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.6621-4

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, acolho as questões de ordem preliminar arguidas pela parte requerida, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento nos incs. IV e VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, frente a ausência de interesse processual e ilegitimidade ativa "ad causum" do "Parquet". Incabível condenação ao pagamento de custas e/ou verba honorária, nos termos do art. 18, da Lei n. 7.347/85. Na eventualidade de não interpostos recursos voluntários no prazo devido, certifique-se o trânsito em julgado e promova-se, com as cautelas devidas, o arquivamento destes autos. Observe-se que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, com encaminhamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.6489-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LEANDRO FERREIRA DE PAULA
 ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO P/ PROV. DE VAG. NO QUADR. DE PRAÇ. DA PM-TO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo qualquer outra providência a ser requerida, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5527-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: LENI VIANA TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Ciência às partes, do retorno dos autos a este Juízo, facultando-se-lhes requerer o que entenderem de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.8992-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: NARA SIMONE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Ciência as partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo qualquer outra providência a ser requerida, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9057-7

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO E OUTROS
 DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.4619-0(4530/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: DAVI RODRIGUES LACERDA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5176-2(4547/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: JOSE EVANILDO QUEIROZ RIBEIRO
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5181-9(4570/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5194-0(4586/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: ORIVALDO DE SOUSA BARROS
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5204-1(4595/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: JOSE MARQUES NETO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5220-3(4606/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: SANÇÃO BATISTA SANTOS
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5223-8(4633/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: DOMINGOS PEREIRA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.5230-0(4638/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: UILTON BATISTA FRANCA
 SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0158-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, ausente, pois, os requisitos que ensejam a obrigação de indenizar, julgo improcedente os pedidos da parte requerente, e, em consequência, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual ficará suspenso na forma do artigo 12, da Lei 1060/50, por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0966-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "I – Requisite-se, com o prazo de dez dias, da Secretaria da Fazenda do Município de Palmas, cópia integral do processo administrativo que deu origem a execução fiscal correspondente, embasada na CDA n. 34279, conforme requerido pela parte embargante. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1467-5

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: MAYDEM ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSMAR DIVINO VIEIRA
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença de fls. 64/68, desapensem-se estes autos dos de execução fiscal correspondente. II – Feito isto, aguardem os presentes em cartório pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 475-J, § 5º, providencia da parte vencedora. III – Em nada sendo requerido no prazo aludido, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.5975-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: DERLINO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 AÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para apresentarem contra-razões, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.5028-4
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER E OUTRO
 IMPETRADO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais termos, conheço dos embargos interpostos pela parte autora, negando-lhes provimento. DO RECURSO DE APELAÇÃO. Por próprio e tempestivo recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. À parte adversa, impetrante, via Advogados, para, no prazo e forma da lei, apresentar suas contra-razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7016-1
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: DINO CELECINO RODRIGUES
 ADVOGADO: DEF. PÚBLICO - JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo às intimações que lhe foram feitas para dar andamento ao processo, a teor das certidões que se encontram encartadas às fls. 52/vº, 62/vº, 64/vº, 65/vº e 67/vº, agregado a plausível perda do objeto, a teor das contestações e do parecer ministerial, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. III, IV e VI, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e/ou verba honorária, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0919-0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEF. PÚBLICO – DR. JOSE ABADIA DE CARVALHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e PAULO LARAZO LACERDA
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e OUTRO
 DESPACHO: "I – Consta do termo de audiência – fls. 107, que na oportunidade, as partes e Advogados presentes, inclusive Defensor Público, foram pessoalmente intimados a apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, razão pela qual presume-se não haver interesse da parte autora, via Defensor Público, em apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, vez que não fez no prazo consignado. (...) IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.4509-9
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Não encontrei nos autos instrumento de procuração e/ou substabelecimento em nome do Advogado Antônio dos Reis Calçado Junior, único subscritor do recurso de apelação, protocolizado em data 25/agosto/2009. II – Diante disso, condiciono o recebimento do recurso em tela à regularização da representação processual, no prazo excepcional de quinze dias, sob pena de não recebimento do recurso e consequências correlatas, nos termos do CPC. III – Notifique-se a parte autor, nas pessoas dos Advogados regularmente nos autos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.1029-2
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 REQUERENTE: LUZO CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS
 DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença de fls. 221/226, e, em nada sendo requerido nestes autos no prazo § 5º, do art. 475-J, do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.9931-5
 AÇÃO: EXEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 EXCIPIENTE: GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
 DESPACHO: "I – Transitada em julgado a decisão de fls. 28/31, desapensem-se estes autos dos principais, arquivando-se os relativos a exceção de incompetência, com o devido seguimento a ação de execução. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0001.3124-3
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 EXECUTADO: ADRIANO MORAES DE LIMA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4894-2
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ADJAIRO JOSE DE MORAES
 ADVOGADO: MARCO JOSE RIBAS E OUTROS
 DESPACHO: "I – À parte requerida, via inventariante – fls. 58/59, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre as alegações da parte adversa que constam às fls. 70/71. II – Ato contínuo, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5131-5
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO e OUTROS
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, declaro válida a fiança bancária apresentada nos autos da ação cautelar inominada de nº 2008.0002.4674-0 – carta de fiança de nº 19600100/0/0 – Banco Santander/Banespa, no valor de R\$ 15.614.692,80 (quinze milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos – fl.57) aditada para o montante de R\$ 30.256.346,03 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e três centavos - 182), com prazo indeterminado, estando, portando, garantido o executivo fiscal de nº 8048/09 – apenso. Com efeito, constato estarem presentes os requisitos autorizadores para recebimento dos respectivos embargos à execução. Ante ao exposto, recebo os presentes embargos à execução, suspendendo, em consequência, o curso da execução fiscal correspondente. À parte embargada, para, no prazo e forma da lei, apresentar impugnação. Translade cópia da presente decisão para a execução fiscal apensa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9472-1
 AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, para, no prazo e forma da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA CRV LTDA.
 ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER
 REQUERENTE: VIVIANE LOBO SANTOS
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Assim, em razão do acima exposto deve prevalecer na presente liquidação o laudo acobertado pela sentença proferida na ação de cobrança, qual seja, o emitido pelo Dr. Antônio Carlos Morais Silva. Já quanto à disparidade de valores levantada pelo Estado do Tocantins entendo que tal questão em muito se deve a erros de digitação na elaboração do laudo, visto que se confrontarmos os valores contidos às fls. 430/431, será possível se inferir com precisão que os cálculos efetuados a seguir não mencionam em nenhum momento os valores de R\$ 433,52 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 454,25 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Assim, os cálculos terão que ser refeitos a fim de se sanar tais incongruências. Ademais, há que se asseverar que o Sr. Perito continua efetuando capitalização de juros, o que já havia sido decidido por este Juízo ser incabível. Assim, passo a fixar a forma de elaboração do cálculo de liquidação: Novamente fixando os pontos da presente liquidação entendo que o laudo que deve ser levado em consideração, em razão da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça é o emitido pelo Dr. Antônio Carlos Morais Silva. Conforme já decidido anteriormente restou claro que a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça determinou que fossem acrescidos ao laudo albergado na instância singela os documentos contidos às fls. 470/473 e a 11ª medição. Ocorre, todavia, que está sendo decidido nesta data que o laudo do qual se deve partir na presente liquidação de sentença é o efetivado pelo Dr. Antônio Carlos Morais Silva. Assim, o perito nomeado deverá atualizar tal laudo e considerar como determinado no acórdão proferido o contido às fls. 470/473 e na 11ª medição, desde é claro, que tais valores não tenham sido já previamente acobertados pelo laudo efetivado pelo Dr. Antônio Carlos Morais Silva, o que deverá ser efetivamente esclarecido nos autos. Deverá atentar, ainda, o Sr. Perito para as incongruências contidas no laudo efetuado e já acima mencionadas, atendendo, ademais, ao comando judicial que determina que não deverá haver no cálculo a ser efetuado capitalização de juros. Desta forma, excetuadas as alterações efetivadas através da presente decisão, mantenho os termos da decisão já proferida (fls.416/425) determinando ao Sr. Perito Nomeado que execute um novo Laudo Pericial, atendendo a todos os comandos judiciais constantes da presente decisão, devidamente observadas as determinações já contidas na decisão anterior e que não sofreram alteração. Intime-se o perito nomeado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o novo laudo pericial em conformidade com o acima esposado.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.3054-2

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ante a ausência de manifestação dos Advogados dos requerentes, intímese, via “AR”, os próprios requerentes, para, no prazo de quarenta e oito horas dizerem, via Advogado, de seus interesses na continuidade do processo, cumprindo as diligências que lhes são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. II – Intímese. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5793-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogado, para dizer do seu interesse na continuidade do processo. II – Intímese. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.9831-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MILSON RIBEIRO VILELA

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) A vista do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte autora, dando-lhes provimento, de caráter modificativo, para o efeito de excluir da sentença de fls. 54 a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária, em virtude de o pedido de desistência ter sido protocolizado antes da efetivação da citação da parte adversa. Transitada em julgado a presente decisão, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8010-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LINEU KLOSTER E OUTROS

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS E OUTROS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO E OUTROS

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de vista, pelo prazo de dez dias, formulado pelos requeridos Áurea Chagas de Carvalho Bison e Espólio de Antenor Bison, via petição encartada às fls. 477. II - Intímese. Palmas-TO, em 04 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DE PALMAS

DESPACHO: “(...) determinou a intimação pessoal da autora para, no prazo de quarenta e oito horas, via Advogado, dizer se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, bem com, a intimação do Patrono da mesma, via DJ, para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2296-9

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ARTUR VILCHEZ

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO: DEPARTAMENTO E TRANSITO DP ETADO DO TOCANTINS-DETRAN

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intímese. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.8675-4

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: WORDENEY CARVALHO CAMARÇO E OUTROS

ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Cumpra-se despacho proferido nesta data nos autos apensos – n. 7.333/08 – Protocolo n. 2008.0003.8675-4/0. II – Intímese. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.9161-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

ADVOGADO: HÉLIO DE CÁCERES PERES MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONORTE: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.

ADVOGADO: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogado, para, no prazo de dez dias, dizer do interesse da continuidade da presente ação cautelar. II – Intímese. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte autora, para, no prazo de dez dias, trazer aos autos endereço correto, completo e atual do requerido João Carvalho Brito. II – Intímese. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0006.5818-5

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte autora, via Advogados, para, no prazo de cinco dias, dizer do interesse na continuidade do processo, manifestando-se sobre teor da contestação e documentos. II – Em não havendo manifestação dos Advogados no prazo estipulado no item I, intímese diretamente o requerente, via “AR”, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer, via Advogado, do interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. III - Intímese. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1527-2

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SAYONARA BRASIL DIAS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o requerido às fls. 157, alertando a autora de que o recolhimento deverá ser feito antes da prolação da sentença. II – À parte autora, via Advogado, para dizer sobre os cálculos apresentados pela parte adversa – fls. 156. III – Intímese. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1613-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL

ADVOGADO: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre o teor da impugnação, diga a parte embargante, via Advogado. II – Intímese Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.6410-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: JOVALINO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

REQUERIDO: CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE MONTE DO CARMO

SENTENÇA: (...) Assim sendo, ante a ausência de condições da ação, seja, adequação da via eleita, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intímese. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.1175-1

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogado, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intímese. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2414-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSELMA PATRICIA DIAS SILVA

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma discriminada, se for o caso, com a advertência de que o silêncio importará na presunção de dispensabilidade de dilação probatória. II – Caso entendam necessária produção de prova pericial, atendendo aos princípios da economia e da celeridade processual, devem, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos – inc. LXXVIII, do art. 5º, da CF c.c. o art. 421, § 1º, inc. I e II, do CPC. (...) IV -

Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1058-8

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1209-2

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: LEILA FRANÇA DOS ANJOS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1239-4

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1245-9

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0881-2

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6345-7

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: JOSE FILHO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: JULIANA B. M. PEREIRA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6546-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DORALINO SILVEIRA FELICIO

ADVOGADO: LORENA COELHO MORAES

DESPACHO: “I - À parte embargada, para manifestar-se sobre o teor da impugnação, mormente na parte concernente aos cálculos de atualização do débito exequendo, em dez dias, com a advertência de que, na eventualidade de virem a ser julgados improcedentes os embargos, ditos valores poderão vir a integralizar o débito exequendo, a título de atualização do valor consignado na sentença. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6548-4

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.6616-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO JORGE DORNELLES OTTANO E OUTRO

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as de forma discriminada, se for o caso, com a advertência de que o silêncio importará na presunção de dispensabilidade de dilação probatória. II – Caso entendam necessária produção de prova pericial, atendendo aos princípios da economia e da celeridade processual, devem, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos e indicar assistentes técnicos – inc. LXXVIII, do art. 5º, da CF c.c o art. 421, § 1º, inc. I e II, do CPC. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7102-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.7272-3

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: M E V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENOZI E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.2544-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDARE/TO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8182-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

DESPACHO: “I – Sobre a impugnação, manifeste-se o requerido, no prazo legal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de abril de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

ROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8558-7

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.0500-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acolho a desistência requerida pela exequente, e, por consequência, declaro, por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1624-0**AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AMORIM ROCHA ADVOCACIA S/C E OUTROS
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
REQUERIDO: MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO E OUTRO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
DESPACHO: "I – Cite-se o requerido, ora executado, na forma e com as advertências legais, para, querendo, propor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o art. 730, do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.1063-2**AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQUERENTE: JOÃO MARCUS DE MELO SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.8266-8**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: SINDARE- SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I – Ciência às partes, de que a ação encontra-se em trâmite neste Juízo, sendo que oportunidade far-se-à o apensamento aos autos principais, se necessário for. II – À parte autora para manifestar-se sobre: a) cumprimento ou não da liminar concedida- fls 52/54; b) manifestação do SINDIFISCAL e documentos- fls. 63/72 e 73/2001; c) teor da contestação e documentos trazidos aos autos pelo Estado do Tocantins – fls. 205/306; d) teor da petição de fls. 309/310, do Estado do Tocantins. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.1638-4**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: COMEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELETROMECÂNICA
ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Notifique-se a parte exequente, via Advogado Geral do Município, para manifestar-se sobre o levantamento do numerário depositado pela executada, no prazo de trinta dias, requerendo, se for o caso, o que for de direito. II – Em nada sendo requerido no prazo fixado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.2019-5**AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQUERENTE: BANCO PINE S/A
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS E OUTROS
REQUERIDO: SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, diga a parte autora, via Advogados. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6768-0**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre teor contestação e documentos, diga a parte requerente, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6772-8**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre teor contestação e documentos, diga a parte requerente, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3917-6**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: HORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, diga a parte autora. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III -

Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3917-6**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: HORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.3967-2**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ZORAIA AQUINO COSTA DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte requerente, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.5099-4**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: EDINEIS RODRIGUES DE OLIVEIRA LEITÃO E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre teor contestação e documentos, diga a parte requerente, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.5103-6**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, diga a parte requerente, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.5188-5**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA
DESPACHO: "I – Notifique-se, em caráter de urgência, a parte autora a efetuar o recolhimento do numerário concernente a diligências, em prazo hábil para o cumprimento das diligências, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. (...) III - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2067-4**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARTE: WELTON DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Nos termos da disciplina preconizada no CPC, o valor da causa há de ser pelo menos aproximado ao benefício pretendido pela parte autora. Na espécie, pretende o embargante, desembaraçar da constrição judicial o veículo descrito na inicial, cujo valor venal, ao que se afez às fls. 23, não é de R\$ 465,00, mas, sim de R\$ 10.319,00. II – Tornem os autos ao Defensor Público que representa os interesses do embargante, para adequar o valor da causa aos parâmetros preconizados no CPC. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2094-1**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ERION DE PAIVA MAIA e OUTROS
ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES e OUTROS
REQUERIDO: IGPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "(...) Desta forma, em razão do acima exposto julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil em relação ao requerente Ricardo Vicente da Silva, o qual fica desde já excluído do pólo ativo do presente feito, podendo, todavia, ajuizar sua demanda através das vias próprias. Determino, por via de consequência, o desentranhamento dos documentos de fls. 100/143, mediante certidão nos autos. O feito deve prosseguir normalmente em relação aos demais requerentes, razão pela qual, já tendo sido o requerido citado e apresentado contestação, determino sejam os autores intimados a fim de impugnarem a mesma no prazo legal. Após, vista ao MP. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2.009. (ass) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2366-5**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E OUTRO
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Recebo os embargos. II – Notifique-se a parte embargada para, na forma e no prazo da lei, apresentar impugnação. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.4776-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANTÔNIO JÚNIOR TORRES FERNANDES
 ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
 IMPETRADO: DETRAN-TO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 47/48, através da qual a parte impetrante, através de seu patrono, requer a desistência da continuidade da presente ação mandamental, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade impetrada em ações que tais para a homologação da desistência, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5050-6

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE
 REQUERENTE: ROMEU BAUM
 ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA e OUTROS
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: "I – Notifique-se a parte impugnada, Município de Palmas, na pessoa do Advogado Geral do Município de Palmas, para manifestar-se sobre os termos da presente exceção de pré-executividade, no prazo de trinta dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.9583-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTRO
 EMBARGADO: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/C
 ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação e documentos, diga a parte embargante. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.9636-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E EDUARDO KOMKA FILHO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTRO
 DESPACHO: "I – Ciência imediata às partes, via Advogados, do nome do perito nomeado, data, hora e local da perícia – (DR. PAULO FARIA BARBOSA, 15/outubro/2009, às 09:00, Sala da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário – 2º andar no Prédio do Fórum local). II – Intimem-se as partes, via Advogados, para no prazo de cinco dias apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, responsabilizando-se pelo comparecimento destes – Assistentes Técnicos, no Fórum local, na data e hora referidas, para a realização da perícia. (...). V – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4368-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARIA LAZARA DAS DORES SOUSA
 ADVOGADO: ADRIANA CAMILA DOS SANTOS- DEF. PÚBLICA
 IMPETRADO: ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Considerando que a par das informações da autoridade impetrada, também já se acham presentes nos autos a Procuradoria Geral do Município de Palmas - procuração de fls. 51, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4538-8

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: VANDER FERREIRA MARINHO E OUTROS
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Excluo, de logo, do pólo passivo o Tribunal de Justiça, conquanto constituiu-se em um dos Poderes de Estado, sem capacidade judiciária. IV - Cite-se o Estado do Tocantins, na forma e com as advertências legais devidas. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4563-9

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: MARIA JOSE DOURADO DA SILVA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de Assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4572-8

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: ISABEL BARREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de Assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4681-3

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: SOLANGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de Assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4696-1

AÇÃO: ORDINARIA
 REQUERENTE: MARIA NEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de Assistência Judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.5804-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS ARAUJO
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO E OUTROS
 IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GURDA METROPOLITANA DE PALMAS-JOAOQUIM MARTINS BENVINDO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Não há pedido de assistência judiciária, nem comprovação de recolhimento das custas inicial e taxa judiciária. II – Ao impetrante, via Advogado, para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.5861-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFARMA
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
 IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. II - Notifique-se-a, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para, no prazo de dez dias prestar as informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. III – Ciência da presente ação mandamental ao insigne Procurador Geral do Estado do Tocantins, com envio de cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0004-9

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: COMARKET – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
 ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LITISCONSORTE: DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PROPAGANDA LTDA.
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos, porém, nego-lhe provimento pra manter "in totum", a decisão proferida. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 29/2009.****AUTOS Nº 2005.0001.3677- 0/0**

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e outro
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: "ANTE AO ESPOXTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade e secundariamente em tudo o que mais dos outros consta e que me foi

dado a examinar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para, primeiro, declarar a perda do objeto no que diz respeito à recondução do autor JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA ao cargo de Diretor da Escola Maria Rosa de Castro Sales, tornando, portanto, sem efeito a tutela antecipada outrora concedida (fls. 86/88); segundo condenar o MUNICÍPIO DE PALMAS a ressarcir o mesmo pelos danos materiais e morais sofridos, extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de Mérito. Condeneo portanto, o MUNICÍPIO DE PALMAS a pagar ao autor apenas as parcelas referentes à gratificação que o mesmo deixou de perceber nos meses em que ficara afastado da sua função de Diretor de Escola; assim sendo, deverá ser ressarcido das parcelas constantes entre Dezembro do ano de 2005 e Maio de 2006; ressalvado, todavia, ao mês de Junho de 2005, ou seja, ao todo 15 (quinze) meses; tendo por base para pagamento de indigitada gratificação o valor inserido nos documentos de fls. 78/81, qual seja, no importe de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); a serem acrescidos de correção monetária e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês (por se tratar de verba indenizatória e não remuneratória) a partir da data de cada pagamento mensal da GRATIFICAÇÃO (súmula 43 e 54, do STJ). Condeneo, ainda, o MUNICÍPIO DE PALMAS a indenizar a parte autora, a título de danos morais, no valor que ora fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo incidir sobre este valor correção monetária a partir da publicação desta sentença, até o efetivo pagamento, e juros de mora percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de 16/03/2005. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada uma, sendo que, por se tratar a parte requerida da Fazenda Pública Estadual fica esta isenta do pagamento da parte que lhe cabe; quanto à parte que cabe ao autor, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária, fica o pagamento das custas estabelecido na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Com o trânsito em julgado desta sentença, dada as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.4323- 4 /0

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: PRISCILA BRANDT PRESTE E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Fundada em tais razões, e diante de todo o exposto anteriormente, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS , para o efeito de condenar o requerido Estado do Tocantins a pagar à autora CR Almeida S/A Engenharia e Construções, qualificada ao início, os valores constantes das faturas de ns° 099; 100 ; 103 e 104 , referentes ao contrato de nº 088/97, bem como as faturas de ns° 101; 102; 105 e 106, referentes ao contrato de nº 089/97, valores estes acrescidos de correção monetária conforme estipulado no contrato firmado entre as partes e juros de mora calculados desde o vencimento das respectivas faturas (cláusula 5.6 dos contratos constantes dos autos),sendo os juros aplicados no percentual de 05% (meio por cento) ao mês até 11/01/2003, e a partir daí, juros de 1% (um por cento) ao mês. Condeneo, ademais, o Estado do Tocantins ao pagamento à autora da correção monetária e dos juros de mora referentes às faturas de ns° 1849 e 1850 – contrato de nº 88/97 e nº 1851 e 1852- contrato de nº 089/97, entretanto determino que sejam calculados (correção monetária e juros de mora) somente referentes ao período de vencimentos das faturas (cláusula 5.6 dos contratos) à 1º/03/2000 (efetivo pagamento), aplicando –se os mesmos índices estabelecidos acima. O valor das condenações acima será determinado tendo em vista o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Por oportuno, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em consequente, condeno o Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais e verba honorária , a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em 4.000,00 (quatro mil reais). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO em 14 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.2415-0/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: SANDRO GILBERT MARTINS e CIRCE MARIA LÉJAMBRE RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "... No mais, calha ressaltar que a empresa cessionária encontra-se devidamente regularizada na lide, amparada, inclusive, por advogado legalmente constituído- fls. 35/37. Desta forma, ante ao exposto alhures, acolho o pedido formulado pela empresa Hafil Empreendimentos Ltda, e, por consequente, determino o ingresso da mesma no pólo ativo da demanda, na qualidade de assistente processual da autora, devendo a escritania realizar as anotações necessárias, inclusive, juntado aos autos principais cópia da presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se. Palmas, 14 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.3535-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO e LUCIA YULICO ISHII SATO

ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

ASSISTENTE: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO e outro

DESPACHO: “Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 29/09/2009 às 17:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 11 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 007/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARILIA RAMOS CHAVES E ANTÔNIO PEREIRA JORGE

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES NETO

SENTENÇA: “ANTE AO EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art.131, do CPC), tendo por base tudo o que dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando os requeridos de forma solidária a pagarem, em favor do requerido, a título de danos materiais o valor que ora fixo em R\$ 634,50 (seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção monetária e juros de mora a partir de 03 de dezembro de 2000, de acordo com as súmulas 43 e 45 do STJ. Condeneo, ainda, os requeridos aos pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que hora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 1122/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: BENTO PEREIRA DE SÁ e outros

ADVOGADO:

SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas por ser isenta a Fazenda Pública Municipal e sem honorários tendo em vista que não chegou a haver apresentação de contestação por parte dos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0009.0000-6/0

AÇÃO: DE COBRANÇA

REQUERENTE: ONETE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserido na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0008.9987-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIRLENE DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserido na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0006.9048-6/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: NATURATINS- INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Intime-se a parte autora a fim de que a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas- TO, 14/09/2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0008.9993-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIMONE ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserido na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2009.0009.0001-4 /0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA MARIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0008.8752-2 /0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0007.4677-5 /0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA HELENA DEFAVARI DAS DORES
 ADVOGADO: DARLAN GOEMS DE AGUIAR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 "DESPACHO:" Assim sendo, determino que se faça a intimação da autora, para que nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a petição inicial conforme acima esclarecido no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 14/09/2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 4.374/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL
 REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e outro
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Posto isso, em razão do acima exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial da ação anulatória de débito, em trâmite perante esta Vara sob nº. 4.374/04, extinguindo os créditos tributários consubstanciados nos autos de infração nº. 30259, 30260, 30262, e 31658 e. por via de consequência, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente, bem como aos honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo por base o disposto o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos de Execução Fiscal nº. 2008.0003.7797-6/0, bem como aos autos de Embargos de nº 2007.0006.2005-8/0. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 4.341/04

AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A
 ADVOGADO: SASHA CALMON NAVARRO COELHO e outros
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Desta forma, por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, suspendo a exigibilidade do crédito tributário consubstanciado nos autos de infração nº. 30259/01, 30260/01, 30262/01 e 31658/02, assegurando, ademais à parte requerente o direito à obtenção de certidão de regularidade fiscal e a não inclusão do seu nome em cadastro de inadimplentes do governo estadual até o julgamento definitivo da ação principal em apenso, qual seja, a ação anulatória de débito fiscal nº 4.374/04. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos de Execução Fiscal nº. 2008.0003.7797-6/0, bem como aos autos de Embargos de nº. 2007.0006.2005-8/0. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO em 02 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 20009.0006.1997-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: BENILDE MARTINS BATISTA
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal

prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 20009.0000.9698-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS
 ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES
 REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Posto isso, com fundamento no art. 267, incisos III e VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora. Sem honorários por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0009.9452-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ELISANGELA BARBOSA MIRANDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE –DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, por conseguinte, torno sem efeito a tutela antecipada concedida; determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pela parte autora, bem como honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Todavia, por estar a mesma litigando sob o pálio da justiça gratuita tal cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº. 1.0620/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0001.5774-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ELIEDE CANDIDA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 REQUERIDO: DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando que não se vislumbra a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos dos artigos 273, § 2º e 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir o pedido de TUTELA ESPECÍFICA pleiteada, determinando o normal prosseguimento do feito. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente no prazo legal, tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0003.2251-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JULIANA ERNESTO DA SILVA e outras
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: MEYRE JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS- DEFENSOR PÚBLICO
 DECISÃO: "Desta forma, não havendo que se falar em qualquer interesse do Estado no presente feito, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem ao autos para o cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda a distribuição destes autos a 3ª Vara Cível competente para conhecer o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0005.3851-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: MG ULISSES F. PINTO.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, por conseguinte torno sem efeito a liminar outrora concedida. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes (se houver) pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0000.1449-6/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: WILCILDER LINDA DE ALMEIDA.
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 REQUERIDO:
 ADVOGADO:
 DECISÃO: "Assim sendo, tenho por bem em seguir o nobre entendimento do Parquet, o que faço para indeferir o pleito formulado nos presentes autos, determinando a remessa dos mesmos ao arquivo. Ressalta-se que' cabe a parte autora postular o que entender necessário pelas vias próprias. Intime-se. Palmas, 09 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0008.0635-6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS- SETURB

ADVOGADO: ALEX HENNEMANN E outra
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por conseguinte, torno sem efeito a tutela antecipada concedida. Determino, ainda, que após o trânsito e, julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pela parte autora; sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0010.4726-2/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, saindo desde já a parte requerida intimada. Intime-se a parte Requerente. Após a manifestação das partes venham os autos conclusos para saneamento. Aos 25 dias do mês de agosto de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.2031-3/0

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBEC DA COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Designo audiência de justificação para o dia 15/10/2009 às 14:30 horas. Cite-se o requerido (art. 862, CPC) que poderá participar da audiência (art. 864). Intime-se. Palmas, 17/07/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.3829-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: NORDESTE HOSPITALAR LTDA
 ADVOGADO: ADELCE PINTO DE QUEIROZ
 REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias emende a inicial, corrigindo o pólo passivo, sob pena de indeferimento. Palmas, 11/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GEISE CAROLINA LOPES PEREIRA, brasileira, natural de Iguatemi-MS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 3690/09, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação aos menores J.C.M.L., nascida em 24/08/1995, do sexo feminino, K.J.L.P., nascido em 21/09/1998, do sexo masculino, R.L.C., nascido em 22/11/2002, do sexo masculino e S.Q.L., nascida em 17/05/2004, do sexo feminino, proposta pelo Ministério Público da 21ª Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que a primeira requerida é mãe biológica dos menores J.C.M.L., K.J.L.P., R.L.C., e S.Q.L., enquanto o segundo requerido é pai biológico apenas de R.L.C. Alega, ainda, que os filhos dos requeridos são acompanhados pelo Conselho Tutelar desde o ano de 2002, sendo abrigados em razão de sofrerem maus tratos, abandono, ameaça de morte e tentativa de estupro. Aduz que desde o ano de 2003 os menores tiveram diversas passagens pela Casa Abrigo Raio de Sol, acabando por permanecerem de forma contínua desde 2006. Porém, foram realizadas todas as intervenções possíveis a fim da requerida reassumir os filhos, restando ineficazes em razão de a mesma ser usuária de drogas e álcool. Declara que os relatórios enviados constatam a grave instabilidade emocional da requerida, pois ela leva uma vida desregrada e incompatível com a criação de filhos saudáveis. Informa, ainda, que o segundo requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo tido notícias que o mesmo estaria cumprindo pena e que também é usuário de drogas e álcool. Afirma que a permanência prolongada dos menores na instituição abrigadora representa riscos consideráveis de perda de vínculo afetivo pelas crianças, bem como as mesmas se encontram privadas do direito de serem criados e educados no seio de uma família, ainda que substituta. Fato que recomenda a imediata destituição do poder familiar. Requer: seja concedida medida liminar no sentido de determinar a suspensão do poder familiar dos requeridos em relação aos menores J.C.M.L., K.J.L.P., R.L.C., e S.Q.L.; sejam citados os réus; seja determinado o estudo social dos requeridos pela equipe técnica desse juízo; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MUNITO ALVES BORGES e RONAI SOARES NAVA, brasileiros, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.509/09, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA em relação às crianças N.A.B. e M.L.B.N., nascidas, respectivamente, em 25/01/2001 e 20/01/2004, ambas do sexo feminino, proposta por E.A.B. e L.O.P., brasileiros, casados, ela comerciante, ele farmacêutico, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possam alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A primeira requerente é tia materna das guardandas. Afirmam que resolveram assumir a guarda de N.A.B. e M.L.B.N. porque tiveram conhecimento de que as mesmas se encontravam abrigadas na Casa de Acolhida desta Capital. Aduzem que são pessoas

idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter N.A.B. e M.L.B.N. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitados à guarda, uma vez que isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional das guardandas. Alega, por último, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que as crianças encontram-se em situação irregular por estarem abrigadas na Casa de Acolhida, e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: seja-lhes concedida a liminarmente a guarda provisória de N.A.B. e M.L.B.N. e o conseqüente desabrigamento das mesmas; a citação dos genitores da guardanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de setembro de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 2.771/07, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação à criança Y. DA S. S. do sexo masculino, nascido em 07/05/2001 e H. P. da S. do sexo masculino, nascido em 18/10/2004, proposta por A. N. DE A. e C. M. DA S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os guardandos foram acolhidos pelo Conselho Tutelar no dia 23/05/2007 e foram abrigados na Casa de Acolhida, aguardando, desde então, localização de familiares dos mesmos. Os requerentes são padrinhos do primeiro guardando e ao tomarem ciência da situação resolveram requerer a guarda de ambos. Os requerentes alegam serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter Y. DA S. S. e H. P. DE S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar dos mesmos com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Requer: que lhes sejam deferida, liminarmente, a guarda provisória de Y. DA S. S. e H. P. DE S.; sejam os guardandos desabrigados e entregues aos requerentes; a citação dos requeridos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de setembro de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARCELO JUSTINIANO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3.598/09, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação à criança V.F.R.J., nascida em 21/04/2000, do sexo masculino, proposta por M.M.A., brasileiro, casado, funcionário público estadual; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é casado com a mãe biológica do adotando desde dezembro de 2003. Informa que quando do início de seu relacionamento com a mãe do adotando, este possuía dois anos e nove meses de idade, daí porque alega ter estabelecido um relacionamento paternal com V.F.R.J.. Aduz que existe um relacionamento harmonioso entre ele, a esposa e o adotando sendo que, em face da omissão do requerido e diante da situação de fato já estabelecida, resolveu pleitear o presente pedido de adoção. Declara, finalmente, que se trata de pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, e que ter o adotando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhe deferida liminarmente a guarda provisória de V.F.R.J.; seja dispensado o estágio de convivência; a citação dos pais biológicos; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome do requerente como pai do adotando e que este passe a se chamar V.F.R.M.A.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de setembro de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0000.1021-5

Ação: Cobrança
 Requerente: Firmino Braz de Queiroz
 Advogado(a): Milton Lopes MACHADO Filho -OAB-DF 14087
 Requerido: Associação dos produtores de leite de Palmeirópolis e Geová Soares Cirqueira
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar se houve pagamento do valor das parcelas em atraso".

2. AUTOS 2008.0004.8972-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes -Oab-To 171
 Requerido: Joventina Jose da Cunha
 INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (f. 23)".

3. AUTOS 2009.0000.5759-7

Ação: Reparação por danos morais
 Requerente: André Ribeiro da Silva
 Advogado(a): Francielliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

4. AUTOS 137/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Adalberto Elias de Oliveira
Advogado(a): Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
Requerido: Israel Cassimiro de Almeida
INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimado para indicar bens passíveis de penhora".

5. AUTOS 2007.0007.7189-7

Ação: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Reparação por danos morais e materiais
Requerente: Wilma Moreira Lopo
Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano –Oab- To 2040
INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

6. AUTOS 2007.0009.1321-7

Ação: Cautelar Inominada com pedido de liminar
Requerente: Marcelo Ferreira de Almeida
Advogado(a): Ibanor Oliveira- Oab-To 128-B
Requerido: Nivaldo Faustino Barbosa
SENTENÇA: "Trata-se de ação cautelar inominada, proposta pelo requerente, devidamente qualificado na inicial, em face do requerido, também devidamente qualificado. Alega que possui documentos em poder do requerido e pede que o mesmo os devolva. À folha 25, informa que houve uma composição amigável quanto aos termos do processo. Nestes termos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, Condene o requerente ao pagamento de custas e despesas processuais. P.R.I " Valor das custas processuais R\$ 65,80 a ser emitido DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca.

7. AUTOS 2007.0000.5752-3

Ação: Reparação por danos morais
Requerente: Cleide Barbosa Neres
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Hayka Amaral Brito- Oab-To 3.785
INTIMAÇÃO: " Fica a parte requerida através de eu advogado intimada para manifestar sobre a petição do autor, requerendo a extinção do presente feito, face a entabulação de acordo entre as partes".

8. AUTOS 2008.0001.5223-0

Ação: Indenização por danos moral
Requerente: Adauto Marciano Dorneles
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- Oab-SP 126.504
INTIMAÇÃO: " Fica a Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa- Oab-To 4361, para apresentar substabelecimento nos autos acima citado".

9. AUTOS 2008.0008.3661-0

Ação: Declaratória de quitação parcial de contrato c/c reparação de danos morais e materiais
Requerente: Waldemar Cruz dos Santos
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado(a): Ailton Alves Fernandes –Oab-Go 16.854
INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 dias".

10. AUTOS 2009.0000.5760-0

Ação: Declaratória de Inexistência de debito com repetição de indébito, reparação por danos
Requerente: Edivaldo da Silva Rodrigues
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Patricia Mota Marinho Vichmeyer- Oab-To 2245
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimados através de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir- Prazo de 10 dias, sendo que caso haja prova oral a ser produzida em audiência, será designada data para tanto".

11. AUTOS Nº 2008.0010.3198-4

Ação reparação por danos morais
Requerente: Maxwell Alves Ferreira
Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Jose Edgard C. Bueno Filho – Oab-RJ 126.358
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimados através de seus advogados para especificarem as provas que pretendem produzir- Prazo de 10 dias, sendo que caso haja prova oral a ser produzida em audiência, será designada data para tanto".

12. AUTOS Nº 2008.0004.8918-9

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: K.B F. O., menor rep. por M. P. Fantanias
Advogado: Defensoria Pública do estado do Tocantins
Requerido: C. J. de Oliveira

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265-A
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte requerida intimado para apresentar nos autos o recibo que comprova o pagamento de R\$ 1.000,00 referente ao acordo da pensão alimentícia".

13-AUTOS Nº 2009.0008.7276-2

Ação Alvará Judicial
Requerente: Pedro Alves Sobrinho
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265
Requerido: espólio de Maria de Fatima Inês Lima Sobrinho
INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para que junte aos autos declaração de inexistência de bens a serem inventariados".

14-AUTOS Nº 543/05

Ação Indenização por ato ilícito
Requerente: Edmar Gomes de Melo
Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes- Oab-To 806
Requerido: Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins
Advogado: Epitácio Brandão Lopes- Oab-To 315-A
Despacho: " Recebo o recurso no seu efeito devolutivo por ser próprio e tempestivo. Ouça o apelado no prazo de 15 (quinze) dias".

15-AUTOS Nº 2007.0006.4675-8

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamentos Mercantil
Advogado: Hayka M. Amaral Brito –Oab-To 3785
Requerido: Robertinho Soares Pereira
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz-Oab-To 2607
SENTENÇA: " Trata- se ação de reintegração de posse proposta pelo requerente devidamente qualificado na inicial, em face do requerido , também qualificado, alegando que firmou um contrato de arrendamento mercantil, ma não recebeu o valor pactuado. Pede que seja reintegrado na posse do bem. As folhas 72 e 75, informam que houve uma composição amigável quanto aos termos do processo. Nestes termos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267. V do CPC. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Cada parte arcará com as despesas advocatícias do seu patrono. P.R.I". Valor das custas processuais R\$ 433,24, que deverá ser emitido DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca.

16-AUTOS Nº 2008.0003.4885-2

Ação Cautelar de Arresto
Requerente: Crescencio Ferreira Lopo
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Requerido: Carlos Roberto Barbosa
Advogado: Não constituído
SENTENÇA: "Isto posto, decido. O artigo 806 do CPC determina que: 'cabe a parte propor ação, no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório'. Este prazo de trinta dias para o ajuizamento da ação principal é contado a partir da data da efetivação da medida liminar. Não proposta a ação principal no prazo legal, o juiz deve decretar de ofício a ineficácia da medida liminar, devendo extinguir o processo sem resolução do mérito. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso II do CPC. Declaro, portanto, ineficaz a medida cautelar concedida, determinando o levantamento da constrição realizada, com a devolução dos bens aos proprietários. Eventuais custas remanescentes, por conta do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor da custas processuais R\$ 46,00 a ser emitido DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca.

17-AUTOS Nº 2007.0004.3474-2

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Delmar Jose Ribeiro
Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-TO 2607
Requerido: Roberta Leão Duarte
SENTENÇA: "Isto posto, decido. O artigo 806 do CPC determina que: 'cabe a parte propor ação, no prazo de 30 dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório'. Este prazo de trinta dias para o ajuizamento da ação principal é contado a partir da data da efetivação da medida liminar. Não proposta a ação principal no prazo legal, o juiz deve decretar de ofício a ineficácia da medida liminar, devendo extinguir o processo sem resolução do mérito. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a ação cautelar, com fulcro no artigo 808, inciso II do CPC. Declaro, portanto, ineficaz a medida cautelar concedida, determinando o levantamento da constrição realizada, com a devolução dos bens aos proprietários. Eventuais custas remanescentes, por conta do requerente. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor da custas processuais R\$ 282,00 a ser emitido DARE junto à Contadoria Judicial desta Comarca.

18-AUTOS Nº 040/05

Ação Declaratória de nulidade de Clausulas de contrato de financiamento
Requerente: Jorge Gomes da Silva
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171
SENTENÇA: ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos para revisar as cédulas apresentadas e: DECLARAR a nulidade das cláusulas que estipulam a TR como índice de correção monetária e, integrando o contrato, determino que o índice do INPC deve ser o índice de correção monetária aplicado; DECLARAR válida a cláusula de capitalização mensal de juros nas Cédulas Rurais Pignoratícias; DECLARAR nula a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano, bem como qualquer estipulação de juros moratórios acima de 1% (um por cento) ao ano. Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com

fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a metade do pagamento das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios serão reciprocamente compensados entre elas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 2007.0009.7763-0/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A. – BASA .

Adv. Exeqüente: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B .

Executada.: Lely Ferreira Arruda .

Adv. Executada.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Exeqüente – Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B, das PRAÇAS, designadas para os dias 09/11/2009 e 20/11/2009, às 14:00 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), no imóvel de propriedade da devedora/executada e inventariante – LELY FERREIRA ARRUDA, conforme a seguir: Uma gleba de terras, constituída por parte do Lote nº 145, do Loteamento Monte Santo, com área total de 242,00,00 ha, situada no Município de Barrolândia - TO., e benfeitorias existentes, constantes no Auto de penhora de fls. 69/70 dos autos acima descritos. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 106 dos autos, que segue transcrito na íntegra: 1. Designo PRAÇAS dos bens penhorados de f. 69/70, para os dias 09 e 20-NOVEMBRO-2009, às 14:00 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes: 2. Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), e inventariante; 3. – Intimem-se e cumpra-se, integral e urgentemente. 4. Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. 5. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de setembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte executada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da sentença abaixo:

AUTOS N 2.349/1.999.

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exeqüente.....: Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda - CREDIPAR

Adv. Exeqüente...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

1º) - Executados...: Herdeira – Vitória Stefany Ferreira Milhomem, por sua genitora e executada – Liliana Cláudia Lima Ferreira;

Adv. das Executadas.: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

2º) - Executado...: Herdeiro - Wellington Murilo Alencar Milhomem – por sua genitora – Elisângela Alencar Bernardo.

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado - Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 325 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 307), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exeqüente/credor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial de f. 307 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, arts. 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Levante-se eventual construção judicial de bens dos devedores ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se for o caso. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01 PROCESSO N. 2005.0002.7461-7 – DIVORCIO

Requerente: IRENE ANDRADE DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Dr. Luciana Aires da Silva – OAB/GO-20458

Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Despacho: Em regular prosseguimento do feito, Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2009, às 09:30 horas na Sede deste Juízo. Fixo como ponto controvertido o lapso temporal de separação de fato do casal, bem como as necessidades alimentares dos filhos comum e as possibilidades financeiras do requerido. Intime-se a parte autora, a qual deverá se fazer acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo lega. Observo que em relação ao requerido, em virtude de sua revelia, os atos processuais corem independentemente de sua intimação. Intimem-se o MP. Cumpra-se, observando-se que o processo se enquadra na 2ª Meta do CNJ. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto

02) PROC N. 8301/05 – ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Milton Rodrigues Noronha

Advogada: Drª Evandra Moreira de Souza – OAB/TO – 645

Requerido: Espólio de Seila Maria Souza Noronha

Decisão: "... sendo assim, e conforme requerido pela inventariante, em regular prosseguimento do feito, Converto o Inventário em Arrolamento de Bens. Por consequência, intime-se a inventariante para: 1) apresentar o plano de partilha, atribuindo-se valores aos bens inventariados; 2) juntar as certidões das Fazendas

Públicas (federal, Estadual Municipal. Cumpridas as determinações acima apontadas, encaminhem-se os autos ao contador para que efetue o cálculo do imposto causa mortis. Com os cálculos, intime-se a inventariante para o recolhimento do imposto causa mortis. Após cumpridas as determinações, tornem os autos conclusos. Cumpra-se, observando que o processo se insere na Meta 02 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz substituto”.

03) PROC N.7923/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Rhaiandra Ferreira Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO- 854-B

Requerido: Jaldo Gomes da Silva

Advogado: Drª Tânia Maria Alves de Barros – OAB/TO- 1613

Sentença: "... Sendo assim, Homologo, por sentença, o acordo de fls. 69 firmado entre as partes para que surta os efeitos jurídicos. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 269, inciso III, do CPC. Após o Trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro civil , para que seja incluído no registro de nascimento da autora os nomes de seus avós paternos já que a requerente permanecerá usando o mesmo nome. Oficie-se a Polícia Militar do Estado do Tocantins para que proceda os descontos dos alimentos nos moldes pactuados. PRIC. Paraíso do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva– Juiz substituto”.

04) – PROC. 7343/03 – AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Lazara Ferreira Machado

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO - 486

Requerido: Luiz Carlos Machado Filho

Despacho: "...A despeito a possibilidade de dispensa da perícia, em virtude da evidência do estado do interditando, corroborado pelo documento de fls 08, entendo que a citação do mesmo é imprescindível para a regularização da relação processual. Desta forma, Designo o dia 13 de outubro de 2009, às 10:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do interditando (art. 1.181, CPC). cite-se o interditando, por precatória se necessário, para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art.1182,CPC). A fim dar celeridade ao andamento do feito, já que o mesmo se enquadra na Meta 2 do CNJ, desde já, nomeio como curador especial ao interditando o Defensor Público, dr. Valdeon Batista Pitaluga, o qual deverá ser intimado para comparecer a audiência designada. Cumpra-se observando que o presente feito se enquadra na meta 2 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 8243/05-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Supermix Concreto S/A

Adv. CLÁUDIO LITZ PEREIRA- OAB/MG 42.905 e VÍTOR MÁRCIO FONSECA DINIZ – OAB/MG 75.131.

Requerido: Protenge Engenharia LTDA

Adv. LAURÊNCIO MARTINS SILVA- OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 109/118 dos autos: " ... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, parcialmente, minimamente, os embargos a execução, para determinar: 3.1 A continuidade, imediata, da execução no valor do depósito elisivo da falência, de R\$ 32.296,39 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), com correção monetária (INPC/IBGE) desde a data do levantamento do depósito pela embargante, em data de 01-11-1994 (f. 64) e com juros moratórios de 12% ao ano (CC, art. 406), contados da data do trânsito em julgado do acórdão do TJTO em data de 14-04-2004 (f. 244): 3.2 Custas e despesas processuais, pelo embargante (CPC, art. 21, Parágrafo único); 3.3 Verba honorária a que condeno o embargante devedor a pagar ao advogado do embargado exeqüente credor, que em face da sucumbência mínima do pedido do embargado credor, fixo em 10% (dez pontos percentuais), do valor atribuído aos embargos, devidamente atualizados (CPC, artigo 21, Parágrafo único). 3.4 Certifique-se esta decisão na execução, por cópia. 3.5 Transitado em julgado, diga o exeqüente, para apresentar o quantum atualizado de seu crédito, obedecido o comando desta sentença, para prosseguimento da execução. 3.6 Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de Família e 2ª Cível -META 2 CNJ.”

PROCESSO Nº 5559/99- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Pedro José Ferreira e Maria Imaculada de Arruda Ferreira

Adv. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2.116

Embargado: Banco do Brasil S/A

Adv. CIRO ESTRELA NETO- OAB/TO 1.086- B e HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1.283.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 233/241 dos autos: " ... 3 Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, parcialmente, minimamente, os embargos à execução, para afastar a capitalização de juros e determino que se prossiga na execução, nos seguintes termos: 1) Com incidência do valor da execução previsto no contrato de f. 12/17 da execução, no valor de R\$ 35.792,34 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), contados de seu vencimento em 18 de junho de 1998, com correção monetária (TR = Taxa Referencial), juros remuneratórios de 12% ao ano, mais 1% (um por cento) de juros moratórios em face da inadimplência e multa de 10% pactuados, até o total adimplemento da obrigação, pelo embargado devedor; 2) Custas e despesas processuais, pro rata, pelas partes; 3) Verba honorária a que condeno o embargante devedor a pagar ao advogado do embargado exeqüente credor, que em face da sucumbência mínima do pedido do embargado credor, fixo em 10% (dez pontos percentuais), do valor atribuído aos embargos, devidamente

atualizados (CPC, artigo 21, Parágrafo único). Certifique-se esta decisão na execução, por cópia. Transitado em julgado, diga o exequente, para apresentar o quantum atualizado de seu crédito, obedecido o comando desta sentença, para prosseguimento da execução. Intimem-se as partes por seus advogados. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível -Auxiliar na Vara de Família e 2ª Cível- META 2 CNJ."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

META 2

PROCESSO Nº 4106/96- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Pronorte – Prod. Alimentícios Ltda

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO - 812

Requerido: Nelson Paulo filho

Adv. ADRIANA BEVILÁQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 44 dos autos: " 1. Verifico nos autos estão paralisados há vários anos e pode não haver mais interesse das partes na solução do litígio, pelo que determino: a) Intimem-se (1) a parte autora embargante, pessoalmente (se não encontrada intime-se por edital com prazo de quinze dias) e (2) seu advogado no DJTO, para dizerem de seu interesse no andamento do processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito e vencido o prazo á conclusão imediata; b) Designo, outrossim, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 03-NOVEMBRO-2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes exequente e executado, pessoalmente e seus advogados no DJTO: Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 24 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível."

PROCESSO Nº 4836/98- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Nelson Paulo filho

Adv. ADRIANA BEVILÁQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

Embargado: Pronorte – Prod. Alimentícios Ltda

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO - 812.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 49 dos autos: "1. Verifico nos autos estão paralisados há vários anos e pode não haver mais interesse das partes na solução do litígio, pelo que determino: a) Intimem-se (1) a parte autora embargante, pessoalmente (se não encontrada intime-se por edital com prazo de quinze dias) e (2) seu advogado no DJTO, para dizerem de seu interesse no andamento do processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito e vencido o prazo á conclusão imediata; b) Designo, outrossim, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 03-NOVEMBRO-2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes exequente e executado, pessoalmente e seus advogados no DJTO: Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 24 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

META 2

PROCESSO Nº 5397/99- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. HIRAN LEÃO DUARTE - OAB/CE 10422 e ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES- OAB/MA 6041.

Requerido: DAMATA LUBRIFICANTE LTDA

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA 854 - B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 61 dos autos: " 1. Verifico nos autos estão paralisados há vários anos e pode não haver mais interesse das partes na solução do litígio, pelo que determino: a) Intimem-se (1) a parte autora embargante, pessoalmente (se não encontrada intime-se por edital com prazo de quinze dias) e (2) seu advogado no DJTO, para dizerem de seu interesse no andamento do processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito e vencido o prazo á conclusão imediata; b) Designo, outrossim, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 03-NOVEMBRO-2009, às 08:30 horas, devendo intimar-se as partes exequente e executado, pessoalmente e seus advogados no DJTO: Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 24 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível."

META 2

PROCESSO Nº 6174/01- EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: DAMATA LUBRIFICANTE LTDA

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA 854 - B

Embargado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. HIRAN LEÃO DUARTE - OAB/CE 10422 e ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES- OAB/MA 6041.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados do DESPACHO fls. 49 dos autos: "1. Verifico nos autos estão paralisados há vários anos e pode não haver mais interesse das partes na solução do litígio, pelo que determino: a) Intimem-se (1) a parte autora embargante, pessoalmente (se não encontrada intime-se por edital com prazo de quinze dias) e (2) seu advogado no DJTO, para dizerem de seu interesse no andamento do processo e requererem o que entenderem de útil ao seu andamento, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção sem resolução de mérito e vencido o prazo á conclusão imediata; b) Designo, outrossim, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 03-NOVEMBRO-2009, às 08:30 horas, devendo intimar-se as partes exequente e

executado, pessoalmente e seus advogados no DJTO: Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 24 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.092/96.

Acusado: ANTÔNIO BONFIM ALVES DA SILVA.

Vítima: Cláudio Oliveira Lima

Infração: Art. 121, § 2º, I e II, c/c art. 14, II e 329 do CP

Assistentes de Acusação: Dr. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA,-OAB/PB e Dr. ABRÃO VERÍSSIMO JÚNIOR- OAB/PB nº 6.361.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados/assistentes de acusação, Dr. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 6.617 e Dr. ABRÃO VERÍSSIMO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 6.361, ambos com escritório profissional na rua Duque de Caxias, nº 169, sala 104, centro, João Pessoa/PB, para que se façam presentes nas dependências da FECIPAR- FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS, situada na rua L-22, Setor Interlagos, nesta cidade -TO, no dia 27 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri, do acusado em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 2005.0001.6019-0 – AÇÃO PENAL

Acusado(s): ANANIAS ALVES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO – 096-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima referido, intimado da expedição de carta precatória à Comarca de Ceres/GO, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Reinaldo Leonardo da Silva, bem como da designação da audiência inquiritória naquela Comarca, para o dia 29/09/2009 as 14:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida (1ª requerida) abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (despacho de fl. 73):

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2008.0000.3612-5

Requerente: MARCIEL GONÇALVES MARQUES

Requerido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA e CARTÃO MARISA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB-TO 4232

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de quinze dias. Paraíso do Tocantins-TO, 06.04.09. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (desp. fl. 35):

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

AUTOS Nº 2008.0000.3550-1

Embargante.....: WALTER GONTIJO DE OLIVEIRA

Advogada.....: Dra. Ruth Nazaré do A. Rocha – OAB-TO 3798

Embargado.....: MARÇAL SOARES DA SILVA.

Advogado.....: Dr. José Laerte de Almeida – OAB-TO 96-A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "...Fica redesignado o dia 20/10/2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, saindo o embargante e sua advogada intimados e devendo ser intimado o embargado conforme deferido pelo MM. Juiz as fls. 34vº. Paraíso do Tocantins-TO, 22/09/2009. Tânia Maria A. B. Resende – Concil. JECC".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2008.0004.5450-4

Requerente : ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado.....: Dr. Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido.....: BANCO PINE

Advogado.....: Dr. Wilton Roveri – OAB/SP – 62.397

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar nulos os contrato nº 500074406330 e 500075506330, e condenar a requerida a pagar a requerente as quantias de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescida de juros de mora a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), vale dizer, da data em que ela teve conhecimento do ocorrido, e correção monetária do trânsito em julgado desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ; e b) R\$ 3.717,00 (três mil, setecentos e dezessete reais) a título de indenização por danos materiais, atualizada monetariamente a partir do desembolso de cada parcela, e juros de mora a contar da citação. Se a parte devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, caput, do CPC,

e Enunciado 105 do FONAJE). Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos (artigo 475-J, § 5º, do CPC). Deverá a ré excluir do seu banco de dados os contratos de empréstimos consignados existentes em nome da autora e os respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2006.0008.9132-0/0

Ação: DECALARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: BENEDITO APARECIDO THEODORO DOS SANTOS MARIA APARECIDA DE FREITAS SANTOS
 Advogado: Drª. MARCIA THEODORO DOS SANTOS
 Requerido: ELIBIO e ALACIDES
 Despacho: "...Intime-se os autores para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 18 de junho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.”

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DE AUDIÊNCIA.

01-AUTOS Nº 2006.0002.0722-5/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: ANTONIA FERREIRA BORGES
 Advogado: Drª. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA
 Requerido: PEDRO ALVES DE ABREU
 Despacho: "Redesigno o ato (audiência conciliatória) para o dia 09/02/20010, às 14:00 horas. Intime-se. Saem os presentes intimados. Pedro Afonso, 19 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.000.7587-2/0 – Nº ANTERIOR: 2.544/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: PEDRO LUIZ FORGIARINI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: CONCESSIONÁRIA NACIONAL SUZUKI MOTORS LTDA
 ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “A ré já está sendo representada por outro profissional, conforme se observa às fls. 86/86verso dos autos 3588-2/0 em apenso. Intime-se. Pedro Afonso, 26 de março de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

02-AUTOS Nº 2008.0004.2173-8/0

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: FRANCISCO GONZAGA REIS
 ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
 REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas da Precatória encaminhada à Comarca de Gaspar – SC, sob pena de devolução sem cumprimento... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03-AUTOS Nº 2009.0001.0637-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
 EXECUTADO: C.O.S CONSTRUTORA LTDA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento das custas da precatória expedida à comarca de Palmas, sob pena de ser devolvida sem o cumprimento. Pedro Afonso, 04 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

04-AUTOS Nº 2007.0002.5451-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 2.934
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 REQUERIDOS: VILMAR VILI STEINDORF – ILGA COZZLER E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADOS: JESUS FERNANDES DA FONSCA – OAB/TO 2112-B
 JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446
 DESPACHO: “ Defiro o requerimento de fls. 213, devendo o peticionário, no prazo de 10 (dez) dias apresentar planilha de cálculo referente aos valores alimentares que entende devidos para cada requerido, sob pena de indeferimento. De outro lado, indefiro o requerimento de fls. 218/219, tendo em vista que já foi expedido ofício ao DETRAN-PR para proceder a substituição do veículo com bloqueio judicial, em cumprimento ao despacho de fls. 159. Pedro

Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

05-AUTOS Nº 2009.0009.0433-8/0

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL COM ANTECIPAÇÃO PÁRCIAL DE TUTELA
 REQUERENTE: MARLEY PINHEIRO TAVARES CORTEZ
 ADVOGADO: VANDERLEY ANCETO DE LIMA – OAB/TO 843B
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: INTIMAÇÃO - "...Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, com fulcro nas normas de organização judiciária do Estado do Tocantins c/c artigo 113, caput e § 2º do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos presentes autos ao Juízo da Comarca de Itacajá – To, após as baixas e anotações necessárias. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

06-AUTOS Nº 2006.0009.9629-7/0 – Nº ANTERIOR: 3.082/05

Ação: INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS C/PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: KATIA BOTELHO AZAVEDO – OAB/TO 3.950
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.3334 -A
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Posto isto, comprovada a culpa exclusiva do Requerido, presentes a legitimidade e o interesse de agir do Autor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, “primeira parte”, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a Requerida a restituir ao autor a importância de R\$ 3.226,42 (Três mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) devidamente corrigido de juros compensatório de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária com índice de INPC desde a data da transferência (fls. 28/29) e a título de danos morais a quantia de R\$.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento no mesmo índices e juros acima aplicados E DECLARO EXTINTO O SUPOSTO CONTRATO entre o Requerente e o Requerido, caso houver. Condeno ainda, o Reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas “a”, “b” e “c”, pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada em julgado e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do Autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra “J”, do Código de Processo Civil. P.R.I. e cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

07- AUTOS Nº 2006.0009.8385-3/0 – Nº ANTERIOR: 3.022/05

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: SERGIO ZAVATINI – IN YONG KIM – SHEYLA FERREIRA MARCOLINO – DANIELLE DOS ANJOS VALÉRIO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1.337-B
 REQUERIDO: QUIRINO CARRIJO LEAL – RITA VALDIDIVINA CARRIJO – DOMINGOS PEREIRA ROCHA – ISaura RODRIGUES DA SILVA ROCHA
 ADVOGADOS: 1º E 2º REQUERIDOS - JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
 3º E 4º REQUERIDOS: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias regularizar a representação, visto que os documentos de fls. 10/12 não autorizam o primeiro a outorgar poderes ao profissional que subscreveu a inicial, importando a inércia em extinção... Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

08- AUTOS Nº 2005.0003.0975-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO “AD MENSURAM” NO REGISTRO IMOBILIÁRIO
 REQUERENTE: JEYLSON DE SOUSA GOLIN
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1337-B
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – Intime-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos certificado do Incri, da terra em questão não está sobreposta a outra área conforme georreferenciamento e o memorial descritivo, importando o silêncio em indeferimento do pedido. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

09- AUTOS Nº 2008.0000.7585-6/0 – Nº ANTERIOR: 2.664/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: ZÖLMIRA MUHLBEIER E GILVALDRO MUHLBEIER
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955
 REQUERIDO: JOSÉ NONATO DE OLIVEIRA – GETULI ABREU
 ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA – OAB/TO 357-A
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelos Autores não amparam a pretensão aduzida, ao contrário, acatar a ilegitimidade passiva dos Requeridos é de mister, com base no artigo 269, inciso I, “segunda parte”, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO anda, os Autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas “a”, “b” e “c”, pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu os Requeridos, arbitro os honorários em 15% (quinze

por cento) sobre o valor atribuído à causa. .. Pedro Afonso, 19 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

10- AUTOS Nº 2009.0006.2616-8/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO CATABRIGA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISENM – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMIZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: CARGILL AGRICOLA S/A

ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038

JOSE RODRIGUES OLIVEIRA NETO – OAB/MA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...3- Em seguida, em igual para, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 08 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

11- AUTOS Nº 2008.0002.1821-5/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: SUELIN SANDRA KLEIN NUNES

ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1.754

REQUERIDO: LUCIANO DORIGON NUNES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO

792-B COMO CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Nomeio o Dr. João de Deus Alves Martins como curador especial à lide, o qual deverá ser intimado para no prazo legal apresentar contestação... Pedro Afonso, 28 de maio de 2009. Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

12- AUTOS Nº 2007.0001.8861-0/0 – Nº ANTERIOR 2.231/03

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DENIS CAMPOS BERNARDES E OUTRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADO: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Contudo, às fls. 133/134, dos autos principais de nº 2007.0001.8862-8/0, o feito foi homologado acordo através de sentença, entre as partes e o autor requereu extinção do feito ante o cumprimento integral do acordo. Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

13- AUTOS Nº 1.471/01

AÇÃO: TUTELA

RÉQUERENTE: JOÃO BARBOSA DE SOUZA e RAIMUNDA FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...isto posto Com suporte legal nos artigos 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido inicial para conceder aos Requerentes a guarda postulada. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 2269, I do CPC. Sm honorários e sem custas, pois estão os requerentes sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Expeça o mandado de registro. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

14- AUTOS Nº 2008.0002.6962-6/0 – Nº ANTERIOR: 385/99

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS e MARIA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/TO 2.037 B

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Dou por prejudicado o objeto do Agravo retido, interposto às fls. 72/74, uma vez que o Agravante atendeu à determinação judicial, sanando as irregularidades de representação, conforme fls. 75/77. Todavia, o Embargado continua apresentando defeitos de representação, visto que a peça de fls. 128/135 foi subscrita por profissional sem instrumento de procuração nos autos. Embora conste a procuração em favor do mesmo nos autos principais, mais precisamente às fls. 92/94, mas como se trata de processos distintos, ainda que apensos, visando evitar eventual e futura alegação de nulidade, intime-se o Embargado para no prazo de 10 (dez) dias suprir a irregularidade, importando a inércia na aplicação das penalidades previstas em lei... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

15- AUTOS Nº 2009.0008.2489-0/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1.253

RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2.255-B

REQUERIDO: TOC – AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Excepto para querendo s manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 308 do CPC... Nos termos do art. 2265, III e 306, ambos do CPC, suspendo o andamento do feito principal. Pedro Afonso, 19 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

16- AUTOS Nº 1.330/01

AÇÃO: REVISIONAL DE PENSÃO ALIENTÍCIA

REQUERENTE: SERAFIM MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: C.P.DA S, rep. p/ EDIMAR MENDES PEREIRA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Intimado por edital a providenciar o andamento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, & 1º, da Lei adjetiva civil), a parte interessada deixou escoar o prazo sem qualquer providência. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

17- AUTOS Nº 252/94

AÇÃO: ALIMENTOS – EXECUÇÃO D ALIMENTOS

REQUERENTE: C.P. DA S. rep. p/ EDIMAR MENDES PEREIRA

ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO – SERAFIM MACHADO DA SILVA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Contudo, o processo está paralisado desde 24.06.2006 dependendo sua movimentação de manifestação da parte autora. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

18- AUTOS Nº 2008.0002.6999-5/0 – Nº ANTERIOR: 1.377/01

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS

REQUERENTE: MOACI COSTA DE SOUSA

ADVOGADOS: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

REQUERIDO: EVERALDO ALVES COSTA – DOMINGOS MACEDO PINHEIRO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Autor para, no prazo de 03 (três) dias, dar andamento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

19- AUTOS Nº 2008.0002.6965-0/0 – Nº ANTERIOR: 802/98

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS

REQUERENTE: CLÁUDIO SIQUEIRA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: EMPRESA ARAGUAINA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA – GRUPO AGRIMAC S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 25 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20- AUTOS Nº 2008.0002.6966-9/0 – Nº ANTERIOR: 794/98

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CLÁUDIO SIQUEIRA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

REQUERIDO: EMPRESA ARAGUAINA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA – GRUPO AGRIMAC S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 25 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21- AUTOS Nº 2007.0002.1191-3/0 – Nº ANTERIOR: 2.031/03

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

REQUERIDO: ERENICE MACEDO PINHEIRO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito... Pedro Afonso, 14 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22- AUTOS Nº 2008.0001.1019-8/0 - Nº ANTERIOR: 2.685/04

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ENOQUE RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO: CARLS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: JOSÉ LUIZ STELA e MARISA CRESCENCIA NACHTSCHATT

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerente para no prazo de 03 (três) dias, manifestar sobre o bem ofertado em penhora, o silêncio importará aceitação... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

23- AUTOS Nº 2008.0002.6985-5/0 – Nº ANTERIOR: 656/01

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LUIZA S. KOCK

ADVOGADO: JOSÉ PERERA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDO: TERESINHA DE NAZARÉ S. PARENTE

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Isto posto, com base no art. 267, II, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

24- AUTOS Nº 2008.0002.6996-0/0 – Nº ANTERIOR: 2.099/93

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE EXCLUSÃO SERASA E OUTROS

REQUERENTE: DALTON OLIVEIRA COSTA

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A
 ADVOGADOS: RICARDO FONTINELE AZEVEDO – OAB/GO 10.432
 BERNADETE DE L. RESENDE – OAB/GO 13.264
 MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2.512-A
 JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Posto isto, comprovada a culpa exclusiva da Requerida, presentes a legitimidade e o interesse de agir do Autor diante do dano sofrido, e analisando prefuncionariamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e CONDENO a requerida a pagar ao autor DAKLTON OLIVEIRA COSTA a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a requerida em danos materiais, por não comprovar os prejuízos financeiros suportados e DECLARO EXTINTO O CONTRATO entre a Requerida e a Requerida. Mantenho a liminar concedida às fls. 33/34. Expeça-se ofício aos órgãos de restrição ao crédito determinando a exclusão definitiva do CPF do Autor de seus registros referentes às pendências informadas pela Tocantins Celular S/A, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno ainda, a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, & 3º e ainda as alíneas "a", "b" e "c", pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que a assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na proporção de 50% para cada. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso....Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do reclamante, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra "J", do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

25- AUTOS Nº 2009.0009.5158-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.654/04
 AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDO: REGIONAL TRATORES LTDA
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o autor para dar andamento, para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção... Pedro Afonso, 24 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

26- AUTOS Nº 2005.0003.0968-2/0 e 2005.0003.9609-7/0
 AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA
 ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934
 REQUERIDO: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – TOC AGRO
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se a parte Suplicada para no prazo de 05(cinco) dias regularizar a representação processual na ação principal e na cautelar assinando os documentos de fls. 157/160, importando a inércia quanto ao primeiro processo em revelia e confissão e quanto ao segundo em desconsideração do teor da petição... Pedro Afonso – To, 10 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 53/2009 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP:1.281/2005
 Réu:MAURIVAN ROCHA SANTIAGO E OUTROS
 Advogado:EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1080
 INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls. 86/88
 Fica Intimado o Defensor do Réu Maurivan Rocha Santiago, para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008.OBS: Na resposta a acusação o réu Maurivan Rocha Santiago, deverá manifestar se tem interesse em aceitar a proposta de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 53.Devendo apresentar certidões criminais do período compreendido entre a data do fato até a presente data da Comarca de Gurupi/TO e o local de sua residência.

AUTOS: REVOGAÇÃO DE PRISÃO
 Réu:EREMILTON MOTA ANDRADE
 Advogado:CARLOS FERNANDES POVOA OAB/GO 7.612
 INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do decisão de fls. 27 verso.
 Vistos... Isto posto indefiro o requerido e mantenho o decreto da prisão preventiva.Após o trânsito em Julgado Arquive-se.Intimem-se.Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Peixe/TO, 21/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 78/2009 **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0003.3283-0/0
 REQUERENTE: TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA - OAB/TO nº 436-A
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 27: "Vistos. Determino a emenda da inicial nos termos do artigo 284 do CPC, c/ a juntada dos cheques originais, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Peixe, 24/09/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 146/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7857 – 9. – COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
 Requerente: MARIA BENTA RODRIGUES NERES.
 Advogado (A): Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.
 Procurador: Dr. Augusta Maria Sampaio Moraes. OAB/TO: 2154-B.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 151/157: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o requerido ao pagamento do valor de R\$: 2.967,31 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido da autora. Isento de custas processuais. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, e seguintes, do CPC. Após o trânsito em julgo, aguarde-se por quinze dias a manifestação da requerente no sentido de dar prosseguimento ao processo, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2245 - 9. – BUSCA E APREENSÃO com pedido de liminar.
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.
 Advogado (A): Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.
 Requerido: JOAQUIM CRUZ PERES.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 80: "Em face ao exposto, fica deferido o bloqueio via RENAJUD. Quanto às solicitações junto a Receita Federal, TER e Empresas de Telefonia, deixo de apreciar o pedido uma vez que tais buscas caberão a parte interessada sem intervenção judicial. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 6868 / 02 – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.
 Requerente: ANTONIO DA ANUNCIAÇÃO FÉLIX.
 Advogado (A): Não tem.
 Requerido: INVESTCO S/A.
 Advogado: Dr. Fabricio R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 163/164: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelares legais. R. I. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2008.0006.7163-7
 AÇÃO de USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ASCILINO MOREIRA DE MELO E LENIZE DE FÁTIMA RUFO DE SOUSA MELO
 REQUERIDO: ROMILDE RODRIGUES BEZERRA
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, com residência e domicílio incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação supra, que tem como objeto de litígio o imóvel abaixo descrito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno urbano com a superfície de 510,00 m2, sendo o lote 06 da quadra 14, com limites e confrontações descritos na matrícula, situada na Rua Dom Pedro I, nº 347, Bairro Jardim Municipal, nesta Cidade de Porto Nacional-

TO, que tinha o nome antigo de Rua União Artística Operária. SEDE DO JUÍZO: Fórum Dr. Feliciano Machado Braga - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000 E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 25 de setembro de 2.009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, conferi e subscrevo.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.6002-8/0

Ação: INVENTARIO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA4802
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Proceda-se como requerido pelo Ministério Público. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.3092-4/0.

Ação: DECLARATORIA
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B
REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Defiro o pedido de vistas dos autos de fls. 44. II- Intime-se. III- Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4309-9/0.

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: JOSÉ ANTONIO LEMES
Advogado DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
EMBARGADO: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A – BCN
ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938 e DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. III- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.9177-7/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA
Advogado: DR. MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1.536
EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.4497-8/0

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: CARLETE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se à parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3542-7/0.

AÇÃO: USUCAPÍO
REQUERENTES: FRANCISCO LOPES DE BRITO, MARIA SILVA BRITO E JOAQUIM ABREU DA SILVA.
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REQUERIDO: RONICLEY WANDERLEY ABREU
ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "...Designa-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para o comparecimento." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 07 de Outubro de 2009, às 13h30min na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.3124-6/0.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.
ADVOGADAS: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES, OAB/TO 604-B e DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e/ou DRA. AURIDÉIA PEREIRA LOYOLA OAB/TO 2266

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS: "Cumpra-se na forma deprecada" DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 07 de Outubro de 2009, às 15h00min na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5706-9/0.

AÇÃO: REPRESENTANÇÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTADO: EDSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I- Na forma do artigo 186, parágrafo 4º, da Lei 8.069/90, designe-se data para realização da audiência em continuação, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, se for o caso. II- Intime-se. III- Cumpra-se." DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 20 de Outubro de 2009, às 14h30min na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro. Devendo o representado comparecer acompanhado das testemunhas de defesa: José Vieira Antunes, Henrique Pessoa e Hélio Gomes, independentemente de intimação.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

PORTARIA Nº. 009/2009

Retificar a Portaria 008/2009- OAB/TO no tocante à Comissão o qual foi exonerada devendo constar como exonerada a Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins e não Comissão de Estudos Constitucionais como anteriormente publicado, devendo assim constar:

O Presidente do **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Exonerar os integrantes da Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional dos Advogados do Tocantins:

PRESIDENTE: MESSIAS GERALDO PONTES

VICE-PRESIDENTE: DILMAR DE LIMA

SECRETÁRIA: MERY AB-JAUDI FERREIRA

MEMBROS:

- JERÔNIMO RIBEIRO NETO

- MÁRCIA AYRES DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 25 de setembro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Presidente

PORTARIA Nº. 010/2009

Nomeia os integrantes da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

O Presidente do **Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regimento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Nomear os integrantes da Comissão de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional dos Advogados do Tocantins:

PRESIDENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

VICE-PRESIDENTE: DILMAR DE LIMA

SECRETÁRIO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

MEMBROS:

- LEONTINO LABRE FILHO

- RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 25 de setembro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br